

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás "Casa do Advogado Jorge Jungmann"



OFÍCIO 0001/2019

Valparaiso de Goiás 15 de agosto de 2019

A sua Excelência o Senhor Pábio Correia Lopes Prefeito de Valparaiso de Goiás Valparaiso de Goiás – GO

Ref.: Solicitação de Doação de Terrenos para edificação da sede da Subseção OAB-GO em Valparaiso de Goiás

Senhor Prefeito,

Com o advento da implantação e posse da primeira diretoria da Subseção da Ordem dos Advogados Subseção de Valparaiso de Goiás, faz-se necessário a consecução da construção da sede da OAB no Município de Valparaiso de Goiás.

Considerando que no município existe uma área reservada aos Órgãos da Justiça e Ministério Público, a Subseção de Valparaiso de Goiás, requer a Vossa Excelência a doação da área composta da 2 lotes localizados no Bairro Parque Esplanada III, Quadra 11, Lotes 14 e 15.

O presente requerimento justifica-se pela necessidade de termos no Município de Valparaíso de Goiás a sede da Subseção da OAB, par melhor atender aos advogados aqui jurisdicionados, aos advogados em trânsito, aos poderes constituídos, bem como à sociedade valparaisense.

Por efeito, solicito a Vossa Excelência a elaboração de Projeto de Lei e encaminhamento ao Poder Legislativo com vista à consecução da doação da área supracitada, ao tempo em que me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

JOSÉ ZITO DE NASCIMENTO

Presidente

Data.

110



UNIDADE DE GESTÃO DE PROJETOS

OFÍCIO Nº 290/2019 - UGP

Valparaíso de Goiás-GO, 22 de outubro de 2019.

Á Senhora **Karla Walkyria Nunes da Silva**Procuradora Geral Municipal

Procuradoria Jurídica Municipal – Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás-GO

Assunto: Solicitação de Projeto de Lei para doação de área.

Prezada Procuradora,

Vimos através deste, solicitar a Vossa Senhoria que seja feita elaboração de Projeto de Lei para doação de área destinada a Subseção da OAB de Valparaíso de Goiás. Área esta composta por 2 lotes, localizados no Bairro Parque Esplanada III, Quadra 11, Lotes 14 e 15, conforme documento anexo.

Atenciosamente,

FRANC FELISBERTO DE ALMEIDA Superintendente de Projetos Dec. Nº 272/2018

Rua Desembargador Dr José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n CEP: 72.870-000 / Valparaíso de Goiás (61) 3627-8953 CNPJ: 01.616.319/0001-09

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTA CERTIDÃO TEM
VALIDADE DE 30 (TRINTA)
DIAS E NÃO É REVALIDÁVEL
(Decreto 93.240 de 09/09/86)



0 03

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Quadra 4-B, Lote 01 - Parque Esplanada III CEP 72870-000 - Valparaíso de Goiás - GO Fax(61)3627-6647 - Fones: 3629-6910 e 3627-2573 http://www.cartoriovalparaiso.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Isis Campos Amaral, Oficiala do Registro de Imóveis de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 11.346, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994, desde sua instalação no dia 25/11/2002 e está conforme o original. Imóvel: Lote nº 14 da Quadra 11, Zona Urbana do Loteamento PARQUE ESPLANADA III - GLEBA F, nesta Comarca; com a área de 300,00m²; com frente para Rua Fortaleza, medindo 10,00m; pelo fundo medindo 10,00m confrontando com o lote 03; pelo lado direito medindo 30,00m confrontando com o lote 15; e pelo lado esquerdo medindo 30,00m confrontando com o lote 13.PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.616.319/0001-09, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Comarca de Valparaíso de Goiás-GO. REGISTRO ANTERIOR: AV.1 da Matrícula nº 11.330, Livro 2 de Registro Geral, do Cartório do 1º Serviço Notarial e Registral desta Comarca de Valparaíso de Goiás-GO. Dou fé. A Oficiala Substituta.

CERTIFICA, finalmente, que dito imóvel não se acha gravado por nenhum ônus real ou hipoteca, nem por ação real, pessoal e reipersecutória constante nesta Serventia até esta data.

·-· ·

O referido é verdade e dou fé.

Valparaíso de Goiás, 04 de novembro de 2015.

Certidão...... R\$ 17,13 Taxa Judiciária. R\$ 11,07

TOTAL.... R\$ 28,20

Chi-

Bel. Isis Campos Amaral - Oficiala

Bel. Isabel Cristina Amaral Guijarro - SubOficial

Angélica Silva de Araújo Soares - Substituta

Sandra Barfknecht - Substituta

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DEGOIÁS Selo Eletrônico de Fiscalização

> O5331510081305106401389 Consulte este selo em: http://extrajudicial.tjgo.jus.bi

Certidão emitida e conferida por: Leidiane dos Santos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS E NÃO É REVALIDÁVEL (Decreto 93.240 de 09/09/86)



SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Quadra 4-B, Lote 01 - Parque Esplanada III CEP 72870-00) - Valparaíso de Goiás - GO Fax(61)3627-6647 - Fones: 3629-6910 e 3627-2573 http://www.cartoriovalparaiso.com.br

CHRTIDÃO DE MATRÍCULA

Isis Campos Amaral, Oficiala do Registro de Imóveis de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 11.347, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994, desde sua instalação no dia 25/11/2002 e está conforme o original. IMÓVEL: Lote nº 15 da Quadra 11, Zona Urbana do Loteamento PARQUE ESPLANADA III - GLEBA F, nesta Comarca; com a área de 300,00m²; com frente para Rua Fortaleza, medindo 10,00m; pelo fundo medindo 10,00m confrontando com o lote 03; pelo lado direito medindo 30,00m confrontando com o lote 16; e pelo lado esquerdo medindo 30,00m confrontando com o lote 14. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ/MF sob n° 01.6.6.319/0001-09, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Comarca de Valparaíso de Goiás-GO. REGISTRO ANTERIOR: AV.1 da Matrícula nº 11.330, Livro 2 de Registro Geral, do Cartório do 1º Serviço Notarial e Registral desta Comarca de Valparaíso de Goiás-GO. Dou fé. A Oficiala Substituta.

CERTIFICA, finalmente, que dito imóvel não se acha gravado por nenhum ônus real ou hipoteca, nem por ação real, pessoal e reipersecutória constante nesta Serventia até esta

O referido é verdade e dou fé.

Valparaíso de Goiás, 04 de novembro de 2015.

Certidão..... R\$ 17,13 Taxa Judiciária. R\$ 11,07 TOTAL R\$ 28,20

Bel. Isis Campos Amaral - Oficiala 9 Bel. Isabel Cristina Amaral Guijarro - SubOficial Angélica Silva de Araújo Soares - Substituta Sandra Barfknecht - Substituta

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DEGOIÁS Selo Eletrônico de Fiscaliza; ão

> 0533151008130510640139u Consulte este selo em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br

Certidão emitida e conferida por: Leidiane dos Santos

. _ . .

MEMORIAL DESCRITIVO DOAÇÃO DE ÁREA

Imóvel:

Rua Fortaleza Quadra 11 Lote 14 e Lote 15

Setor:

Parque Esplanada III - Valparaíso de Goiás - GO

Proprietário:

Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás

SITUAÇÃO ATUAL

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Lote 14

Frente para a Rua Fortaleza medindo 10,00 metros Fundo para o Lote 03 medindo 10,00 metros Lado Direito para o Lote 15 medindo 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 13 medindo 30,00 metros

<u>Lote 15</u>

Frente para a Rua Fortaleza medindo 10,00 metros Fundo para o Lote 03 medindo 10,00 metros Lado Direito para o Lote 16 medindo 30,00 metros Lado Esquerdo para o Lote 14 medindo 30,00 metros

Descrevendo assim estes perímetros e suas confrontações.

Valparaíso de Goiás, 15 de Outubro de 2019

Franc Felisberto de Almeida Eng.º Civil - CREA 20556/D-DF

	D		∂v0 6				
	D O A Ç Ã	Governo Municipal	0000				
	Ă	Valparaiso					
	C	Trabalhando junto com voc	5 현				
	Ã	PREFEITO PABIO CORREIA LOPES	_				
	O	- CONCERN LOI					
	D	Endereço: RUA FORTALEZA QD 11 LO BAIRRO - PARQUE ESPLANA					
	E	Proprietário:	1D/(III				
		PREFEITURA MUNICIPAL D	<u>E VALPARAÍSO DE GOIÁS</u>				
	Á	Á Autor do Projeto:					
	R	ENGENHEIRO CIVIL FRANC I	CREA: 20.556/D-DF				
	E						
	$\overline{\mathbf{A}}$	Comas					
_		Pábio Chreia Lopes Prefeito					
		Ass. Proprietário	_				
		Ass. Autor do Projeto: Franc Felisberto de Almeida	-				
		Eng ^o Civil CREA 20556/D - DF					
l		Aprovações:					
1		D.L.F.O.					
	Re	v: 00					
	01:						
			PRANCHA				
	02:						
			DOAÇÃO DE ÁREA				
	03:						

Desenho: CARLOS SANTANA Data: OUTUBRO/2019 Esc: INDICADA

04:

 $1_{/_{1}}$

DOAÇÃO



2000

TO CORRETA LODDO	
TO CORRETA LOPES	5
	O CORREIA LOPES

Á
R
F

Endereço: RUA FORTALEZA QD 11 LOTES 14 E 15 -BAIRRO - PARQUE ESPLANADA III

Proprietário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

Autor do Projeto:

ENGENHEIRO CIVIL FRANC FELISBERTO DE ALMEIDA

CREA: 20.556/D-DF

Ā	Pábic	Pábio Pera Lopes Pábio Pera Lopes	
	Ass. Proprietário	I IA	
	Ass. Autor do Projeto:	Franc Felisberto de Almerda Engº Civil CREA 20556/D - DF	
	Aprovações:		
	D.L.F.O.		

Rev: 00

01:

PRANCHA

02:

DOAÇÃO DE ÁREA

03:

04:

Data: OUTUBRO/2019 Esc: INDICADA

Desenho: CARLOS SANTANA

DOAÇÃO



0008

PREFEITO PABIO CORREIA LOPES

D E

Á R E

01:

02:

Endereço: RUA FORTALEZA QD 11 LOTES 14 E 15 -

BAIRRO - PARQUE ESPLANADA III

Proprietário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

Autor do Projeto:

ENGENHEIRO CIVIL FRANC FELISBERTO DE ALMEIDA

CREA: 20.556/D-DF

	P
Ass. Proprietário	July 1
A manage a second	Franc Felisberto de Almeida Engº Civil CREA 20556/D - DF
Aprovações:	
D.E.F.O.	
Rev: 00	

PRANCHA

DOAÇÃO DE ÁREA

03:

04:

Desenho: CARLOS SANTANA Data: OUTUBRO/2019 Esc: INDICADA

 1_{1}





0000

A SERVIÇO 🗍

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás "Casa do Advogado Jorge Jungmann"

TERMO DE POSSE

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (14.08.2019), às dez horas e trinta minutos (10h30min), na Sala do Tribunal do Juri do Fórum de Valparaíso de Goiás, Rua Alemanha, Quadra 11 A, Lotes 01/05, Valparaíso de Goiás-Go, o Advogado JOSÉ ZITO DO NASCIMENTO, OAB/GO nº33.424-A, eleito para o cargo de Presidente da Subseção da OAB/GO de Valparaíso de Goiás, para o triênio 2019/2021, prestou o compromisso legal disposto no artigo 53 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia da OAB. Presentes os membros: Presidente: JOSÉ ZITO DO NASCIMENTO, OAB/GO nº 33.424-A; Vice-Presidente: KÁTIA MENDES LÔBO, OAB/GO nº28.311-A; Secretária-Geral: ELOÍSA AURÉLIA COELHO, OAB/GO n°20.847-A; Secretário Geral Adjunto: MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA, OAB/GO nº 56.888-A; Diretora Tesoureira: Marina Mendes Mota, OAB/GO nº40.085-A. O Advogado eleito fez a leitura do termo de compromisso "Prometo manter, defender e cumprir os princípios e finalidades da OAB, exercer com dedicação e ética as missões que me forem delegadas e pugnar pela dignidade, independêcia, prerrogativas e valorização da advocacia". Após a leitura do termo de compromisso o Presidente da Seccional OAB/GO LÚCIO FLÁVIO SIQUEIRA DE PAIVA, declarou a referida Diretoria empossada aos cargos descritos acima. Nada mais havendo para ser registrado, eu Lúcio Flávio Siqueira de Paiva, Presidente da OAB/GO lavrei o presente termo, que vai assinado por mim, pelos Diretores e pelo Advogado empossado.

Presidente da OAB/GO:

Presidente da Subseção:

Vice-Presidente da Subseção:

Secretária Geral:

Secretário Geral Adjunto:

Diretora Tesoureira:



LEI N° 1.379, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e a doar imóvel público municipal à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás, Subseção de Valparaíso de Goiás, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS,

no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto nos artigos 17, inciso I, "a" e inciso III, §1°; artigo 26, inciso V, "c"; e artigo 20, incisos I e XXXIII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação e a doação de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão, localizados nesta cidade em favor da Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Goiás, Subseção de Valparaíso de Goiás.
- I Imóvel localizado na Rua Fortaleza, lote nº 14da Quadra 11, zona urbana do Loteamento Parque Esplanada III Gleba F, com área total de 300,00m2; com frente para Rua Fortaleza, medindo 10,00m; pelo fundo medindo 10,00m confrontando com o lote 03; pelo lado direito medindo 30,00m confrontando com o lote 15; e pelo lado esquerdo medindo 30m confrontando com o lote 13. O imóvel registrado sob a matricula nº 11.346, juntamente ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Valparaíso de Goiás-GO.
- II -Imóvel localizado na Rua Fortaleza, lote nº 15da Quadra 11, zona urbana do Loteamento Parque Esplanada III Gleba F, com área total de 300,00m2; com frente para Rua Fortaleza, medindo 10,00m; pelo fundo medindo 10,00m confrontando com o lote 03; pelo lado direito medindo 30,00m confrontando com o lote 16; e pelo lado esquerdo medindo 30m confrontando com o lote 14. O imóvel registrado sob a matricula n" 11.347, juntamente ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Valparaíso de Goiás-GO.
- Art. 2º A doação prevista no art. 1ºdesta Lei tem por finalidade a construção da Sede da Ordem dos Advogados do Brasil OAB/GO da cidade de Valparaíso de Goiás.
- Art. 3º São condições a serem observadas pelo Estado donatário, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

Rua Desembargador Dr José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n CEP: 72.870-000 / Valparaíso de Goiás (61) 3627-8953 CNPJ: 01.616.319/0001-09

Sala das Sessões, em Brasília, 16 de outubro e 6 de novembro de 1994.

JOSÉ ROBERTO BATOCHIO Presidente

PAULO LUIZ NETTO LÔBO Relator

[Comissão Revisora: Conselheiros Paulo Luiz Netto Lôbo (AL) – Presidente; Álvaro Leite Guimarães (RJ); Luiz Antônio de Souza Basílio (ES); Reginaldo Oscar de Castro (DF); Urbano Vitalino de Melo Filho (PE)]

Parágrafo único. As salas e dependências dos órgãos da OAB não podem receber nomes de pessoas vivas ou inscrições estranhas às suas finalidades, respeitadas as situações já existentes na data da publicação deste Regulamento Geral.

Art. 152. A "Medalha Rui Barbosa" é a comenda máxima conferida pelo Conselho Federal às grandes personalidades da advocacia brasileira.

Parágrafo único. A Medalha só pode ser concedida uma vez, no prazo do mandato do Conselho, e será entregue ao homenageado em sessão solene.

Art. 153. Os estatutos das Caixas criadas anteriormente ao advento do Estatuto serão a ele adaptados e submetidos ao Conselho Seccional, no prazo de cento e vinte dias, contado da publicação deste Regulamento Geral.

Art. 154. Os Provimentos editados pelo Conselho Federal complementam este Regulamento Geral, no que não sejam com ele incompatíveis.²⁰⁶

Parágrafo único. Todas as matérias relacionadas à Ética do advogado, às infrações e sanções disciplinares e ao processo disciplinar são regulamentadas pelo Código de Ética e Disciplina.

Art. 155. Os Conselhos Seccionais, até o dia 31 de dezembro de 2007, adotarão os documentos de identidade profissional na forma prevista nos artigos 32 a 36 deste Regulamento. (NR)²⁰⁷

§ 1° Os advogados inscritos até a data da implementação a que se refere o *caput* deste artigo deverão substituir os cartões de identidade até 31 de janeiro de 2009. (NR)²⁰⁸

§ 2° Facultar-se-á ao advogado inscrito até 31 de dezembro de 1997 o direito de usar e permanecer exclusivamente com a carteira de identidade, desde que, até 31 de dezembro de 1999, assim solicite formalmente. (NR)²⁰⁹

§ 3° O pedido de uso e permanência da carteira de identidade, que impede a concessão de uma nova, deve ser anotado no documento profissional, como condição de sua validade. $(NR)^{210}$

§ 4º Salvo nos casos previstos neste artigo, findos os prazos nele fixados, os atuais documentos perderão a validade, mesmo que permaneçam em poder de seus portadores. 211

Art. 156. Os processos em pauta para julgamento das Câmaras Reunidas serão apreciados pelo Órgão Especial, a ser instalado na primeira sessão após a publicação deste Regulamento Geral, mantidos os relatores anteriormente designados, que participarão da respectiva votação.

Art.156-A. Excetuados os prazos regulados pelo Provimento n. 102/2004, previstos em editais próprios, ficam suspensos até 1° de agosto de 2010 os prazos processuais iniciados antes ou durante o mês de julho de 2010. (NR)²¹²

Art. 157. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Provimentos de ns. 1, 2, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 46, 50, 51, 52, 54, 57, 59, 60, 63, 64, 65, 67 e 71, e o Regimento Interno do Conselho Federal, mantidos os efeitos das Resoluções ns. 01/94 e 02/94.

Art. 158. Este Regulamento Geral entra em vigor na data de sua publicação.

²⁰⁶ Ver Provimento n. 26/1966 e n. 47/1979.

²⁰⁷ Ver Resolução n. 02/2006 (DJ, 19.09.2006, S. 1, p. 804) e Resolução n. 01/2009 (DJ, 19.05.2009, p. 168).

²⁰⁸ Ver Resolução n. 01/2008 (DJ, 16.06.2008, p. 724) e Resolução n. 01/2009 (DJ, 19.05.2009, p. 168).

²⁰⁹ Ver Sessões plenárias dos dias 17 de junho, 17 de agosto e 17 de novembro de 1997 (DJ, 24.11.1997, S. 1, p. 61.379) e Resolução n. 01/2009 (DJ, 19.05.2009, p. 168).

²¹⁰ Ver Sessões plenárias dos dias 17 de junho, 17 de agosto e 17 de novembro de 1997 (DJ, 24.11.1997, S. 1, p. 61.379).

²¹¹ Ver Resolução n. 01/2009 (DJ, 19.05.2009, p. 168).

²¹² Ver Resolução n. 01/2010 (DJ, 28.06.2010, p. 43).

objetivo o estudo e o debate das questões e problemas que digam respeito às finalidades da OAB e ao congraçamento da advocacia. $(NR)^{203}$

- § 1º As Conferências da Advocacia dos Estados e do Distrito Federal são órgãos consultivos dos Conselhos Seccionais, reunindo-se trienalmente, no segundo ano do mandato. (NR)²⁰⁴
- § 2º No primeiro ano do mandato do Conselho Federal ou do Conselho Seccional, decidemse a data, o local e o tema central da Conferência.
- \S $3^{\underline{o}}$ As conclusões das Conferências têm caráter de recomendação aos Conselhos correspondentes.

Art. 146. São membros das Conferências:

- I efetivos: os Conselheiros e Presidentes dos órgãos da OAB presentes, os advogados e estagiários inscritos na Conferência, todos com direito a voto;
- II convidados: as pessoas a quem a Comissão Organizadora conceder tal qualidade, sem direito a voto, salvo se for advogado.
- § 1º Os convidados, expositores e membros dos órgãos da OAB têm identificação especial durante a Conferência.
- § 2º Os estudantes de direito, mesmo inscritos como estagiários na OAB, são membros ouvintes, escolhendo um porta-voz entre os presentes em cada sessão da Conferência.
- Art. 147. A Conferência é dirigida por uma Comissão Organizadora, designada pelo Presidente do Conselho, por ele presidida e integrada pelos membros da Diretoria e outros convidados.
- § 1º O Presidente pode desdobrar a Comissão Organizadora em comissões específicas, definindo suas composições e atribuições.
- § 2º Cabe à Comissão Organizadora definir a distribuição do temário, os nomes dos expositores, a programação dos trabalhos, os serviços de apoio e infra-estrutura e o regimento interno da Conferência.
- Art. 148. Durante o funcionamento da Conferência, a Comissão Organizadora é representada pelo Presidente, com poderes para cumprir a programação estabelecida e decidir as questões ocorrentes e os casos omissos.
- Art. 149. Os trabalhos da Conferência desenvolvem-se em sessões plenárias, painéis ou outros modos de exposição ou atuação dos participantes.
- § 1º As sessões são dirigidas por um Presidente e um Relator, escolhidos pela Comissão Organizadora.
- § 2º Quando as sessões se desenvolvem em forma de painéis, os expositores ocupam a metade do tempo total e a outra metade é destinada aos debates e votação de propostas ou conclusões pelos participantes.
- § 3º É facultado aos expositores submeter as suas conclusões à aprovação dos participantes.
- Art. 150. O Colégio de Presidentes dos Conselhos Seccionais é regulamentado em Provimento.²⁰⁵

Parágrafo único. O Colégio de Presidentes das subseções é regulamentado no Regimento Interno do Conselho Seccional.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 151. Os órgãos da OAB não podem se manifestar sobre questões de natureza pessoal, exceto em caso de homenagem a quem tenha prestado relevantes serviços à sociedade e à advocacia.

²⁰³ Ver Resolução n. 08/2016 (DOU, 05.09.2016, S. 1, p. 107).

²⁰⁴ Ver Resolução n. 08/2016 (DOU, 05.09.2016, S. 1, p. 107).

²⁰⁵ Ver Provimento n. 61/1987.

- Art. 139. Todos os prazos processuais necessários à manifestação de advogados, estagiários e terceiros, nos processos em geral da OAB, são de quinze dias, computados somente os dias úteis e contados do primeiro dia útil seguinte, seja da publicação da decisão na imprensa oficial, seja da data do recebimento da notificação, anotada pela Secretaria do órgão da OAB ou pelo agente dos Correios. (NR)¹⁹⁸
- § 1° O recurso poderá ser interposto via *fac-simile* ou similar, devendo o original ser entregue até 10 (dez) dias da data da interposição.
- § 2º Os recursos poderão ser protocolados nos Conselhos Seccionais ou nas Subseções nos quais se originaram os processos correspondentes, devendo o interessado indicar a quem recorre e remeter cópia integral da peça, no prazo de 10 (dez) dias, ao órgão julgador superior competente, via sistema postal rápido, fac-símile ou correio eletrônico. (NR)¹⁹⁹
- § 3° Entre os dias 20 e 31 de dezembro e durante o período de recesso (janeiro) do Conselho da OAB que proferiu a decisão recorrida, os prazos são suspensos, reiniciando-se no primeiro dia útil após o seu término. (NR)²⁰⁰
- § 4° A contagem dos prazos processuais em dias úteis prevista neste artigo passará a vigorar a partir de 1° de janeiro de 2017, devendo ser adotada nos processos administrativos em curso. (NR) 201
- Art. 140. O relator, ao constatar intempestividade ou ausência dos pressupostos legais para interposição do recurso, profere despacho indicando ao Presidente do órgão julgador o indeferimento liminar, devolvendo-se o processo ao órgão recorrido para executar a decisão.

Parágrafo único. Contra a decisão do Presidente, referida neste artigo, cabe recurso voluntário ao órgão julgador.

- Art. 141. Se o relator da decisão recorrida também integrar o órgão julgador superior, fica neste impedido de relatar o recurso.
- Art. 142. Quando a decisão, inclusive dos Conselhos Seccionais, conflitar com orientação de órgão colegiado superior, fica sujeita ao duplo grau de jurisdição.
- Art. 143. Contra decisão do Presidente ou da Diretoria da Subseção cabe recurso ao Conselho Seccional, mesmo quando houver conselho na Subseção.
- Art. 144. Contra a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina cabe recurso ao plenário ou órgão especial equivalente do Conselho Seccional.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Seccional disciplina o cabimento dos recursos no âmbito de cada órgão julgador.

Art. 144-A. Para a formação do recurso interposto contra decisão de suspensão preventiva de advogado (art. 77, Lei n. 8.906/94), dever-se-á juntar cópia integral dos autos da representação disciplinar, permanecendo o processo na origem para cumprimento da pena preventiva e tramitação final, nos termos do artigo 70, § 3º, do Estatuto. (NR)²⁰²

CAPÍTULO IX DAS CONFERÊNCIAS E DOS COLÉGIOS DE PRESIDENTES

Art. 145. A Conferência Nacional da Advocacia Brasileira é órgão consultivo máximo do Conselho Federal, reunindo-se trienalmente, no segundo ano do mandato, tendo por

¹⁹⁸ Ver Resolução n. 09/2016 (DOU, 26.10.2016, S. 1, p. 156).

¹⁹⁹ Ver Resolução n. 02/2012 (DOU, 19.04.2012, S. 1, p. 96).

²⁰⁰ Ver Resolução n. 10/2016 (DOU, 09.11.2016, S. 1, p. 96).

²⁰¹ Ver Resolução n. 09/2016 (DOU, 26.10.2016, S. 1, p. 156).

²⁰² Ver Sessões plenárias dos dias 16 de outubro, 06 e 07 de novembro de 2000 (DJ, 12.12.2000, S. 1, p. 575).

Art. 137-B. Os membros do colegiado tomarão posse para o exercício do mandato trienal de Conselheiro Federal, em reunião realizada no Plenário, presidida pelo Presidente do Conselho Federal, após prestarem o respectivo compromisso. (NR)¹⁹³

Art.137-C. Na ausência de normas expressas no Estatuto e neste Regulamento, ou em Provimento, aplica-se, supletivamente, no que couber, a legislação eleitoral. (NR)¹⁹⁴

CAPÍTULO VIII DAS NOTIFICAÇÕES E DOS RECURSOS

- Art. 137-D. A notificação inicial para a apresentação de defesa prévia ou manifestação em processo administrativo perante a OAB deverá ser feita através de correspondência, com aviso de recebimento, enviada para o endereço profissional ou residencial constante do cadastro do Conselho Seccional. (NR)¹⁹⁵
- § 1º Incumbe ao advogado manter sempre atualizado o seu endereço residencial e profissional no cadastro do Conselho Seccional, presumindo-se recebida a correspondência enviada para o endereço nele constante.
- § 2º Frustrada a entrega da notificação de que trata o *caput* deste artigo, será a mesma realizada através de edital, a ser publicado na imprensa oficial do Estado.
- § 3º Quando se tratar de processo disciplinar, a notificação inicial feita através de edital deverá respeitar o sigilo de que trata o artigo 72, § 2º, da Lei 8.906/94, dele não podendo constar qualquer referência de que se trate de matéria disciplinar, constando apenas o nome completo do advogado, nome social, o seu número de inscrição e a observação de que ele deverá comparecer à sede do Conselho Seccional ou da Subseção para tratar de assunto de seu interesse. (NR)¹⁹⁶
- § 4º As demais notificações no curso do processo disciplinar serão feitas através de correspondência, na forma prevista no *caput* deste artigo, ou através de publicação na imprensa oficial do Estado ou da União, quando se tratar de processo em trâmite perante o Conselho Federal, devendo, as publicações, observar que o nome e o nome social do representado deverão ser substituídos pelas suas respectivas iniciais, indicando-se o nome completo do seu procurador ou os seus, na condição de advogado, quando postular em causa própria. (NR)¹⁹⁷
- § 5º A notificação de que trata o inciso XXIII, do artigo 34, da Lei 8.906/94 será feita na forma prevista no *caput* deste artigo ou através de edital coletivo publicado na imprensa oficial do Estado.
- Art. 138. À exceção dos embargos de declaração, os recursos são dirigidos ao órgão julgador superior competente, embora interpostos perante a autoridade ou órgão que proferiu a decisão recorrida.
- § 1º O juízo de admissibilidade é do relator do órgão julgador a que se dirige o recurso, não podendo a autoridade ou órgão recorrido rejeitar o encaminhamento.
- § 2º O recurso tem efeito suspensivo, exceto nas hipóteses previstas no Estatuto.
- § 3º Os embargos de declaração são dirigidos ao relator da decisão recorrida, que lhes pode negar seguimento, fundamentadamente, se os tiver por manifestamente protelatórios, intempestivos ou carentes dos pressupostos legais para interposição.
- § 4º Admitindo os embargos de declaração, o relator os colocará em mesa para julgamento, independentemente de inclusão em pauta ou publicação, na primeira sessão seguinte, salvo justificado impedimento.
- § 5º Não cabe recurso contra as decisões referidas nos §§ 3º e 4º.

¹⁹³ Ver Resolução n. 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S. 1, p. 775).

¹⁹⁴ Ver Resolução n. 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S. 1, p. 775).

¹⁹⁵ Ver art. 24 do Regulamento Geral; Provimentos n. 95/2000 e n. 99/2002; Resolução n. 01/2003-SCA, Resolução n. 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S. 1, p. 775), Resolução n. 01/2011-SCA (DOU, 22.09.2011, S. 1, p. 771) e Resolução n. 01/2012 (DOU, 19.04.2012, S. 1, p. 96).

¹⁹⁶ Ver Resolução n. 05/2016 (DOU, 05.07.2016, S. 1, p. 52).

¹⁹⁷ Ver Resolução n. 05/2016 (DOU, 05.07.2016, S. 1, p. 52).

- § 4º O Conselho Federal confecciona as cédulas únicas, com indicação dos nomes das chapas, dos respectivos integrantes e dos cargos a que concorrem, na ordem em que forem registradas. (NR)178
- § 5º O eleitor indica seu voto assinalando a quadrícula ao lado da chapa escolhida. (NR)179 § 6º Não pode o eleitor suprimir ou acrescentar nomes ou rasurar a cédula, sob pena de nulidade do voto. (NR)180
- Art. 137-A. A eleição dos membros da Diretoria do Conselho Federal será realizada às 19 horas do dia 31 de janeiro do ano seguinte ao da eleição nas Seccionais. (NR)181
- §1º Comporão o colégio eleitoral os Conselheiros Federais eleitos no ano anterior, nas respectivas Seccionais. (NR)182
- § 2º O colégio eleitoral será presidido pelo mais antigo dos Conselheiros Federais eleitos, e, em caso de empate, o de inscrição mais antiga, o qual designará um dos membros como Secretário. (NR)183
- § 3º O colégio eleitoral reunir-se-á no Plenário do Conselho Federal, devendo os seus membros ocupar as bancadas das respectivas Unidades federadas. (NR)184
- § 4º Instalada a sessão, com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros Federais eleitos, será feita a distribuição da cédula de votação a todos os eleitores, incluído o Presidente. (NR)185
- § 5º As cédulas serão rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral e distribuídas entre todos os membros presentes. (NR)186
- § 6º O colégio eleitoral contará com serviços de apoio de servidores do Conselho Federal, especificamente designados pela Diretoria. (NR)187
- § 7º As cédulas deverão ser recolhidas mediante o chamamento dos representantes de cada uma das Unidades federadas, observada a ordem alfabética, devendo ser depositadas em urna colocada na parte central e à frente da mesa, após o que o eleitor deverá assinar lista de frequência, sob guarda do Secretário-Geral. (NR)188
- \S 8° Imediatamente após a votação, será feita a apuração dos votos por comissão de três membros, designada pelo Presidente, dela não podendo fazer parte eleitor da mesma Unidade federada dos integrantes das chapas. (NR)189
- § 9º Será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria simples do colegiado, presente metade mais um dos eleitores. (NR)190
- § 10. No caso de nenhuma das chapas atingir a maioria indicada no § 9º, haverá outra votação, na qual concorrerão as duas chapas mais votadas, repetindo-se a votação até que a maioria seja atingida. (NR)191
- § 11. Proclamada a chapa eleita, será suspensa a reunião para a elaboração da ata, que deverá ser lida, discutida e votada, considerada aprovada se obtiver a maioria de votos dos presentes. As impugnações serão apreciadas imediatamente pelo colégio eleitoral. (NR)192

¹⁷⁸ Ver Resolução n. 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S. 1, p. 775).

¹⁷⁹ Ver Resolução n. 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S. 1, p. 775).

¹⁸⁰ Ver Resolução n. 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S. 1, p. 775).

¹⁸¹ Ver Resolução n. 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S. 1, p. 775).

¹⁸² Ver Resolução n. 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S. 1, p. 775).

¹⁸³ Ver Resolução n. 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S. 1, p. 775).

¹⁸⁴ Ver Resolução n. 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S. 1, p. 775).

¹⁸⁵ Ver Resolução n. 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S. 1, p. 775). ¹⁸⁶ Ver Resolução n. 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S. 1, p. 775).

¹⁸⁷ Ver Resolução n. 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S. 1, p. 775).

¹⁸⁸ Ver Resolução n. 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S. 1, p. 775). ¹⁸⁹ Ver Resolução n. 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S. 1, p. 775).

¹⁹⁰ Ver Resolução n. 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S. 1, p. 775).

¹⁹¹ Ver Resolução n. 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S. 1, p. 775).

¹⁹² Ver Resolução n. 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S. 1, p. 775).

- \S 4º O advogado com inscrição suplementar pode exercer opção de voto, comunicando ao Conselho onde tenha inscrição principal.
- § 5° O eleitor somente pode votar no local que lhe for designado, sendo vedada a votação em trânsito.
- § 6° Na hipótese de voto eletrônico, adotar-se-ão, no que couber, as regras estabelecidas na legislação eleitoral. (NR) 171
- § 7º A transferência do domicílio eleitoral para exercício do voto somente poderá ser requerida até as 18 (dezoito) horas do dia anterior à publicação do edital de abertura do período eleitoral da respectiva Seccional, observado o art. 10 do Estatuto e ressalvados os casos do § 4º do art. 134 do Regulamento Geral e dos novos inscritos. (NR)¹⁷²
- Art. 135. Encerrada a votação, as mesas receptoras apuram os votos das respectivas urnas, nos mesmos locais ou em outros designados pela Comissão Eleitoral, preenchendo e assinando os documentos dos resultados e entregando todo o material à Comissão Eleitoral ou à Subcomissão.
- \S 1º As chapas concorrentes podem credenciar até dois fiscais para atuar alternadamente junto a cada mesa eleitoral e assinar os documentos dos resultados.
- § 2º As impugnações promovidas pelos fiscais são registradas nos documentos dos resultados, pela mesa, para decisão da Comissão Eleitoral ou de sua Subcomissão, mas não prejudicam a contagem de cada urna.
- § 3º As impugnações devem ser formuladas às mesas eleitorais, sob pena de preclusão.
- Art. 136. Concluída a totalização da apuração pela Comissão Eleitoral, esta proclamará o resultado, lavrando ata encaminhada ao Conselho Seccional.
- \S 1º São considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, proclamada vencedora pela Comissão Eleitoral, sendo empossados no primeiro dia do início de seus mandatos.
- § 2º A totalização dos votos relativos às eleições para diretoria da Subseção e do conselho, quando houver, é promovida pela Subcomissão Eleitoral, que proclama o resultado, lavrando ata encaminhada à Subseção e ao Conselho Seccional.
- Art. 137. A eleição para a Diretoria do Conselho Federal observa o disposto no art. 67 do Estatuto.
- \S 1º O requerimento de registro das candidaturas, a ser apreciado pela Diretoria do Conselho Federal, deve ser protocolado ou postado com endereçamento ao Presidente da entidade: (NR) 173
- I de 31 de julho a 31 de dezembro do ano anterior à eleição, para registro de candidatura à Presidência, acompanhado das declarações de apoio de, no mínimo, seis Conselhos Seccionais; (NR)¹⁷⁴
- II até 31 de dezembro do ano anterior à eleição, para registro de chapa completa, com assinaturas, nomes, nomes sociais, números de inscrição na OAB e comprovantes de eleição para o Conselho Federal, dos candidatos aos demais cargos da Diretoria. (NR)¹⁷⁵
- § 2° Os recursos interpostos nos processos de registro de chapas serão decididos pelo Conselho Pleno do Conselho Federal. (NR) 176
- § 3° A Diretoria do Conselho Federal concederá o prazo de cinco dias úteis para a correção de eventuais irregularidades sanáveis. (NR)¹⁷⁷

 $^{^{171}}$ Ver Sessões plenárias dos dias 17 de junho, 17 de agosto e 17 de novembro de 1997 (DJ, 24.11.1997, S. 1, p. 61.379).

¹⁷² Ver Resolução n. 04/2012 (DOU, 27.08.2012, S. 1, p. 105).

¹⁷³ Ver Resolução n. 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S.1, p. 775).

¹⁷⁴ Ver Resolução n. 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S.1, p. 775).

¹⁷⁵ Ver Resolução n. 05/2016 (DOU, 05.07.2016, S. 1, p. 52).

 ¹⁷⁶ Ver Resolução n. 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S. 1, p. 775).
 ¹⁷⁷ Ver Resolução n. 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S. 1, p. 775).

utensílios, ressalvados os casos de reposição, e a convolação de débitos em auxílios financeiros, salvo quanto a obrigações e a projetos pré-existentes.

- § 6º Qualquer chapa pode representar, à Comissão Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, para que se promova a apuração de abuso. (NR)¹⁵⁹
- § 7º Cabe ao Presidente da Comissão Eleitoral, de ofício ou mediante representação, até a proclamação do resultado do pleito, instaurar processo e determinar a notificação da chapa representada, por intermédio de qualquer dos candidatos à Diretoria do Conselho ou, se for o caso, da Subseção, para que apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. (NR)¹⁶⁰
- § 8° Pode o Presidente da Comissão Eleitoral determinar à representada que suspenda o ato impugnado, se entender relevante o fundamento e necessária a medida para preservar a normalidade e legitimidade do pleito, cabendo recurso, à Comissão Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias. (NR)¹⁶¹
- § 9º Apresentada ou não a defesa, a Comissão Eleitoral procede, se for o caso, a instrução do processo, pela requisição de documentos e a oitiva de testemunhas, no prazo de 3 (três) dias. (NR)¹⁶²
- § 10. Encerrada a dilação probatória, as partes terão prazo comum de 2 (dois) dias para apresentação das alegações finais. $(NR)^{163}$
- § 11. Findo o prazo de alegações finais, a Comissão Eleitoral decidirá, em no máximo 2 (dois) dias, notificando as partes da decisão, podendo, para isso, valer-se do uso de fax. (NR)¹⁶⁴
- § 12. A decisão que julgar procedente a representação implica no cancelamento de registro da chapa representada e, se for o caso, na anulação dos votos, com a perda do mandato de seus componentes. (NR)¹⁶⁵
- § 13. Se a nulidade atingir mais da metade dos votos a eleição estará prejudicada, convocando-se outra no prazo de 30 (trinta) dias. (NR)¹⁶⁶
- § 14. Os candidatos da chapa que tiverem dado causa à anulação da eleição não podem concorrer no pleito que se realizar em complemento. (NR)¹⁶⁷
- § 15. Ressalvado o disposto no § 7º deste artigo, os prazos correm em Secretaria, publicando-se, no quadro de avisos do Conselho Seccional ou da Subseção, se for o caso, os editais relativos aos atos do processo eleitoral. (NR)¹⁶⁸
- Art. 134. O voto é obrigatório para todos os advogados inscritos da OAB, sob pena de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade, salvo ausência justificada por escrito, a ser apreciada pela Diretoria do Conselho Seccional.
- § 1º O eleitor faz prova de sua legitimação apresentando seu Cartão ou a Carteira de Identidade de Advogado, a Cédula de Identidade RG, a Carteira Nacional de Habilitação CNH, a Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS ou o Passaporte, e o comprovante de quitação com a OAB, suprível por listagem atualizada da Tesouraria do Conselho ou da Subseção. (NR)¹⁶⁹
- § 2° O eleitor, na cabine indevassável, deverá optar pela chapa de sua escolha, na urna eletrônica ou na cédula fornecida e rubricada pelo presidente da mesa eleitoral. (NR)¹⁷⁰
- § 3º Não pode o eleitor suprir ou acrescentar nomes ou rasurar a cédula, sob pena de nulidade do voto.

¹⁵⁹ Ver art. 14 do Provimento n. 146/2011. Ver Resolução n. 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S.1,p. 352-353).

¹⁶⁰ Ver Resolução n. 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S. 1, p. 352-353).

¹⁶¹ Ver Resolução n. 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S. 1, p. 352-353).

¹⁶² Ver Resolução n. 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S. 1, p. 352-353).

¹⁶³ Ver Resolução n. 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S. 1, p. 352-353).

¹⁶⁴ Ver Resolução n. 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S. 1, p. 352-353).

¹⁶⁵ Ver Resolução n. 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S. 1, p. 352-353).

¹⁶⁶ Ver Resolução n. 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S. 1, p. 352-353).

¹⁶⁷ Ver Resolução n. 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S. 1, p. 352-353).

¹⁶⁸ Ver Resolução n. 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S. 1, p. 352-353).

Ver Resolução n. 02/2011 (DOU, 20.12.2011, S. 1, p. 140).
 Ver Resolução n. 02/2011 (DOU, 20.12.2011, S. 1, p. 140).

§ 4° Os eleitos ao primeiro Conselho da Subseção complementam o prazo do mandato da Diretoria. (NR)151

Art. 133. Perderá o registro a chapa que praticar ato de abuso de poder econômico, político e dos meios de comunicação, ou for diretamente beneficiada, ato esse que se configura por:152

I - propaganda transmitida por meio de emissora de televisão ou rádio, permitindo-se entrevistas e debates com os candidatos;

II - propaganda por meio de outdoors ou com emprego de carros de som ou assemelhados; III - propaganda na imprensa, a qualquer título, ainda que gratuita, que exceda, por edição, a um oitavo de página de jornal padrão e a um quarto de página de revista ou tabloide, não podendo exceder, ainda, a 10 (dez) edições; (NR)153

IV – uso de bens imóveis e móveis pertencentes à OAB, à Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou de serviços por estes custeados, em benefício de chapa ou de candidato, ressalvados os espaços da Ordem que devam ser utilizados, indistintamente, pelas chapas concorrentes;

V - pagamento, por candidato ou chapa, de anuidades de advogados ou fornecimento de quaisquer outros tipos de recursos financeiros ou materiais que possam desvirtuar a liberdade do voto:

VI – utilização de servidores da OAB em atividades de campanha eleitoral.

§ 1º A propaganda eleitoral, que só poderá ter início após o pedido de registro da chapa, tem como finalidade apresentar e debater propostas e ideias relacionadas às finalidades da OAB e aos interesses da Advocacia, sendo vedada a prática de atos que visem a exclusiva promoção pessoal de candidatos e, ainda, a abordagem de temas de modo a comprometer a dignidade da profissão e da Ordem dos Advogados do Brasil ou ofender a honra e imagem de candidatos. (NR)154

 $\S~2^{\circ}$ A propaganda antecipada ou proibida importará em notificação de advertência a ser expedida pela Comissão Eleitoral competente para que, em 24 (vinte e quatro horas), seja suspensa, sob pena de aplicação de multa correspondente ao valor de 01(uma) até 10 (dez) anuidades. (NR)155

§ 3º Havendo recalcitrância ou reincidência, a Comissão Eleitoral procederá à abertura de procedimento de indeferimento ou cassação de registro da chapa ou do mandato, se já tiver sido eleita. (NR)156

§ 4º Se a Comissão Eleitoral entender que qualquer ato configure infração disciplinar, deverá notificar os órgãos correcionais competentes da OAB. (NR)157 § 5º É vedada: (NR)158

I – no período de 15 (quinze) dias antes da data das eleições, a divulgação de pesquisa

eleitoral:

II - no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, a regularização da situação financeira de advogado perante a OAB para torná-lo apto a votar:

III - no período de 60 (sessenta) dias antes das eleições, a promoção pessoal de candidatos na inauguração de obras e serviços da OAB;

IV – no período de 90 (noventa) dias antes da data das eleições, a concessão ou distribuição, às Seccionais e Subseções, por dirigente, candidato ou chapa, de recursos financeiros, salvo os destinados ao pagamento de despesas de pessoal e de custeio ou decorrentes de obrigações e de projetos pré-existentes, bem como de máquinas, equipamentos, móveis e

¹⁵¹ Ver Alteração do Regulamento Geral (DJ, 09.12.2005, S.1, p. 664).

¹⁵² Ver art. 10 do Provimento n. 146/2011.

¹⁵³ Ver Resolução n. 02/2011 (DOU, 20.12.2011, S.1, p. 140).

¹⁵⁴ Ver Resolução n. 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S. 1, p. 352-353).

¹⁵⁵ Ver Resolução n. 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S. 1, p. 352-353).

¹⁵⁶ Ver Resolução n. 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S. 1, p. 352-353).

¹⁵⁷ Ver Resolução n. 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S. 1, p. 352-353).

¹⁵⁸ Ver Resolução n. 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S. 1, p. 352-353).

§ 10. Os membros dos órgãos da OAB, no desempenho de seus mandatos, podem neles permanecer se concorrerem às eleições. (NR)¹⁴¹

Art. 131-A. São condições de elegibilidade: ser o candidato advogado inscrito na Seccional, com inscrição principal ou suplementar, em efetivo exercício há mais de 05 (cinco) anos, e estar em dia com as anuidades na data de protocolo do pedido de registro de candidatura, considerando-se regulares aqueles que parcelaram seus débitos e estão adimplentes com a quitação das parcelas. (NR)¹⁴²

§ 1° O candidato deverá comprovar sua adimplência junto à OAB por meio da apresentação de certidão da Seccional onde é candidato. (NR)¹⁴³

 $\S~2^{\circ}$ Sendo o candidato inscrito em várias Seccionais, deverá, ainda, quando da inscrição da chapa na qual concorrer, declarar, sob a sua responsabilidade e sob as penas legais, que se encontra adimplente com todas elas. (NR)¹⁴⁴

§ 3° O período de 05 (cinco) anos estabelecido no *caput* deste artigo é o que antecede imediatamente a data da posse, computado continuamente. (NR)¹⁴⁵

Art.131-B. Desde o pedido de registro da chapa, poderá ser efetuada doação para a campanha por advogados, inclusive candidatos, sendo vedada a doação por pessoas físicas que não sejam advogados e por qualquer empresa ou pessoa jurídica, sob pena de indeferimento de registro ou cassação do mandato. (NR)¹⁴⁶

§ 1° Será obrigatória a prestação de contas de campanha por parte das chapas concorrentes, devendo ser fixado pelo Conselho Federal o limite máximo de gastos. (NR)¹⁴⁷

 \S 2º Também será fixado pelo Conselho Federal o limite máximo de doações para as campanhas eleitorais por parte de quem não é candidato. (NR)¹⁴⁸

Art. 132. A votação será realizada através de urna eletrônica, salvo comprovada impossibilidade, devendo ser feita no número atribuído a cada chapa, por ordem de inscrição. (NR)¹⁴⁹

§ 1º Caso não seja adotada a votação eletrônica, a cédula eleitoral será única, contendo as chapas concorrentes na ordem em que foram registradas, com uma só quadrícula ao lado de cada denominação, e agrupadas em colunas, observada a seguinte ordem:

I – denominação da chapa e nome ou nome social do candidato a Presidente, em destaque; (NR)¹⁵⁰

II - Diretoria do Conselho Seccional;

III - Conselheiros Seccionais;

IV - Conselheiros Federais;

V - Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados;

VI - Suplentes.

§ 2º Nas Subseções, não sendo adotado o voto eletrônico, além da cédula referida neste Capítulo, haverá outra cédula para as chapas concorrentes à Diretoria da Subseção e do respectivo Conselho, se houver, observando-se idêntica forma.

§ 3º O Conselho Seccional, ao criar o Conselho da Subseção, fixará, na resolução, a data da eleição suplementar, regulamentando-a segundo as regras deste Capítulo.

¹⁴¹ Ver Resolução n. 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S. 1, p. 352-353).

¹⁴² Ver Resolução n. 02/2011 (DOU, 20.12.2011, S. 1, p. 140).

¹⁴³ Ver Resolução n. 02/2011 (DOU, 20.12.2011, S. 1, p. 140).

¹⁴⁴ Ver Resolução n. 02/2011 (DOU, 20.12.2011, S. 1, p. 140).

¹⁴⁵ Ver Resolução n. 02/2011 (DOU, 20.12.2011, S. 1, p. 140).

¹⁴⁶ Ver Resolução n. 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S. 1, p. 352-353).

¹⁴⁷ Ver Resolução n. 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S. 1, p. 352-353).

¹⁴⁸ Ver Resolução n. 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S. 1, p. 352-353).

¹⁴⁹ Ver Resolução n. 02/2011 (DOU, 20.12.2011, S. 1, p. 140).

¹⁵⁰ Ver Resolução n. 05/2016 (DOU, 05.07.2016, S. 1, p. 52).

- § 2º Para o alcance do percentual mínimo previsto no *caput* deste artigo observar-se-á o arredondamento de fração para cima, considerando-se o número inteiro de vagas subsequente. (NR)¹³³
- § 3° É facultativa a observação do percentual mínimo previsto neste artigo nas Subseções que não possuam Conselho. (NR)¹³⁴
- § 4º O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, é subscrito pelo candidato a Presidente e por 02 (dois) outros candidatos à Diretoria, contendo nome completo, nome social, n. de inscrição na OAB e endereço profissional de cada candidato, com indicação do cargo a que concorre, acompanhado das autorizações escritas dos integrantes da chapa. (NR)¹³⁵
- § 5º Somente integra chapa o candidato que, cumulativamente: (NR)136
- a) seja advogado regularmente inscrito na respectiva Seccional da OAB, com inscrição principal ou suplementar;
- b) esteja em dia com as anuidades;
- c) não ocupe cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, referidos no art. 28 do Estatuto, em caráter permanente ou temporário, ressalvado o disposto no art. 83 da mesma Lei:
- d) não ocupe cargos ou funções dos quais possa ser exonerável *ad nutum,* mesmo que compatíveis com a advocacia;
- e) não tenha sido condenado em definitivo por qualquer infração disciplinar, salvo se reabilitado pela OAB, ou não tenha representação disciplinar em curso, já julgada procedente por órgão do Conselho Federal;
- f) exerça efetivamente a profissão, há mais de cinco anos, excluído o período de estagiário, sendo facultado à Comissão Eleitoral exigir a devida comprovação;
- g) não esteja em débito com a prestação de contas ao Conselho Federal, na condição de dirigente do Conselho Seccional ou da Caixa de Assistência dos Advogados, responsável pelas referidas contas, ou não tenha tido prestação de contas rejeitada, após apreciação do Conselho Federal, com trânsito em julgado, nos 08 (oito) anos seguintes;
- h) com contas rejeitadas segundo o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 7° do Provimento n. 101/2003, ressarcir o dano apurado pelo Conselho Federal, sem prejuízo do cumprimento do prazo de 08 (oito) anos previsto na alínea "g";
- i) não integre listas, com processo em tramitação, para provimento de cargos nos tribunais judiciais ou administrativos.
- § 6° A Comissão Eleitoral publica no quadro de avisos das Secretarias do Conselho Seccional e das subseções a composição das chapas com registro requerido, para fins de impugnação por qualquer advogado inscrito. (NR)¹³⁷
- § 7º A Comissão Eleitoral suspende o registro da chapa incompleta ou que inclua candidato inelegível na forma do § 5º, concedendo ao candidato a Presidente do Conselho Seccional prazo improrrogável de cinco dias úteis para sanar a irregularidade, devendo a Secretaria e a Tesouraria do Conselho ou da Subseção prestar as informações necessárias. (NR)¹³⁸
- $\S~8^{\circ}$ A chapa é registrada com denominação própria, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo as seguintes utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhados. (NR)¹³⁹
- § 9° Em caso de desistência, morte ou inelegibilidade de qualquer integrante da chapa, a substituição pode ser requerida, sem alteração da cédula única já composta, considerando-se votado o substituído. (NR) 140

¹³³ Ver arts. 4º e 5º do Provimento n. 146/2011. Ver Resolução n. 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S. 1, p. 352-353).

¹³⁴ Ver Resolução n. 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S. 1, p. 352-353).

¹³⁵ Ver Resolução n. 05/2016 (DOU, 05.07.2016, S. 1, p. 52).

¹³⁶ Ver Resolução n. 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S. 1, p. 352-353).

¹³⁷ Ver Resolução n. 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S. 1, p. 352-353).

¹³⁸ Ver Resolução n. 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S. 1, p. 352-353). ¹³⁹ Ver Resolução n. 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S. 1, p. 352-353).

¹⁴⁰ Ver Resolução n. 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S. 1, p. 352-353).

§ 2º Cabe aos Conselhos Seccionais promover ampla divulgação das eleições, em seus meios de comunicação, não podendo recusar a publicação, em condições de absoluta igualdade, do programa de todas as chapas. (NR)¹²⁷

§ 3º Mediante requerimento escrito formulado pela chapa e assinado por seu representante legal, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, esta fornecerá, em 72 (setenta e duas) horas, listagem atualizada com nome, nome social e endereço postal dos advogados. (NR)¹²⁸ § 4º A listagem a que se refere o parágrafo 3º será fornecida mediante o pagamento das taxas fixadas pelo Conselho Seccional, não se admitindo mais de um requerimento por chapa concorrente.

Art. 128-A. A Diretoria do Conselho Federal, no mês de fevereiro do ano das eleições, designará Comissão Eleitoral Nacional, composta por 05 (cinco) advogados e presidida preferencialmente por Conselheiro Federal que não seja candidato, como órgão deliberativo encarregado de supervisionar, com função correcional e consultiva, as eleições seccionais e a eleição para a Diretoria do Conselho Federal. (NR)¹²⁹

Art. 129. A Comissão Eleitoral é composta de cinco advogados, sendo um Presidente, que não integrem qualquer das chapas concorrentes.

§ 1º A Comissão Eleitoral utiliza os serviços das Secretarias do Conselho Seccional e das subseções, com o apoio necessário de suas Diretorias, convocando ou atribuindo tarefas aos respectivos servidores.

 \S 2° No prazo de cinco dias úteis, após a publicação do edital de convocação das eleições, qualquer advogado pode argüir a suspeição de membro da Comissão Eleitoral, a ser julgada pelo Conselho Seccional.

 \S 3º A Comissão Eleitoral pode designar Subcomissões para auxiliar suas atividades nas subseções.

§ 4º As mesas eleitorais são designadas pela Comissão Eleitoral.

§ 5º A Diretoria do Conselho Seccional pode substituir os membros da Comissão Eleitoral quando, comprovadamente, não estejam cumprindo suas atividades, em prejuízo da organização e da execução das eleições.

Art. 130. Contra decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho Seccional, no prazo de quinze dias, e deste para o Conselho Federal, no mesmo prazo, ambos sem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Quando a maioria dos membros do Conselho Seccional estiver concorrendo às eleições, o recurso contra decisão da Comissão Eleitoral será encaminhado diretamente ao Conselho Federal. (NR)¹³⁰

Art. 131. São admitidas a registro apenas chapas completas, que deverão atender ao mínimo de 30% (trinta por cento) e ao máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo, com indicação dos candidatos aos cargos de diretoria do Conselho Seccional, de conselheiros seccionais, de conselheiros federais, de diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e de suplentes, se houver, sendo vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa. (NR)¹³¹

§ 1° O percentual mínimo previsto no *caput* deste artigo poderá ser alcançado levando-se em consideração a chapa completa, compreendendo os cargos de titular e de suplência, não sendo obrigatória a observância em cargos específicos ou de diretoria, incluindo a do Conselho Federal. (NR)¹³²

¹²⁷ Ver Sessões plenárias dos dias 16 de outubro, 06 e 07 de novembro de 2000 (DJ, 12.12.2000, S. 1, p. 575).

¹²⁸ Ver Resolução n. 05/2016 (DOU, 05.07.2016, S. 1, p. 52).

¹²⁹ Ver Resolução n. 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S. 1, p. 352-353).

¹³⁰ Ver Resolução n. 02/2011 (DOU, 20.12.2011, S. 1, p. 140).

¹³¹ Ver Resolução n. 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S. 1, p. 352-353).

¹³² Ver Resolução n. 01/2014 (DOU, 14.11.2014, S. 1, p. 352-353).

- Art. 122. O estatuto da Caixa define as atividades da Diretoria e a sua estrutura organizacional.
- § 1º A Caixa pode contar com departamentos específicos, integrados por profissionais designados por sua Diretoria.
- § 2º O plano de empregos e salários do pessoal da Caixa é aprovado por sua Diretoria e homologado pelo Conselho Seccional.
- Art. 123. A assistência aos inscritos na OAB é definida no estatuto da Caixa e está condicionada à:
- I regularidade do pagamento, pelo inscrito, da anuidade à OAB;
- II carência de um ano, após o deferimento da inscrição;
- III disponibilidade de recursos da Caixa.

Parágrafo único. O estatuto da Caixa pode prever a dispensa dos requisitos de que cuidam os incisos I e II, em casos especiais.

- Art. 124. A seguridade complementar pode ser implementada pela Caixa, segundo dispuser seu estatuto.
- Art. 125. As Caixas promovem entre si convênios de colaboração e execução de suas finalidades.
- Art. 126. A Coordenação Nacional das Caixas, por elas mantida, composta de seus presidentes, é órgão de assessoramento do Conselho Federal da OAB para a política nacional de assistência e seguridade dos advogados, tendo seu Coordenador direito a voz nas sessões, em matéria a elas pertinente.
- Art. 127. O Conselho Federal pode constituir fundos nacionais de seguridade e assistência dos advogados, coordenados pelas Caixas, ouvidos os Conselhos Seccionais.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES¹²⁵

- Art. 128. O Conselho Seccional, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da votação, no último ano do mandato, convocará os advogados inscritos para a votação obrigatória, mediante edital resumido, publicado na imprensa oficial, do qual constarão, dentre outros, os seguintes itens: (NR)¹²⁶
- I dia da eleição, na segunda quinzena de novembro, dentro do prazo contínuo de oito horas, com início fixado pelo Conselho Seccional;
- II prazo para o registro das chapas, na Secretaria do Conselho, até trinta dias antes da votação;
- III modo de composição da chapa, incluindo o número de membros do Conselho Seccional;
- IV prazo de três dias úteis, tanto para a impugnação das chapas quanto para a defesa, após o encerramento do prazo do pedido de registro (item II), e de cinco dias úteis para a decisão da Comissão Eleitoral;
- V nominata dos membros da Comissão Eleitoral escolhida pela Diretoria;
- VI locais de votação;
- VII referência a este capítulo do Regulamento Geral, cujo conteúdo estará à disposição dos interessados.
- § 1° O edital define se as chapas concorrentes às Subseções são registradas nestas ou na Secretaria do próprio Conselho.

¹²⁵ Ver Provimento n. 146/2011.

¹²⁶ Ver Resolução n. 1/2014 (DOU, S. 1, 14.11.2014, p. 352-353).

§ 3º Ocorrendo qualquer das hipóteses do art. 66 do Estatuto, o membro do Tribunal de Ética e Disciplina perde o mandato antes do seu término, cabendo ao Conselho Seccional eleger o substituto.

CAPÍTULO V DAS SUBSEÇÕES

- Art. 115. Compete às subseções dar cumprimento às finalidades previstas no art. 61 do Estatuto e neste Regulamento Geral.
- Art. 116. O Conselho Seccional fixa, em seu orçamento anual, dotações específicas para as subseções, e as repassa segundo programação financeira aprovada ou em duodécimos.
- Art. 117. A criação de Subseção depende, além da observância dos requisitos estabelecidos no Regimento Interno do Conselho Seccional, de estudo preliminar de viabilidade realizado por comissão especial designada pelo Presidente do Conselho Seccional, incluindo o número de advogados efetivamente residentes na base territorial, a existência de comarca judiciária, o levantamento e a perspectiva do mercado de trabalho, o custo de instalação e de manutenção.
- Art. 118. A resolução do Conselho Seccional que criar a Subseção deve:
- I fixar sua base territorial;
- II definir os limites de suas competências e autonomia;
- III fixar a data da eleição da diretoria e do conselho, quando for o caso, e o início do mandato com encerramento coincidente com o do Conselho Seccional;
- IV definir a composição do conselho da Subseção e suas atribuições, quando for o caso.
- § 1º Cabe à Diretoria do Conselho Seccional encaminhar cópia da resolução ao Conselho Federal, comunicando a composição da diretoria e do conselho.
- § 2º Os membros da diretoria da Subseção integram seu conselho, que tem o mesmo Presidente.
- Art. 119. Os conflitos de competência entre subseções e entre estas e o Conselho Seccional são por este decididos, com recurso voluntário ao Conselho Federal.
- Art. 120. Quando a Subseção dispuser de conselho, o Presidente deste designa um de seus membros, como relator, para instruir processo de inscrição no quadro da OAB, para os residentes em sua base territorial, ou processo disciplinar, quando o fato tiver ocorrido na sua base territorial.
- \S 1º Os relatores dos processos em tramitação na Subseção têm competência para instrução, podendo ouvir depoimentos, requisitar documentos, determinar diligências e propor o arquivamento ou outra providência ao Presidente.
- § 2º Concluída a instrução do pedido de inscrição, o relator submete parecer prévio ao conselho da Subseção, que pode ser acompanhado pelo relator do Conselho Seccional.
- § 3º Concluída a instrução do processo disciplinar, nos termos previstos no Estatuto e no Código de Ética e Disciplina, o relator emite parecer prévio, o qual, se homologado pelo Conselho da Subseção, é submetido ao julgamento do Tribunal de Ética e Disciplina.
- § 4º Os demais processos, até mesmo os relativos à atividade de advocacia, incompatibilidades e impedimentos, obedecem a procedimento equivalente.

CAPÍTULO VI DAS CAIXAS DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS

Art. 121. As Caixas de Assistência dos Advogados são criadas mediante aprovação e registro de seus estatutos pelo Conselho Seccional.

- § 5º A ausência à sessão depois da assinatura de presença, não justificada ao Presidente, é contada para efeito de perda do mandato.
- Art. 109. O Conselho Seccional pode dividir-se em órgãos deliberativos e instituir comissões especializadas, para melhor desempenho de suas atividades.
- § 1º Os órgãos do Conselho podem receber a colaboração gratuita de advogados não conselheiros, inclusive para instrução processual, considerando-se função relevante em benefício da advocacia.
- § 2º No Conselho Seccional e na Subseção que disponha de conselho é obrigatória a instalação e o funcionamento da Comissão de Direitos Humanos, da Comissão de Orçamento e Contas e da Comissão de Estágio e Exame de Ordem.¹¹⁹
- \S 3º Os suplentes podem desempenhar atividades permanentes e temporárias, na forma do Regimento Interno.
- § 4º As Câmaras e os órgãos julgadores em que se dividirem os Conselhos Seccionais para o exercício das respectivas competências serão integradas exclusivamente por Conselheiros eleitos, titulares ou suplentes. (NR)¹²⁰
- Art. 110. Os relatores dos processos em tramitação no Conselho Seccional têm competência para instrução, podendo ouvir depoimentos, requisitar documentos, determinar diligências e propor o arquivamento ou outra providência porventura cabível ao Presidente do órgão colegiado competente.
- Art. 111. O Conselho Seccional fixa tabela de honorários advocatícios, definindo as referências mínimas e as proporções, quando for o caso.

Parágrafo único. A tabela é amplamente divulgada entre os inscritos e encaminhada ao Poder Judiciário para os fins do art. 22 do Estatuto.

- Art. 112. O Exame de Ordem será regulamentado por Provimento editado pelo Conselho Federal. (NR)¹²¹
- § 1º O Exame de Ordem é organizado pela Coordenação Nacional de Exame de Ordem, na forma de Provimento do Conselho Federal. (NR)¹²²
- § 2º Às Comissões de Estágio e Exame de Ordem dos Conselhos Seccionais compete fiscalizar a aplicação da prova e verificar o preenchimento dos requisitos exigidos dos examinandos quando dos pedidos de inscrição, assim como difundir as diretrizes e defender a necessidade do Exame de Ordem. (NR)¹²³
- Art. 113. O Regimento Interno do Conselho Seccional define o procedimento de intervenção total ou parcial nas Subseções e na Caixa de Assistência dos Advogados, observados os critérios estabelecidos neste Regulamento Geral para a intervenção no Conselho Seccional.
- Art. 114. Os Conselhos Seccionais definem nos seus Regimentos Internos a composição, o modo de eleição e o funcionamento dos Tribunais de Ética e Disciplina, observados os procedimentos do Código de Ética e Disciplina. 124
- § 1º Os membros dos Tribunais de Ética e Disciplina, inclusive seus Presidentes, são eleitos na primeira sessão ordinária após a posse dos Conselhos Seccionais, dentre os seus integrantes ou advogados de notável reputação ético-profissional, observados os mesmos requisitos para a eleição do Conselho Seccional.
- § 2º O mandato dos membros dos Tribunais de Ética e Disciplina tem a duração de três anos.

¹¹⁹ Ver Provimentos n. 56/1985 e n. 115/2007.

¹²⁰ Ver Resolução n. 04/2010 (DOU, 16.02.2011, S. 1, p. 142).

¹²¹ Ver arts. 8º, § 1º, e 58, VI do Estatuto e art. 88, II do Regulamento Geral; Resolução n. 01/2011 (DOU, 15.06.2011, S. 1, p. 129); Provimento n. 144/2011.

¹²² Ver Resolução n. 01/2011 (DOU, 15.06.2011, S. 1, p. 129).

¹²³ Ver Resolução n. 01/2011 (DOU, 15.06.2011, S. 1, p. 129).

¹²⁴ Ver art. 58, XIII do Estatuto, Código de Ética e Disciplina e Provimento n. 83/1996.

Geral, aos Provimentos, ao Código de Ética e Disciplina, ao seu Regimento Interno e às suas Resoluções;

- V ajuizar, após deliberação:
- a) ação direta de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais e municipais, em face da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Distrito Federal;
- b) ação civil pública, para defesa de interesses difusos de caráter geral e coletivos e individuais homogêneos; (NR)¹¹⁴
- c) mandado de segurança coletivo, em defesa de seus inscritos, independentemente de autorização pessoal dos interessados;
- d) mandado de injunção, em face da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo único. O ajuizamento é decidido pela Diretoria, no caso de urgência ou recesso do Conselho Seccional.

Art. 106. Os Conselhos Seccionais são compostos de conselheiros eleitos, incluindo os membros da Diretoria, proporcionalmente ao número de advogados com inscrição concedida, observados os seguintes critérios:

I - abaixo de 3.000 (três mil) inscritos, até 30 (trinta) membros; (NR)115

- II a partir de 3.000 (três mil) inscritos, mais um membro por grupo completo de 3.000 (três mil) inscritos, até o total de 80 (oitenta) membros. (NR)¹¹⁶
- § 1º Cabe ao Conselho Seccional, observado o número da última inscrição concedida, fixar o número de seus membros, mediante resolução, sujeita a referendo do Conselho Federal, que aprecia a base de cálculo e reduz o excesso, se houver.
- § 2º O Conselho Seccional, a delegação do Conselho Federal, a diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados, a diretoria e o conselho da Subseção podem ter suplentes, eleitos na chapa vencedora, em número fixado entre a metade e o total de conselheiros titulares. (NR)¹¹⁷
- § 3º Não se incluem no cálculo da composição dos elegíveis ao Conselho seus ex-Presidentes e o Presidente do Instituto dos Advogados.
- Art. 107. Todos os órgãos vinculados ao Conselho Seccional reúnem-se, ordinariamente, nos meses de fevereiro a dezembro, em suas sedes, e para a sessão de posse no mês de janeiro do primeiro ano do mandato.
- §1º Em caso de urgência ou nos períodos de recesso (janeiro), os Presidentes dos órgãos ou um terço de seus membros podem convocar sessão extraordinária. (NR)¹¹⁸
- § 2º As convocações para as sessões ordinárias são acompanhadas de minuta da ata da sessão anterior e dos demais documentos necessários.
- Art. 108. Para aprovação ou alteração do Regimento Interno do Conselho, de criação e intervenção em Caixa de Assistência dos Advogados e Subseções e para aplicação da pena de exclusão de inscrito é necessário *quorum* de presença de dois terços dos conselheiros.
- \S 1º Para as demais matérias exige-se *quorum* de instalação e deliberação de metade dos membros de cada órgão deliberativo, não se computando no cálculo os ex-Presidentes presentes, com direito a voto.
- § 2º A deliberação é tomada pela maioria dos votos dos presentes, incluindo os ex-Presidentes com direito a voto.
- § 3º Comprova-se a presença pela assinatura no documento próprio, sob controle do Secretário da sessão.
- § 4º Qualquer membro presente pode requerer a verificação do *quorum*, por chamada.

¹¹⁴ Ver Sessões plenárias dos dias 16 de outubro, 06 e 07 de novembro de 2000 (DJ, 12.12.2000, S. 1, p. 575).

¹¹⁵ Ver Resolução n. 02/2009 (DJ, 17.06.2009, p. 278).

¹¹⁶ Ver Resolução n. 02/2009 (DJ, 17.06.2009, p. 278).

¹¹⁷ Ver Resolução n. 03/2012 (DOU, 19.04.2012, S. 1, p. 96).

¹¹⁸ Ver art. 91 do Regulamento Geral e Resolução n. 01/2010 (DJ, 28.06.2010, p. 43).

II – executar as atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria ou delegadas, por portaria, pelo Presidente.

Art. 102. Compete ao Secretário-Geral:

I - presidir a Primeira Câmara e executar suas decisões;

II - dirigir todos os trabalhos de Secretaria do Conselho Federal;

III - secretariar as sessões do Conselho Pleno:

IV - manter sob sua guarda e inspeção todos os documentos do Conselho Federal;

V - controlar a presença e declarar a perda de mandato dos Conselheiros Federais;

VI – executar a administração do pessoal do Conselho Federal;

VII - emitir certidões e declarações do Conselho Federal.

Art. 103. Compete ao Secretário-Geral Adjunto:

I - presidir a Segunda Câmara e executar suas decisões;

II – organizar e manter o cadastro nacional dos advogados e estagiários, requisitando os dados e informações necessários aos Conselhos Seccionais e promovendo as medidas necessárias;¹¹³

III – executar as atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria ou delegadas pelo Secretário-Geral;

IV - secretariar o Órgão Especial.

Art. 104. Compete ao Tesoureiro:

I - presidir a Terceira Câmara e executar suas decisões;

II - manter sob sua guarda os bens e valores e o almoxarifado do Conselho;

III – administrar a Tesouraria, controlar e pagar todas as despesas autorizadas e assinar cheques e ordens de pagamento com o Presidente;

IV – elaborar a proposta de orçamento anual, o relatório, os balanços e as contas mensais e anuais da Diretoria:

V - propor à Diretoria a tabela de custas do Conselho Federal;

VI – fiscalizar e cobrar as transferências devidas pelos Conselhos Seccionais ao Conselho Federal, propondo à Diretoria a intervenção nas Tesourarias dos inadimplentes;

VII - manter inventário dos bens móveis e imóveis do Conselho Federal, atualizado anualmente;

VIII – receber e dar quitação dos valores recebidos pelo Conselho Federal.

§ 1º Em casos imprevistos, o Tesoureiro pode realizar despesas não constantes do orçamento anual, quando autorizadas pela Diretoria.

§ 2° Cabe ao Tesoureiro propor à Diretoria o regulamento para aquisições de material de consumo e permanente.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO SECCIONAL

Art. 105. Compete ao Conselho Seccional, além do previsto nos arts. 57 e 58 do Estatuto:

I - cumprir o disposto nos incisos I, II e III do art. 54 do Estatuto;

II – adotar medidas para assegurar o regular funcionamento das Subseções;

III – intervir, parcial ou totalmente, nas Subseções e na Caixa de Assistência dos Advogados, onde e quando constatar grave violação do Estatuto, deste Regulamento Geral e do Regimento Interno do Conselho Seccional;

IV – cassar ou modificar, de ofício ou mediante representação, qualquer ato de sua diretoria e dos demais órgãos executivos e deliberativos, da diretoria ou do conselho da Subseção e da diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados, contrários ao Estatuto, ao Regulamento

 $^{^{113}}$ Ver arts. 24 e 137-D do Regulamento Geral; Provimentos n. 95/2000 e 99/2002; Resolução n. 01/2003-SCA e Resolução n. 01/2012 (DOU, 19.04.2012, S. 1, p. 96).

SEÇÃO VI DA DIRETORIA DO CONSELHO FEDERAL

Art. 98. O Presidente é substituído em suas faltas, licenças e impedimentos pelo Vice-Presidente, pelo Secretário-Geral, pelo Secretário-Geral Adjunto e pelo Tesoureiro, sucessivamente.

§ 1º O Vice-Presidente, o Secretário-Geral, o Secretário-Geral Adjunto e o Tesoureiro substituem-se nessa ordem, em suas faltas e impedimentos ocasionais, sendo o último substituído pelo Conselheiro Federal mais antigo e, havendo coincidência de mandatos, pelo de inscrição mais antiga.

§ 2° No caso de licença temporária, o Diretor é substituído pelo Conselheiro designado pelo Presidente.

§ 3º No caso de vacância de cargo da Diretoria, em virtude de perda do mandato, morte ou renúncia, o sucessor é eleito pelo Conselho Pleno.

§ 4º Para o desempenho de suas atividades, a Diretoria contará, também, com dois representantes institucionais permanentes, cujas funções serão exercidas por Conselheiros Federais por ela designados, ad referendum do Conselho Pleno, destinadas ao acompanhamento dos interesses da Advocacia no Conselho Nacional de Justiça e no Conselho Nacional do Ministério Público. (NR)¹¹²

Art. 99. Compete à Diretoria, coletivamente:

I – dar execução às deliberações dos órgãos deliberativos do Conselho;

II – elaborar e submeter à Terceira Câmara, na forma e prazo estabelecidos neste Regulamento Geral, o orçamento anual da receita e da despesa, o relatório anual, o balanço e as contas;

III - elaborar estatística anual dos trabalhos e julgados do Conselho;

IV - distribuir e redistribuir as atribuições e competências entre os seus membros;

V – elaborar e aprovar o plano de cargos e salários e a política de administração de pessoal do Conselho, propostos pelo Secretário-Geral;

VI – promover assistência financeira aos órgãos da OAB, em caso de necessidade comprovada e de acordo com previsão orçamentária;

VII – definir critérios para despesas com transporte e hospedagem dos Conselheiros, membros das comissões e convidados;

VIII - alienar ou onerar bens móveis;

IX – resolver os casos omissos no Estatuto e no Regulamento Geral, ad referendum do Conselho Pleno.

Art. 100. Compete ao Presidente:

I – representar a OAB em geral e os advogados brasileiros, no país e no exterior, em juízo ou fora dele;

II - representar o Conselho Federal, em juízo ou fora dele;

III - convocar e presidir o Conselho Federal e executar suas decisões;

IV – adquirir, onerar e alienar bens imóveis, quando autorizado, e administrar o patrimônio do Conselho Federal, juntamente com o Tesoureiro;

V – aplicar penas disciplinares, no caso de infração cometida no âmbito do Conselho Federal;

VI - assinar, com o Tesoureiro, cheques e ordens de pagamento;

VII - executar e fazer executar o Estatuto e a legislação complementar.

Art. 101. Compete ao Vice-Presidente:

I - presidir o órgão Especial e executar suas decisões;

¹¹² Ver Resolução n. 1/2015 (DOU, 21.05.2015, S. 1, p. 139).

IV - ordem do dia:

V - expediente e comunicações dos presentes.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos ou da pauta pode ser alterada pelo Presidente, em caso de urgência ou de pedido de preferência.

Art. 94. O julgamento de qualquer processo ocorre do seguinte modo:

 I – leitura do relatório, do voto e da proposta de ementa do acórdão, todos escritos, pelo relator;

 II – sustentação oral pelo interessado ou seu advogado, no prazo de quinze minutos, tendo o respectivo processo preferência no julgamento;

III – discussão da matéria, dentro do prazo máximo fixado pelo Presidente, não podendo cada Conselheiro fazer uso da palavra mais de uma vez nem por mais de três minutos, salvo se lhe for concedida prorrogação;

 IV - votação da matéria, não sendo permitidas questões de ordem ou justificativa oral de voto, precedendo as questões prejudiciais e preliminares às de mérito;

V - a votação da matéria será realizada mediante chamada em ordem alfabética das bancadas, iniciando-se com a delegação integrada pelo relator do processo em julgamento; $(NR)^{108}$

VI – proclamação do resultado pelo Presidente, com leitura da súmula da decisão. $(NR)^{109}$ § 1° Os apartes só serão admitidos quando concedidos pelo orador. Não será admitido aparte: $(NR)^{110}$

- a) à palavra do Presidente;
- b) ao Conselheiro que estiver suscitando questão de ordem.
- § 2° Se durante a discussão o Presidente julgar que a matéria é complexa e não se encontra suficientemente esclarecida, suspende o julgamento, designando revisor para sessão seguinte.
- \S 3º A justificação escrita do voto pode ser encaminhada à Secretaria até quinze dias após a votação da matéria.
- \S 4° O Conselheiro pode pedir preferência para antecipar seu voto se necessitar ausentar-se justificadamente da sessão.
- \S 5º O Conselheiro pode eximir-se de votar se não tiver assistido à leitura do relatório.
- § 6º O relatório e o voto do relator, na ausência deste, são lidos pelo Secretário.
- § 7º Vencido o relator, o autor do voto vencedor lavra o acórdão.

Art. 95. O pedido justificado de vista por qualquer Conselheiro, quando não for em mesa, não adia a discussão, sendo deliberado como preliminar antes da votação da matéria. Parágrafo único. A vista concedida é coletiva, permanecendo os autos do processo na Secretaria, com envio de cópias aos que as solicitarem, devendo a matéria ser julgada na sessão ordinária seguinte, com preferência sobre as demais, ainda que ausentes o relator ou o Conselheiro requerente.

Art. 96. As decisões coletivas são formalizadas em acórdãos, assinados pelo Presidente e pelo relator, e publicadas.

- § 1º As manifestações gerais do Conselho Pleno podem dispensar a forma de acórdão.
- § 2º As ementas têm numeração sucessiva e anual, relacionada ao órgão deliberativo.

Art. 97. As pautas e decisões são publicadas na Imprensa Oficial, ou comunicadas pessoalmente aos interessados, e afixadas em local de fácil acesso na sede do Conselho Federal. (NR)¹¹¹

¹⁰⁸ Ver Resolução n. 03/2013 ((DOU, 23.09.2013, S. 1, p. 749).

¹⁰⁹ Ver Resolução n. 03/2013 ((DOU, 23.09.2013, S. 1, p. 749).

¹¹⁰ Ver Sessões plenárias dos dias 16 de outubro, 06 e 07 de novembro de 2000 (DJ, 12.12.2000, S. 1, p. 575).

¹¹¹ Ver Sessões plenárias dos dias 16 de outubro, 06 e 07 de novembro de 2000 (DJ, 12.12.2000, S. 1, p. 575) e Provimentos n. 26/1966 e n. 47/1979.

- II decidir os recursos sobre sociedades de advogados, advogados associados e advogados empregados;
- III apreciar os relatórios anuais e deliberar sobre o balanço e as contas da Diretoria do Conselho Federal e dos Conselhos Seccionais;
- IV suprir as omissões ou regulamentar as normas aplicáveis às Caixas de Assistência dos Advogados, inclusive mediante resoluções;
- V modificar ou cancelar, de ofício ou a pedido de qualquer pessoa, dispositivo do Regimento Interno do Conselho Seccional que contrarie o Estatuto ou este Regulamento Geral; VI julgar as representações sobre as matérias de sua competência; (NR)¹⁰¹
- VII propor, instruir e julgar os incidentes de uniformização de decisões de sua competência; $(NR)^{102}$
- VIII determinar ao Conselho Seccional competente a instauração de processo quando, em autos ou peças submetidas ao seu julgamento, tomar conhecimento de fato que constitua infração disciplinar;¹⁰³
- IX julgar os recursos interpostos contra decisões de seu Presidente. 104

SEÇÃO V DAS SESSÕES

- Art. 91. Os órgãos colegiados do Conselho Federal reúnem-se ordinariamente nos meses de fevereiro a dezembro de cada ano, em sua sede no Distrito Federal, nas datas fixadas pela Diretoria. (NR)¹⁰⁵
- § 1° Em caso de urgência ou no período de recesso (janeiro), o Presidente ou um terço das delegações do Conselho Federal pode convocar sessão extraordinária. (NR)¹⁰⁶
- § 2º A sessão extraordinária, em caráter excepcional e de grande relevância, pode ser convocada para local diferente da sede do Conselho Federal.
- § 3º As convocações para as sessões ordinárias são acompanhadas de minuta da ata da sessão anterior e dos demais documentos necessários.
- \S 4° Mediante prévia deliberação do Conselho Pleno, poderá ser dispensada a realização da sessão ordinária do mês de julho, sem prejuízo da regular fruição dos prazos processuais e regulamentares. (NR) 107
- Art. 92. Para instalação e deliberação dos órgãos colegiados do Conselho Federal da OAB exige-se a presença de metade das delegações, salvo nos casos de *quorum* qualificado, previsto neste Regulamento Geral.
- § 1º A deliberação é tomada pela maioria de votos dos presentes.
- § 2º Comprova-se a presença pela assinatura no documento próprio, sob controle do Secretário da sessão.
- § 3º Qualquer membro presente pode requerer a verificação do quorum, por chamada.
- \S 4º A ausência à sessão, depois da assinatura de presença, não justificada ao Presidente, é contada para efeito de perda do mandato.
- Art. 93. Nas sessões observa-se a seguinte ordem:
- I verificação do quorum e abertura;
- II leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- III comunicações do Presidente;

 $^{^{101}}$ Ver Sessões plenárias dos dias 17 de junho, 17 de agosto e 17 de novembro de 1997 (DJ, 24.11.1997, S. 1, p. 61.379).

¹⁰² Ver Sessões plenárias dos dias 17 de junho, 17 de agosto e 17 de novembro de 1997 (DJ, 24.11.1997, S. 1, p. 61.379).

¹⁰³ Ver Sessões plenárias dos dias 16 de outubro, 06 e 07 de novembro de 2000 (DJ, 12.12.2000, S. 1, p. 575).

¹⁰⁴ Ver Sessões plenárias dos dias 16 de outubro, 06 e 07 de novembro de 2000 (DJ, 12.12.2000, S. 1, p. 575).

¹⁰⁵ Ver Resolução n. 01/2010 (DJ, 28.06.2010, p. 43).

¹⁰⁶ Ver Resolução n. 01/2010 (DJ, 28.06.2010, p. 43) e art. 107, § 1º do Regulamento Geral.

¹⁰⁷ Ver Resolução n. 01/2010 (DJ, 28.06.2010, p. 43).

- IV propor, instruir e julgar os incidentes de uniformização de decisões de sua competência. $(NR)^{91}$
- V determinar ao Conselho Seccional competente a instauração de processo quando, em autos ou peças submetidas ao seu julgamento, tomar conhecimento de fato que constitua infração disciplinar;
- VI julgar os recursos interpostos contra decisões de seu Presidente.

Art. 89. Compete à Segunda Câmara:

I – decidir os recursos sobre ética e deveres do advogado, infrações e sanções disciplinares;
 II – promover em âmbito nacional a ética do advogado, juntamente com os Tribunais de Ética e Disciplina, editando resoluções regulamentares ao Código de Ética e Disciplina;

III – julgar as representações sobre as matérias de sua competência; (NR)92

 IV – propor, instruir e julgar os incidentes de uniformização de decisões de sua competência; (NR)⁹³

V – determinar ao Conselho Seccional competente a instauração de processo quando, em autos ou peças submetidas ao seu julgamento, tomar conhecimento de fato que constitua infração disciplinar; (NR)⁹⁴

VI - julgar os recursos interpostos contra decisões de seu Presidente; (NR)95

VII – eleger, dentre seus integrantes, os membros da Corregedoria do Processo Disciplinar, em número máximo de três, com atribuição, em caráter nacional, de orientar e fiscalizar a tramitação dos processos disciplinares de competência da OAB, podendo, para tanto, requerer informações e realizar diligências, elaborando relatório anual dos processos em trâmite no Conselho Federal e nos Conselhos Seccionais e Subseções.

Art. 89-A. A Segunda Câmara será dividida em três Turmas, entre elas repartindo-se, com igualdade, os processos recebidos pela Secretaria. (NR)⁹⁶

- § 1° Na composição das Turmas, que se dará por ato do Presidente da Segunda Câmara, será observado o critério de representatividade regional, de sorte a nelas estarem presentes todas as Regiões do País. (NR)⁹⁷
- § 2° As Turmas serão presididas pelo Conselheiro presente de maior antigüidade no Conselho Federal, admitindo-se o revezamento, a critério dos seus membros, salvo a Turma integrada pelo Presidente da Segunda Câmara, que será por ele presidida. (NR)98
- § 3º Das decisões não unânimes das Turmas caberá recurso para o Pleno da Segunda Câmara. (NR)99
- § 4° No julgamento do recurso, o relator ou qualquer membro da Turma poderá propor que esta o afete ao Pleno da Câmara, em vista da relevância ou especial complexidade da matéria versada, podendo proceder do mesmo modo quando suscitar questões de ordem que impliquem a adoção de procedimentos comuns pelas Turmas. (NR) 100

Art. 90. Compete à Terceira Câmara:

I - decidir os recursos relativos à estrutura, aos órgãos e ao processo eleitoral da OAB;

⁹¹ Ver Sessões plenárias dos dias 17 de junho, 17 de agosto e 17 de novembro de 1997 (DJ, 24.11.1997, S. 1, p. 61.379).

⁹² Ver Sessões plenárias dos dias 17 de junho, 17 de agosto e 17 de novembro de 1997 (DJ, 24.11.1997, S. 1, p. 61.379).

⁹³ Ver Sessões plenárias dos dias 17 de junho, 17 de agosto e 17 de novembro de 1997 (DJ, 24.11.1997, S. 1, p. 61.379).

⁹⁴ Ver Sessões plenárias dos dias 16 de outubro, 06 e 07 de novembro de 2000 (DJ, 12.12.2000, S. 1, p. 574).

⁹⁵ Ver Sessões plenárias dos dias 16 de outubro, 06 e 07 de novembro de 2000 (DJ, 12.12.2000, S. 1, p. 574).

⁹⁶ Ver Resolução n. 01/2007-COP (DJ, 04.05.2007, S. 1, p. 1442).

⁹⁷ Ver Resolução n. 01/2007-COP (DJ, 04.05.2007, S. 1, p. 1442).

⁹⁸ Ver Resolução n. 01/2007-COP (DJ, 04.05.2007, S. 1, p. 1442).

⁹⁹ Ver Resolução n. 01/2007-COP (DJ, 04.05.2007, S. 1, p. 1442) e Resolução n. 01/2011-SCA (DOU, 22.09.2011, S. 1, p. 771).

¹⁰⁰ Ver Resolução n. 01/2009 (DJ, 19.05.2009, p. 168).

II – recurso contra decisões unânimes das Turmas, quando estas contrariarem a Constituição, as leis, o Estatuto, decisões do Conselho Federal, este Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina ou os Provimentos; (NR)88

III – recurso contra decisões do Presidente ou da Diretoria do Conselho Federal e do Presidente do Órgão Especial;

IV – consultas escritas, formuladas em tese, relativas às matérias de competência das Câmaras especializadas ou à interpretação do Estatuto, deste Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina e dos Provimentos, devendo todos os Conselhos Seccionais ser cientificados do conteúdo das respostas;

V - conflitos ou divergências entre órgãos da OAB;

VI – determinação ao Conselho Seccional competente para instaurar processo, quando, em autos ou peças submetidos ao conhecimento do Conselho Federal, encontrar fato que constitua infração disciplinar.

§ 1º Os recursos ao Órgão Especial podem ser manifestados pelo Presidente do Conselho Federal, pelas partes ou pelos recorrentes originários.

§ 2º O relator pode propor ao Presidente do Órgão Especial o arquivamento da consulta, quando não se revestir de caráter geral ou não tiver pertinência com as finalidades da OAB, ou o seu encaminhamento ao Conselho Seccional, quando a matéria for de interesse local.

Art. 86. A decisão do Órgão Especial constitui orientação dominante da OAB sobre a matéria, quando consolidada em súmula publicada na imprensa oficial.

SEÇÃO IV DAS CÂMARAS

Art. 87. As Câmaras são presididas:

I - a Primeira, pelo Secretário-Geral;

II - a Segunda, pelo Secretário-Geral Adjunto;

III - a Terceira, pelo Tesoureiro.

§ 1º Os Secretários das Câmaras são designados, dentre seus integrantes, por seus Presidentes.

 $\S~2^{\circ}$ Nas suas faltas e impedimentos, os Presidentes e Secretários das Câmaras são substituídos pelos Conselheiros mais antigos e, havendo coincidência, pelos de inscrição mais antiga.

§ 3° O Presidente da Câmara, além de votar por sua delegação, tem o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 88. Compete à Primeira Câmara:

I – decidir os recursos sobre:

- a) atividade de advocacia e direitos e prerrogativas dos advogados e estagiários;
- b) inscrição nos quadros da OAB;
- c) incompatibilidades e impedimentos.

II – expedir resoluções regulamentando o Exame de Ordem, para garantir sua eficiência e padronização nacional, ouvida a Comissão Nacional de Exame de Ordem; (NR)89

III - julgar as representações sobre as matérias de sua competência; (NR)90

⁸⁸ Ver Resolução n. 01/2007-COP (DJ, 04.05.2007, S. 1, p. 1.442) e Resolução n. 01/2011-SCA (DOU, 22.09.2011, S. 1, p. 771).

 $^{^{89}}$ Ver Sessões plenárias dos dias 16 de outubro, 06 e 07 de novembro de 2000 (DJ, 12.12.2000, S. 1, p. 574); art. 89 , 91 do Estatuto; arts. 58, VI, e 112 do Regulamento Geral; Provimento n. 144/2011.

 $^{^{90}}$ Ver Sessões plenárias dos dias 17 de junho, 17 de agosto e 17 de novembro de 1997 (DJ, 24.11.1997, S. 1, p. 61.379).

- § 1º Em caso de urgência que não possa aguardar a sessão ordinária do Conselho Pleno, ou durante o recesso do Conselho Federal, a Diretoria decide quanto ao mérito, *ad referendum* daquele.
- § 2º Quando a indicação for subscrita por Conselho Seccional da OAB, por entidade de caráter nacional ou por delegação do Conselho Federal, a matéria não se sujeita ao juízo de admissibilidade da Diretoria.
- Art. 83. Compete à Comissão Nacional de Educação Jurídica do Conselho Federal opinar previamente nos pedidos de autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento e aumento de vagas dos cursos jurídicos referidos no art. 54, XV, do Estatuto. (NR)82
- § 1º O Conselho Seccional em cuja área de atuação situar-se a instituição de ensino superior interessada será ouvido, preliminarmente, nos processos que tratem das matérias referidas neste artigo, devendo a seu respeito manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias. (NR)83
- § 2º A manifestação do Conselho Seccional terá em vista, especialmente, os seguintes aspectos:
- a) a verossimilhança do projeto pedagógico do curso, em face da realidade local;
- b) a necessidade social da criação do curso, aferida em função dos critérios estabelecidos pela Comissão Nacional de Educação Jurídica do Conselho Federal;
- c) a situação geográfica do município sede do curso, com indicação de sua população e das condições de desenvolvimento cultural e econômico que apresente, bem como da distância em relação ao município mais próximo onde haja curso jurídico;
- d) as condições atuais das instalações físicas destinadas ao funcionamento do curso;
- e) a existência de biblioteca com acervo adequado, a que tenham acesso direto os estudantes. (NR)84
- § 3º A manifestação do Conselho Seccional deverá informar sobre cada um dos itens mencionados no parágrafo anterior, abstendo-se, porém, de opinar, conclusivamente, sobre a conveniência ou não da criação do curso. (NR)⁸⁵
- § 4º O Conselho Seccional encaminhará sua manifestação diretamente à Comissão Nacional de Educação Jurídica do Conselho Federal, dela não devendo fornecer cópia à instituição interessada ou a terceiro antes do pronunciamento final do Conselho Federal. (NR)⁸⁶

SEÇÃO III DO ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO PLENO

Art. 84. O Órgão Especial é composto por um Conselheiro Federal integrante de cada delegação, sem prejuízo de sua participação no Conselho Pleno, e pelos ex-Presidentes, sendo presidido pelo Vice-Presidente e secretariado pelo Secretário-Geral Adjunto. Parágrafo único. O Presidente do Órgão Especial, além de votar por sua delegação, tem o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 85. Compete ao Órgão Especial deliberar, privativamente e em caráter irrecorrível, sobre:

I – recurso contra decisões das Câmaras, quando não tenham sido unânimes ou, sendo unânimes, contrariem a Constituição, as leis, o Estatuto, decisões do Conselho Federal, este Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina ou os Provimentos; (NR)87

⁸² Ver Legislação sobre Ensino Jurídico na página do CFOAB (http://www.oab.org.br/leisnormas/estatuto) e Resolução n. 01/2011 (DOU, 15.06.2011, S. 1, p. 129).

⁸³ Ver Resolução n. 03/2006 (DJ, 03.10.2006, S. 1, p. 856).

⁸⁴ Ver Resolução n. 03/2006 (DJ, 03.10.2006, S. 1, p. 856).

⁸⁵ Ver Resolução n. 03/2006 (DJ, 03.10.2006, S. 1, p. 856).

⁸⁶ Ver Resolução n. 03/2006 (DJ, 03.10.2006, S. 1, p. 856).

⁸⁷ Ver Resolução n. 01/2007-COP (DJ, 04.05.2007, S. 1, p. 1.442).

Art. 78. Para editar e alterar o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos e para intervir nos Conselhos Seccionais é indispensável o *quorum* de dois terços das delegações.

Parágrafo único. Para as demais matérias prevalece o *quorum* de instalação e de votação estabelecido neste Regulamento Geral.

- Art. 79. A proposta que implique baixar normas gerais de competência do Conselho Pleno ou encaminhar projeto legislativo ou emendas aos Poderes competentes somente pode ser deliberada se o relator ou a comissão designada elaborar o texto normativo, a ser remetido aos Conselheiros juntamente com a convocação da sessão.
- § 1º Antes de apreciar proposta de texto normativo, o Conselho Pleno delibera sobre a admissibilidade da relevância da matéria.
- § 2º Admitida a relevância, o Conselho passa a decidir sobre o conteúdo da proposta do texto normativo, observados os seguintes critérios:
- a) procede-se à leitura de cada dispositivo, considerando-o aprovado se não houver destaque levantado por qualquer membro ou encaminhado por Conselho Seccional;
- b) havendo destaque, sobre ele manifesta-se apenas aquele que o levantou e a comissão relatora ou o relator, seguindo-se a votação.
- § 3º Se vários membros levantarem destaque sobre o mesmo ponto controvertido, um, dentre eles, é eleito como porta-voz.
- \S 4º Se o texto for totalmente rejeitado ou prejudicado pela rejeição, o Presidente designa novo relator ou comissão revisora para redigir outro.
- Art. 80. A OAB pode participar e colaborar em eventos internacionais, de interesse da advocacia, mas somente se associa a organismos internacionais que congreguem entidades congêneres.

Parágrafo único. Os Conselhos Seccionais podem representar a OAB em geral ou os advogados brasileiros em eventos internacionais ou no exterior, quando autorizados pelo Presidente Nacional.

- Art. 81. Constatando grave violação do Estatuto ou deste Regulamento Geral, a Diretoria do Conselho Federal notifica o Conselho Seccional para apresentar defesa e, havendo necessidade, designa representantes para promover verificação ou sindicância, submetendo o relatório ao Conselho Pleno.
- § 1º Se o relatório concluir pela intervenção, notifica-se o Conselho Seccional para apresentar defesa por escrito e oral perante o Conselho Pleno, no prazo e tempo fixados pelo Presidente.
- § 2º Se o Conselho Pleno decidir pela intervenção, fixa prazo determinado, que pode ser prorrogado, cabendo à Diretoria designar diretoria provisória.
- $\S~3^{\circ}$ Ocorrendo obstáculo imputável à Diretoria do Conselho Seccional para a sindicância, ou no caso de irreparabilidade do perigo pela demora, o Conselho Pleno pode aprovar liminarmente a intervenção provisória.
- Art. 82. As indicações de ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade submetem-se ao juízo prévio de admissibilidade da Diretoria para aferição da relevância da defesa dos princípios e normas constitucionais e, sendo admitidas, observam o seguinte procedimento: I o relator, designado pelo Presidente, independentemente da decisão da Diretoria, pode levantar preliminar de inadmissibilidade perante o Conselho Pleno, quando não encontrar norma ou princípio constitucional violados pelo ato normativo;
- II aprovado o ajuizamento da ação, esta será proposta pelo Presidente do Conselho Federal; (NR)81

III - cabe à assessoria do Conselho acompanhar o andamento da ação.

⁸¹ Ver Sessões plenárias dos dias 16 de outubro, 06 e 07 de novembro de 2000 (DJ, 12.12.2000, S. 1, p. 574).

- § 1º O presidente do colegiado competente poderá deferir a prorrogação do prazo de apresentação do processo para julgamento estipulado no *caput*, por 01 (uma) sessão, mediante requerimento por escrito e fundamentado do relator. $(NR)^{76}$
- \S 2º Redistribuído o processo, caso os autos encontrem-se com o relator, o presidente do órgão colegiado determinará sua devolução à secretaria, em até 05 (cinco) dias. (NR)⁷⁷

Art. 73. Em caso de matéria complexa, o Presidente designa uma comissão em vez de relator individual.

Parágrafo único. A comissão escolhe um relator e delibera coletivamente, não sendo considerados os votos minoritários para fins de relatório e voto.

SEÇÃO II DO CONSELHO PLENO

Art. 74. O Conselho Pleno é integrado pelos Conselheiros Federais de cada delegação e pelos ex-presidentes, sendo presidido pelo Presidente do Conselho Federal e secretariado pelo Secretário-Geral.

Art. 75. Compete ao Conselho Pleno deliberar, em caráter nacional, sobre propostas e indicações relacionadas às finalidades institucionais da OAB (art. 44, I, do Estatuto) e sobre as demais atribuições previstas no art. 54 do Estatuto, respeitadas as competências privativas dos demais órgãos deliberativos do Conselho Federal, fixadas neste Regulamento Geral, e ainda:

I – eleger o sucessor dos membros da Diretoria do Conselho Federal, em caso de vacância;
 II – regular, mediante resolução, matérias de sua competência que não exijam edição de Provimento;

III – instituir, mediante Provimento, comissões permanentes para assessorar o Conselho Federal e a Diretoria. (NR)⁷⁸

Parágrafo único. O Conselho Pleno pode decidir sobre todas as matérias privativas de seu órgão Especial, quando o Presidente atribuir-lhes caráter de urgência e grande relevância.

Art. 76. As proposições e os requerimentos deverão ser oferecidos por escrito, cabendo ao relator apresentar relatório e voto na sessão seguinte, acompanhados de ementa do acórdão. (NR)⁷⁹

§ 1º No Conselho Pleno, o Presidente, em caso de urgência e relevância, pode designar relator para apresentar relatório e voto orais na mesma sessão.

§ 2º Quando a proposta importar despesas não previstas no orçamento, pode ser apreciada apenas depois de ouvido o Diretor Tesoureiro quanto às disponibilidades financeiras para sua execução.

Art. 77. O voto da delegação é o de sua maioria, havendo divergência entre seus membros, considerando-se invalidado em caso de empate.

 $\S~1^{\rm o}$ O Presidente não integra a delegação de sua unidade federativa de origem e não vota, salvo em caso de empate.

§ 2º Os ex-Presidentes empossados antes de 5 de julho de 1994 têm direito de voto equivalente ao de uma delegação, em todas as matérias, exceto na eleição dos membros da Diretoria do Conselho Federal. (NR)⁸⁰

⁷⁶ Ver Resolução n. 01/2013 (DOU, 28.06.2013, S. 1, p. 143-144).

⁷⁷ Ver Resolução n. 01/2013 (DOU, 28.06.2013, S. 1, p. 143-144).

⁷⁸ Ver Sessões plenárias dos dias 16 de outubro, 06 e 07 de novembro de 2000 (DJ, 12.12.2000, S. 1, p. 574) e Provimento n. 115/2007.

⁷⁹ Ver Resolução n. 01/2013 (DOU, 28.06.2013, S. 1, p. 143-144).

⁸⁰ Ver Resolução n. 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S. 1, p. 775).

comunicada ao Secretário-Geral, ou, na falta desta, por decisão do Presidente, dando-se preferência ao mais antigo no Conselho e, havendo coincidência, ao de inscrição mais antiga. § 1º O Conselheiro, na sua delegação, é substituto dos demais, em qualquer órgão do Conselho, nas faltas ou impedimentos ocasionais ou no caso de licença.⁷²

§ 2º Quando estiverem presentes dois substitutos, concomitantemente, a preferência é do mais antigo no Conselho e, em caso de coincidência, do que tiver inscrição mais antiga.

§ 3º A delegação indica seu representante ao Órgão Especial do Conselho Pleno.

Art. 68. O voto em qualquer órgão colegiado do Conselho Federal é tomado por delegação, em ordem alfabética, seguido dos ex-presidentes presentes, com direito a voto.

§ 1º Os membros da Diretoria votam como integrantes de suas delegações.

§ 2º O Conselheiro Federal opina mas não participa da votação de matéria de interesse específico da unidade que representa.

§ 3º Na eleição dos membros da Diretoria do Conselho Federal, somente votam os Conselheiros Federais, individualmente. (NR)⁷³

Art. 69. A seleção das decisões dos órgãos deliberativos do Conselho Federal é periodicamente divulgada em forma de ementário.

Art. 70. Os órgãos deliberativos do Conselho Federal podem cassar ou modificar atos ou deliberações de órgãos ou autoridades da OAB, ouvidos estes e os interessados previamente, no prazo de quinze dias, contado do recebimento da notificação, sempre que contrariem o Estatuto, este Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos.

Art. 71. Toda matéria pertinente às finalidades e às competências do Conselho Federal da OAB será distribuída automaticamente no órgão colegiado competente a um relator, mediante sorteio eletrônico, com inclusão na pauta da sessão seguinte, organizada segundo critério de antiguidade. (NR)⁷⁴

§ 1º Se o relator determinar alguma diligência, o processo é retirado da ordem do dia, figurando em anexo da pauta com indicação da data do despacho.

§ 2º Incumbe ao relator apresentar na sessão seguinte, por escrito, o relatório, o voto e a proposta de ementa.

§ 3º O relator pode determinar diligências, requisitar informações, instaurar representação incidental, propor ao Presidente a redistribuição da matéria e o arquivamento, quando for irrelevante ou impertinente às finalidades da OAB, ou o encaminhamento do processo ao Conselho Seccional competente, quando for de interesse local.

 \S 4° Em caso de inevitável perigo de demora da decisão, pode o relator conceder provimento cautelar, com recurso de ofício ao órgão colegiado, para apreciação preferencial na sessão posterior.

§ 5° O relator notifica o Conselho Seccional e os interessados, quando forem necessárias suas manifestações.

§ 6º Compete ao relator manifestar-se sobre as desistências, prescrições, decadências e intempestividades dos recursos, para decisão do Presidente do órgão colegiado.

Art. 72. O processo será redistribuído automaticamente caso o relator, após a inclusão em pauta, não o apresente para julgamento na sessão seguinte ou quando, fundamentadamente e no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento dos autos, declinar da relatoria. (NR)⁷⁵

⁷² Ver Provimento n. 89/1998.

⁷³ Ver Resolução n. 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S. 1, p. 775).

⁷⁴ Ver Resolução n. 01/2013 (DOU, 28.06.2013, S. 1, p. 143-144).

⁷⁵ Ver Resolução n. 01/2013 (DOU, 28.06.2013, S. 1, p. 143-144).

0077

CAPÍTULO III DO CONSELHO FEDERAL

SEÇÃO I DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO (NR)

Art. 62. O Conselho Federal, órgão supremo da OAB, com sede na Capital da República, compõe-se de um Presidente, dos Conselheiros Federais integrantes das delegações de cada unidade federativa e de seus ex-presidentes.

§ 1° Os ex-presidentes têm direito a voz nas sessões do Conselho, sendo assegurado o direito de voto aos que exerceram mandato antes de 05 de julho de 1994 ou em seu exercício se encontravam naquela data. (NR)⁶⁹

§ 2° O Presidente, nas suas relações externas, apresenta-se como Presidente Nacional da OAB.

§ 3º O Presidente do Conselho Seccional tem lugar reservado junto à delegação respectiva e direito a voz em todas as sessões do Conselho e de suas Câmaras.

Art. 63. O Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros e os agraciados com a "Medalha Rui Barbosa" podem participar das sessões do Conselho Pleno, com direito a voz.

Art. 64. O Conselho Federal atua mediante os seguintes órgãos:

I - Conselho Pleno;

II - Órgão Especial do Conselho Pleno;

III - Primeira, Segunda e Terceira Câmaras;

IV - Diretoria;

V - Presidente.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atividades, o Conselho conta também com comissões permanentes, definidas em Provimento, e com comissões temporárias, todas designadas pelo Presidente, integradas ou não por Conselheiros Federais, submetidas a um regimento interno único, aprovado pela Diretoria do Conselho Federal, que o levará ao conhecimento do Conselho Pleno. (NR)⁷⁰

Art. 65. No exercício do mandato, o Conselheiro Federal atua no interesse da advocacia nacional e não apenas no de seus representados diretos.

§ 1º O cargo de Conselheiro Federal é incompatível com o de membro de outros órgãos da OAB, exceto quando se tratar de ex-presidente do Conselho Federal e do Conselho Seccional, ficando impedido de debater e votar as matérias quando houver participado da deliberação local.

§ 2º Na apuração da antigüidade do Conselheiro Federal somam-se todos os períodos de mandato, mesmo que interrompidos.

Art. 66. Considera-se ausente das sessões ordinárias mensais dos órgãos deliberativos do Conselho Federal o Conselheiro que, sem motivo justificado, faltar a qualquer uma. Parágrafo único. Compete ao Conselho Federal fornecer ajuda de transporte e hospedagem

aos Conselheiros Federais integrantes das bancadas dos Conselho Seccionais que não tenham capacidade financeira para suportar a despesa correspondente. (NR)⁷¹

Art. 67. Os Conselheiros Federais, integrantes de cada delegação, após a posse, são distribuídos pelas três Câmaras especializadas, mediante deliberação da própria delegação,

⁶⁹ Ver Sessões plenárias dos dias 17 de junho, 17 de agosto e 17 de novembro de 1997 (DJ, 24.11.1997, S. 1, p. 61.379) e Resolução n. 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S. 1, p. 775).

⁷⁰ Ver Provimento n. 115/2007.

⁷¹ Ver Sessões plenárias dos dias 17 de junho, 17 de agosto e 17 de novembro de 1997 (DJ, 24.11.1997, S. 1, p. 61.379).

- Art. 60. Os Conselhos Seccionais aprovarão seus orçamentos anuais, para o exercício seguinte, até o mês de outubro e o Conselho Federal até a última sessão do ano, permitida a alteração dos mesmos no curso do exercício, mediante justificada necessidade, devidamente aprovada pelos respectivos colegiados. (NR)⁶¹
- § 1º O orçamento do Conselho Seccional, incluindo as Subseções, estima a receita, fixa a despesa e prevê as deduções destinadas ao Conselho Federal, ao Fundo Cultural, ao Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados FIDA e à Caixa de Assistência, e deverá ser encaminhado, mediante cópia, até o dia 10 do mês subseqüente, ao Conselho Federal, podendo o seu Diretor-Tesoureiro, após análise prévia, devolvê-lo à Seccional, para os devidos ajustes. (NR)⁶²
- § 2º Aprovado o orçamento e, igualmente, as eventuais suplementações orçamentárias, encaminhar-se-á cópia ao Conselho Federal, até o dia 10 do mês subseqüente, para os fins regulamentares. (NR)⁶³
- § 3º O Conselho Seccional recém empossado deverá promover, se necessário, preferencialmente nos dois primeiros meses de gestão, a reformulação do orçamento anual, encaminhando cópia do instrumento respectivo ao Conselho Federal, até o dia 10 do mês de março do ano em curso. (NR)⁶⁴
- § 4º A Caixa de Assistência dos Advogados aprovará seu orçamento para o exercício seguinte, até a última sessão do ano. (NR)65
- § 5º O Conselho Seccional fixa o modelo e os requisitos formais e materiais para o orçamento, o relatório e as contas da Caixa de Assistência e das Subseções. (NR)⁶⁶
- Art. 61. O relatório, o balanço e as contas dos Conselhos Seccionais e da Diretoria do Conselho Federal, na forma prevista em Provimento, são julgados pela Terceira Câmara do Conselho Federal, com recurso para o Órgão Especial.
- § 1º Cabe à Terceira Câmara fixar os modelos dos orçamentos, balanços e contas da Diretoria do Conselho Federal e dos Conselhos Seccionais.
- § 2° A Terceira Câmara pode determinar a realização de auditoria independente nas contas do Conselho Seccional, com ônus para este, sempre que constatar a existência de graves irregularidades.
- § 3º O relatório, o balanço e as contas dos Conselhos Seccionais do ano anterior serão remetidos à Terceira Câmara até o final do quarto mês do ano seguinte. (NR)⁶⁷
- § 4º O relatório, o balanço e as contas da Diretoria do Conselho Federal são apreciados pela Terceira Câmara a partir da primeira sessão ordinária do ano seguinte ao do exercício.
- § 5º Os Conselhos Seccionais só podem pleitear recursos materiais e financeiros ao Conselho Federal se comprovadas as seguintes condições:
- a) remessa de cópia do orçamento e das eventuais suplementações orçamentárias, no prazo estabelecido pelo § 2º do art. 60;
- b) prestação de contas aprovada na forma regulamentar; e
- c) repasse atualizado da receita devida ao Conselho Federal, suspendendo-se o pedido, em caso de controvérsia, até decisão definitiva sobre a liquidez dos valores correspondentes. (NR)⁶⁸

⁶¹ Ver Sessões plenárias dos dias 17 de junho, 17 de agosto e 17 de novembro de 1997 (DJ, 24.11.1997, S. 1, p. 61.378).

⁶² Ver Resolução n. 02/2007 (DJ, 24.10.2007, S. 1, p. 486).

⁶³ Ver Sessões plenárias dos dias 17 de junho, 17 de agosto e 17 de novembro de 1997 (DJ, 24.11.1997, S. 1, p. 61.378).

⁶⁴ Ver Resolução n. 02/2007 (DJ, 24.10.2007, S. 1, p. 486).

⁶⁵ Ver Resolução n. 02/2007 (DJ, 24.10.2007, S. 1, p. 486).

⁶⁶ Ver Resolução n. 02/2007 (DJ, 24.10.2007, S. 1, p. 486).

⁶⁷ Ver Sessões plenárias dos dias 17 de junho, 17 de agosto e 17 de novembro de 1997 (DJ, 24.11.1997, S. 1, p. 61.378).

⁶⁸ Ver Sessões plenárias dos dias 17 de junho, 17 de agosto e 17 de novembro de 1997 (DJ, 24.11.1997, S. 1, p. 61.378).

- IV 45% (quarenta e cinco por cento) para as despesas administrativas e manutenção do Conselho Seccional. (NR)52
- § 1º Os repasses das receitas previstas neste artigo efetuam-se em instituição financeira, indicada pelo Conselho Federal em comum acordo com o Conselho Seccional, através de compartilhamento obrigatório, automático e imediato, com destinação em conta corrente específica deste, do Fundo Cultural, do Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados - FIDA e da Caixa de Assistência dos Advogados, vedado o recebimento na Tesouraria do Conselho Seccional, exceto quanto às receitas de preços e serviços, e observados os termos do modelo aprovado pelo Diretor-Tesoureiro do Conselho Federal, sob pena de aplicação do art. 54, VII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (NR)53
- § 2º O Fundo Cultural será administrado pela Escola Superior de Advocacia, mediante deliberação da Diretoria do Conselho Seccional. (NR)54
- § 3º O Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados FIDA será administrado por um Conselho Gestor designado pela Diretoria do Conselho Federal. (NR)55 § 4º Os Conselhos Seccionais elaborarão seus orçamentos anuais considerando o limite disposto no inciso IV para manutenção da sua estrutura administrativa e das subseções, utilizando a margem resultante para suplementação orçamentária do exercício, caso se faça necessária. (NR)56
- § 5º Qualquer transferência de bens ou recursos de um Conselho Seccional a outro depende de autorização do Conselho Federal. (NR)57
- Art. 57. Cabe à Caixa de Assistência dos Advogados a metade da receita das anuidades, incluídas as eventuais atualizações monetárias e juros, recebidas pelo Conselho Seccional, considerado o valor resultante após as deduções obrigatórias, nos percentuais previstos no art. 56 do Regulamento Geral. (NR)58
- § 1º Poderão ser deduzidas despesas nas receitas destinadas à Caixa Assistência, desde que previamente pactuadas. (NR)59
- § 2º A aplicação dos recursos da Caixa de Assistência deverá estar devidamente demonstrada nas prestações de contas periódicas do Conselho Seccional, obedecido o disposto no § 5º do art. 60 do Regulamento Geral. (NR)60
- Art. 58. Compete privativamente ao Conselho Seccional, na primeira sessão ordinária do ano, apreciar o relatório anual e deliberar sobre o balanço e as contas da Diretoria do Conselho Seccional, da Caixa de Assistência dos Advogados e das Subseções, referentes ao exercício anterior, na forma de seu Regimento Interno.
- § 1º O Conselho Seccional elege, dentre seus membros, uma comissão de orçamento e contas para fiscalizar a aplicação da receita e opinar previamente sobre a proposta de orçamento anual e as contas.
- § 2º O Conselho Seccional pode utilizar os serviços de auditoria independente para auxiliar a comissão de orçamento e contas.
- § 3º O exercício financeiro dos Conselhos Federal e Seccionais encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano.
- Art. 59. Deixando o cargo, por qualquer motivo, no curso do mandato, os Presidentes do Conselho Federal, do Conselho Seccional, da Caixa de Assistência e da Subseção apresentam, de forma sucinta, relatório e contas ao seu sucessor.

11

⁵² Ver Resolução n. 02/2007 (DJ, 24.10.2007, S.1, p. 486). 53 Ver Resolução n. 02/2007 (DJ, 24.10.2007, S.1, p. 486).

⁵⁴ Ver Resolução n. 02/2007 (DJ, 24.10.2007, S.1, p. 486).

⁵⁵ Ver Resolução n. 02/2007 (DJ, 24.10.2007, S.1, p. 486).

⁵⁶ Ver Resolução n. 02/2007 (DJ, 24.10.2007, S.1, p. 486). ⁵⁷ Ver Resolução n. 02/2007 (DJ, 24.10.2007, S.1, p. 486).

⁵⁸ Ver Resolução n. 02/2013 (DOU, 03.07.2013, S.1, p. 86).

⁵⁹ Ver Resolução n. 02/2013 (DOU, 03.07.2013, S.1, p. 86).

⁶⁰ Ver Resolução n. 02/2013 (DOU, 03.07.2013, S.1, p. 86).

Parágrafo único. Incumbe ao representante da OAB velar pela garantia da isonomia e da integridade do certame, retirando-se quando constatar irregularidades ou favorecimentos e comunicando os motivos ao Conselho.

Art. 53. Os conselheiros e dirigentes dos órgãos da OAB tomam posse firmando, juntamente com o Presidente, o termo específico, após prestar o seguinte compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir os princípios e finalidades da OAB, exercer com dedicação e ética as atribuições que me são delegadas e pugnar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia."

Art. 54. Compete à Diretoria dos Conselhos Federal e Seccionais, da Subseção ou da Caixa de Assistência declarar extinto o mandato, ocorrendo uma das hipóteses previstas no art. 66 do Estatuto, encaminhando ofício ao Presidente do Conselho Seccional.

§ 1º A Diretoria, antes de declarar extinto o mandato, salvo no caso de morte ou renúncia, ouve o interessado no prazo de quinze dias, notificando-o mediante ofício com aviso de recebimento.

§ 2º Havendo suplentes de Conselheiros, a ordem de substituição é definida no Regimento Interno do Conselho Seccional.

§ 3º Inexistindo suplentes, o Conselho Seccional elege, na sessão seguinte à data do recebimento do ofício, o Conselheiro Federal, o diretor do Conselho Seccional, o Conselheiro Seccional, o diretor da Subseção ou o diretor da Caixa de Assistência dos Advogados, onde se deu a vaga.

§ 4º Na Subseção onde houver conselho, este escolhe o substituto.

CAPÍTULO II DA RECEITA⁴⁴

Art. 55. Aos inscritos na OAB incumbe o pagamento das anuidades, contribuições, multas e preços de serviços fixados pelo Conselho Seccional. (NR)⁴⁵

§ 1º As anuidades, contribuições, multas e preços de serviços previstos no *caput* deste artigo serão fixados pelo Conselho Seccional, devendo seus valores ser comunicados ao Conselho Federal até o dia 30 de novembro do ano anterior, salvo em ano eleitoral, quando serão determinadas e comunicadas ao Conselho Federal até o dia 31 de janeiro do ano da posse, podendo ser estabelecidos pagamentos em cotas periódicas. (NR)⁴⁶

§ 2º (REVOGADO)47

 \S 3º 0 edital a que se refere o *caput* do art. 128 deste Regulamento divulgará a possibilidade de parcelamento e o número máximo de parcelas.

Art. 56. As receitas brutas mensais das anuidades, incluídas as eventuais atualizações monetárias e juros, serão deduzidas em 60% (sessenta por cento) para seguinte destinação: (NR)⁴⁸

I – 10% (dez por cento) para o Conselho Federal; (NR)⁴⁹

II - 3% (três por cento) para o Fundo Cultural; (NR)50

III – 2% (dois por cento) para o Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados - FIDA, regulamentado em Provimento do Conselho Federal. (NR)⁵¹

⁴⁴ Ver Provimento n. 101/2003.

⁴⁵ Ver Sessões plenárias dos dias 17 de junho, 17 de agosto e 17 de novembro de 1997 (DJ, 24.11.1997, S.1. p. 61.378).

⁴⁶ Ver Resolução n. 02/2007 (DJ, 24.10.2000, S.1, p. 486).

⁴⁷ Ver Protocolo 0651/2006/COP (DJ, 30.03.2006, S.1, p. 816).

⁴⁸ Ver Resolução n. 02/2013 (DOU, 03.07.2013, S.1, p. 86).

⁴⁹ Ver Resolução n. 02/2007 (DJ, 24.10.2007, S.1, p. 486).

⁵⁰ Ver Resolução n. 02/2007 (DJ, 24.10.2007, S.1, p. 486).

⁵¹ Ver Resolução n. 02/2007 (DJ, 24.10.2007, S.1, p. 486) e Provimento n. 122/2007.

Art. 43. O registro da sociedade de advogados observa os requisitos e procedimentos previstos em Provimento do Conselho Federal. (NR)⁴²

TÍTULO II DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB)

CAPÍTULO I DOS FINS E DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 44. As finalidades da OAB, previstas no art. 44 do Estatuto, são cumpridas pelos Conselhos Federal e Seccionais e pelas Subseções, de modo integrado, observadas suas competências específicas.
- Art. 45. A exclusividade da representação dos advogados pela OAB, prevista no art. 44, II, do Estatuto, não afasta a competência própria dos sindicatos e associações sindicais de advogados, quanto à defesa dos direitos peculiares da relação de trabalho do profissional empregado.
- Art. 46. Os novos Conselhos Seccionais serão criados mediante Resolução do Conselho Federal.
- Art. 47. O patrimônio do Conselho Federal, do Conselho Seccional, da Caixa de Assistência dos Advogados e da Subseção é constituído de bens móveis e imóveis e outros bens e valores que tenham adquirido ou venham a adquirir.
- Art. 48. A alienação ou oneração de bens imóveis depende de aprovação do Conselho Federal ou do Conselho Seccional, competindo à Diretoria do órgão decidir pela aquisição de qualquer bem e dispor sobre os bens móveis.

Parágrafo único. A alienação ou oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria das delegações, no Conselho Federal, e da maioria dos membros efetivos, no Conselho Seccional.

Art. 49. Os cargos da Diretoria do Conselho Seccional têm as mesmas denominações atribuídas aos da Diretoria do Conselho Federal.

Parágrafo único. Os cargos da Diretoria da Subseção e da Caixa de Assistência dos Advogados têm as seguintes denominações: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro.

- Art. 50. Ocorrendo vaga de cargo de diretoria do Conselho Federal ou do Conselho Seccional, inclusive do Presidente, em virtude de perda do mandato (art. 66 do Estatuto), morte ou renúncia, o substituto é eleito pelo Conselho a que se vincule, dentre os seus membros.
- Art. 51. A elaboração das listas constitucionalmente previstas, para preenchimento dos cargos nos tribunais judiciários, é disciplinada em Provimento do Conselho Federal.⁴³
- Art. 52. A OAB participa dos concursos públicos, previstos na Constituição e nas leis, em todas as suas fases, por meio de representante do Conselho competente, designado pelo Presidente, incumbindo-lhe apresentar relatório sucinto de suas atividades.

 $^{^{42}}$ Ver Provimento n. 112/2006 e Sessões plenárias dos dias 17 de junho, 17 de agosto e 17 de novembro de 1997 (DJ, 24.11.1997, S.1, p. 61.378).

⁴³ Ver Provimento n. 102/2004.

de Advogado", sua qualificação de conselheiro ou dirigente da OAB e, no verso, o prazo de validade, coincidente com o mandato.

Art. 35. O cartão de identidade do estagiário tem o mesmo modelo e conteúdo do cartão de identidade do advogado, com a indicação de "Identidade de Estagiário", em destaque, e do prazo de validade, que não pode ultrapassar três anos nem ser prorrogado.

Parágrafo único. O cartão de identidade do estagiário perde sua validade imediatamente após a prestação do compromisso como advogado. (NR)³⁴

Art. 36. O suporte material do cartão de identidade é resistente, devendo conter dispositivo para armazenamento de certificado digital. (NR)³⁵

CAPÍTULO VI DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS³⁶

- Art. 37. Os advogados podem constituir sociedade simples, unipessoal ou pluripessoal, de prestação de serviços de advocacia, a qual deve ser regularmente registrada no Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede. (NR)³⁷
- § 1º As atividades profissionais privativas dos advogados são exercidas individualmente, ainda que revertam à sociedade os honorários respectivos. (NR)³⁸
- $\S~2^{o}$ As sociedades unipessoais e as pluripessoais de advocacia são reguladas em Provimento do Conselho Federal. (NR) 39
- Art. 38. O nome completo ou abreviado, ou o nome social de, no mínimo, um advogado responsável pela sociedade consta obrigatoriamente da razão social, podendo permanecer o nome ou o nome social de sócio falecido se, no ato constitutivo ou na alteração contratual em vigor, essa possibilidade tiver sido prevista. (NR)⁴⁰
- Art. 39. A sociedade de advogados pode associar-se com advogados, sem vínculo de emprego, para participação nos resultados.⁴¹

Parágrafo único. Os contratos referidos neste artigo são averbados no registro da sociedade de advogados.

- Art. 40. Os advogados sócios e os associados respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados diretamente ao cliente, nas hipóteses de dolo ou culpa e por ação ou omissão, no exercício dos atos privativos da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.
- Art. 41. As sociedades de advogados podem adotar qualquer forma de administração social, permitida a existência de sócios gerentes, com indicação dos poderes atribuídos.
- Art. 42. Podem ser praticados pela sociedade de advogados, com uso da razão social, os atos indispensáveis às suas finalidades, que não sejam privativos de advogado.

³⁴ Ver Sessões plenárias dos dias 17 de junho, 17 de agosto e 17 de novembro de 1997 (DJ, 24.11.1997, S.1, p. 61.378).

³⁵ Ver Resolução n. 02/2006 (DJ, 19.09.2006, S.1, p. 804).

³⁶ Ver arts. 15 e seguintes do Estatuto; Provimentos n. 69/1989, n. 91/2000, n. 94/2000; n. 112/2006 e 170/2016; Resolução n. 01/2012 (DOU, 19.04.2012, S. 1, p. 96).

³⁷ Ver Resolução n. 02/2016 (DOU, S.1, 19.04.2016, p. 81).

³⁸ Ver Resolução n. 02/2016 (DOU, S.1, 19.04.2016, p. 81).

³⁹ Ver Resolução n. 02/2016 (DOU, S.1, 19.04.2016, p. 81).

⁴⁰ Ver Resolução n. 05/2016 (DOU, 05.07.2016, S. 1, p. 52).

⁴¹ Ver Provimento n. 169/2015.

CAPÍTULO V DA IDENTIDADE PROFISSIONAL

Art. 32. São documentos de identidade profissional a carteira e o cartão emitidos pela OAB, de uso obrigatório pelos advogados e estagiários inscritos, para o exercício de suas atividades.

Parágrafo único. O uso do cartão dispensa o da carteira.

Art. 33. A carteira de identidade do advogado, relativa à inscrição originária, tem as dimensões de 7,00 (sete) x 11,00 (onze) centímetros e observa os seguintes critérios:

 I – a capa, em fundo vermelho, contém as armas da República e as expressões "Ordem dos Advogados do Brasil" e "Carteira de Identidade de Advogado";

II – a primeira página repete o conteúdo da capa, acrescentado da expressão "Conselho Seccional de (...)" e do inteiro teor do art. 13 do Estatuto;

 II – a primeira página repete o conteúdo da capa, acrescentado da expressão "Conselho Seccional de (...)" e do inteiro teor do art. 13 do Estatuto;

III – a segunda página destina-se aos dados de identificação do advogado, na seguinte ordem: número da inscrição, nome, nome social, filiação, naturalidade, data do nascimento, nacionalidade, data da colação de grau, data do compromisso e data da expedição, e à assinatura do Presidente do Conselho Seccional; (NR)³⁰

IV – a terceira página é dividida para os espaços de uma foto 3 (três) x 4 (quatro) centímetros, da impressão digital e da assinatura do portador;

V – as demais páginas, em branco e numeradas, destinam-se ao reconhecimento de firma dos signatários e às anotações da OAB, firmadas pelo Secretário-Geral ou Adjunto, incluindo as incompatibilidades e os impedimentos, o exercício de mandatos, as designações para comissões, as funções na OAB, os serviços relevantes à profissão e os dados da inscrição suplementar, pelo Conselho que a deferir;

VI - a última página destina-se à transcrição do Art. 7º do Estatuto.

Parágrafo único. O nome social é a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida e será inserido na identificação do advogado mediante requerimento. (NR)³¹

Art. 34. O cartão de identidade tem o mesmo modelo e conteúdo do cartão de identificação pessoal (registro geral), com as seguintes adaptações, segundo o modelo aprovado pela Diretoria do Conselho Federal:

 I – o fundo é de cor branca e a impressão dos caracteres e armas da República, de cor vermelha:

II – O anverso contém os seguintes dados, nesta sequência: Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional de (...), Identidade de Advogado (em destaque), n. da inscrição, nome, nome social, filiação, naturalidade, data do nascimento e data da expedição, e a assinatura do Presidente, podendo ser acrescentados os dados de identificação de registro geral, de CPF, eleitoral e outros; (NR)³²

III - o verso destina-se à fotografia, observações e assinatura do portador. (NR)33

§ 1º No caso de inscrição suplementar o cartão é específico, indicando-se: "N. da Inscrição Suplementar:" (em negrito ou sublinhado).

§ 2º Os Conselhos Federal e Seccionais podem emitir cartão de identidade para os seus membros e para os membros das Subseções, acrescentando, abaixo do termo "Identidade

³⁰ Ver Resolução n. 05/2016 (DOU, 05.07.2016, S. 1, p. 52).

³¹ Ver Resolução n. 05/2016 (DOU, 05.07.2016, S. 1, p. 52).

³² Ver Resolução n. 05/2016 (DOU, 05.07.2016, S. 1, p. 52).

³³ Ver Resolução n. 04/2006 (DJ, 20.11.2006, S.1, p. 598).

CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO PROFISSIONAL

Art. 27. O estágio profissional de advocacia, inclusive para graduados, é requisito necessário à inscrição no quadro de estagiários da OAB e meio adequado de aprendizagem prática.

- § 1º O estágio profissional de advocacia pode ser oferecido pela instituição de ensino superior autorizada e credenciada, em convênio com a OAB, complementando-se a carga horária do estágio curricular supervisionado com atividades práticas típicas de advogado e de estudo do Estatuto e do Código de Ética e Disciplina, observado o tempo conjunto mínimo de 300 (trezentas) horas, distribuído em dois ou mais anos.
- § 2º A complementação da carga horária, no total estabelecido no convênio, pode ser efetivada na forma de atividades jurídicas no núcleo de prática jurídica da instituição de ensino, na Defensoria Pública, em escritórios de advocacia ou em setores jurídicos públicos ou privados, credenciados e fiscalizados pela OAB.
- § 3º As atividades de estágio ministrado por instituição de ensino, para fins de convênio com a OAB, são exclusivamente práticas, incluindo a redação de atos processuais e profissionais, as rotinas processuais, a assistência e a atuação em audiências e sessões, as visitas a órgãos judiciários, a prestação de serviços jurídicos e as técnicas de negociação coletiva, de arbitragem e de conciliação.
- Art. 28. O estágio realizado na Defensoria Pública da União, do Distrito Federal ou dos Estados, na forma do artigo 145 da Lei Complementar n. 80, de 12 de janeiro de 1994, é considerado válido para fins de inscrição no quadro de estagiários da OAB.
- Art. 29. Os atos de advocacia, previstos no Art. 1º do Estatuto, podem ser subscritos por estagiário inscrito na OAB, em conjunto com o advogado ou o defensor público.
- § 1º O estagiário inscrito na OAB pode praticar isoladamente os seguintes atos, sob a responsabilidade do advogado:
- I retirar e devolver autos em cartório, assinando a respectiva carga;
- II obter junto aos escrivães e chefes de secretarias certidões de peças ou autos de processos em curso ou findos;
- III assinar petições de juntada de documentos a processos judiciais ou administrativos.
- § 2º Para o exercício de atos extrajudiciais, o estagiário pode comparecer isoladamente, quando receber autorização ou substabelecimento do advogado.
- Art. 30. O estágio profissional de advocacia, realizado integralmente fora da instituição de ensino, compreende as atividades fixadas em convênio entre o escritório de advocacia ou entidade que receba o estagiário e a OAB.
- Art. 31. Cada Conselho Seccional mantém uma Comissão de Estágio e Exame de Ordem, a quem incumbe coordenar, fiscalizar e executar as atividades decorrentes do estágio profissional da advocacia. (NR)²⁷
- § 1º Os convênios de estágio profissional e suas alterações, firmados pelo Presidente do Conselho ou da Subseção, quando esta receber delegação de competência, são previamente elaborados pela Comissão, que tem poderes para negociá-los com as instituições interessadas. (NR)²⁸
- § 2º A Comissão pode instituir subcomissões nas Subseções.
- § 3º (REVOGADO)29
- § 4º Compete ao Presidente do Conselho Seccional designar a Comissão, que pode ser composta por advogados não integrantes do Conselho.

²⁷ Ver Resolução n. 01/2011 (DOU, 15.06.2011, S.1, p. 129).

²⁸ Ver Resolução n. 01/2011 (DOU, 15.06.2011, S.1, p. 129).

²⁹ Ver Resolução n. 01/2011 (DOU, 15.06.2011, S.1, p. 129).

completo e o número de telefone profissional, o endereço do correio eletrônico e o nome da sociedade de advogados de que eventualmente faça parte, ou esteja associado, e, opcionalmente, o nome profissional, a existência de deficiência de que seja portador, opção para doação de órgãos, Registro Geral, data e órgão emissor, número do título de eleitor, zona, seção, UF eleitoral, certificado militar e passaporte. (NR)¹⁵

 \S 2º No cadastro são incluídas, igualmente, informações sobre o cancelamento das inscrições. (NR)^{16}

§ 3º (REVOGADO)17

Art. 24-A. Aos Conselhos Seccionais da OAB incumbe alimentar, automaticamente e em tempo real, por via eletrônica, o Cadastro Nacional das Sociedades de Advogados - CNSA, mantendo as informações correspondentes constantemente atualizadas. (NR)¹⁸

§ 1º O CNSA deve conter a razão social, o número de registro perante a seccional, a data do pedido de registro e a do efetivo registro, o prazo de duração, o endereço completo, inclusive telefone e correio eletrônico, nome, nome social e qualificação de todos os sócios e as modificações ocorridas em seu quadro social. (NR)¹⁹

§ 2º Mantendo a sociedade filiais, os dados destas, bem como os números de inscrição suplementar de seus sócios (Provimento n. 112/2006, art. 7º, § 1º), após averbados no Conselho Seccional no qual se localiza o escritório sede, serão averbados no CNSA. (NR)²⁰

§ 3º São igualmente averbados no CNSA os ajustes de associação ou de colaboração. (NR)²¹ § 4º São proibidas razões sociais iguais ou semelhantes, prevalecendo a razão social da

sociedade com inscrição mais antiga. (NR)22

§ 5º Constatando-se semelhança ou identidade de razões sociais, o Conselho Federal da OAB solicitará, de ofício, a alteração da razão social mais recente, caso a sociedade com registro mais recente não requeira a alteração da sua razão social, acrescentando ou excluindo dados que a distinga da sociedade precedentemente registrada. (NR)²³

§ 6º Verificado conflito de interesses envolvendo sociedades em razão de identidade ou semelhança de razões sociais, em Estados diversos, a questão será apreciada pelo Conselho Federal da OAB, garantindo-se o devido processo legal. (NR)²⁴

Art. 24-B. Aplicam-se ao Cadastro Nacional das Sociedades de Advogados - CNSA as normas estabelecidas no Provimento n. 95/2000 para os advogados, assim como as restrições quanto à divulgação das informações nele inseridas. (NR)²⁵

Art. 25. Os pedidos de transferência de inscrição de advogados são regulados em Provimento do Conselho Federal. (NR)²⁶

Art. 26. O advogado fica dispensado de comunicar o exercício eventual da profissão, até o total de cinco causas por ano, acima do qual obriga-se à inscrição suplementar.

¹⁵ Ver Resolução n. 05/2016 (DOU, 05.07.2016, S. 1, p. 52).

¹⁶ Ver Resolução n. 01/2012 (DOU, 19.04.2012, S. 1, p. 96).

¹⁷ Ver Resolução n. 01/2012 (DOU, 19.04.2012, S. 1, p. 96).

¹⁸ Ver Resolução n. 01/2012 (DOU, 19.04.2012, S. 1, p. 96).

¹⁹ Ver Resolução n. 05/2016 (DOU, 05.07.2016, S. 1, p. 52).

²⁰ Ver Resolução n. 01/2012 (DOU, 19.04.2012, S. 1, p. 96).

²¹ Ver Resolução n. 01/2012 (DOU, 19.04.2012, S. 1, p. 96).

²² Ver Resolução n. 01/2012 (DOU, 19.04.2012, S. 1, p. 96).

²³ Ver Resolução n. 01/2012 (DOU, 19.04.2012, S. 1, p. 96).

²⁴ Ver Resolução n. 01/2012 (DOU, 19.04.2012, S. 1, p. 96).

²⁵ Ver Resolução n. 01/2012 (DOU, 19.04.2012, S. 1, p. 96).

²⁶ Ver Provimento n. 42/78 e Sessões Plenárias dos dias 17 de junho, 17 de agosto e 17 de novembro de 1997 (DJ, 24.11.1997, S. 1, p. 61.378).

§ 7º O desagravo público, como instrumento de defesa dos direitos e prerrogativas da advocacia, não depende de concordância do ofendido, que não pode dispensá-lo, devendo ser promovido a critério do Conselho. (NR)¹º

Art. 19. Compete ao Conselho Federal promover o desagravo público de Conselheiro Federal ou de Presidente de Conselho Seccional, quando ofendidos no exercício das atribuições de seus cargos e ainda quando a ofensa a advogado se revestir de relevância e grave violação às prerrogativas profissionais, com repercussão nacional.

Parágrafo único. O Conselho Federal, observado o procedimento previsto no art. 18 deste Regulamento, indica seus representantes para a sessão pública de desagravo, na sede do Conselho Seccional, salvo no caso de ofensa a Conselheiro Federal.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO NA OAB

Art. 20. O requerente à inscrição principal no quadro de advogados presta o seguinte compromisso perante o Conselho Seccional, a Diretoria ou o Conselho da Subseção:

"Prometo exercer a advocacia com dignidade e independência, observar a ética, os deveres e prerrogativas profissionais e defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da justiça e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas."

§ 1º É indelegável, por sua natureza solene e personalíssima, o compromisso referido neste artigo.

§ 2° A conduta incompatível com a advocacia, comprovadamente imputável ao requerente, impede a inscrição no quadro de advogados. (NR)¹¹

Art. 21. O advogado pode requerer o registro, nos seus assentamentos, de fatos comprovados de sua atividade profissional ou cultural, ou a ela relacionados, e de serviços prestados à classe, à OAB e ao País.

Art. 22. O advogado, regularmente notificado, deve quitar seu débito relativo às anuidades, no prazo de 15 dias da notificação, sob pena de suspensão, aplicada em processo disciplinar. Parágrafo único. Cancela-se a inscrição quando ocorrer a terceira suspensão, relativa ao não pagamento de anuidades distintas. (NR)¹²

Art. 23. O requerente à inscrição no quadro de advogados, na falta de diploma regularmente registrado, apresenta certidão de graduação em direito, acompanhada de cópia autenticada do respectivo histórico escolar. Parágrafo único. (REVOGADO)¹³

Turugrano amoon (112. o arizo o)

Art. 24. Aos Conselhos Seccionais da OAB incumbe alimentar, automaticamente, por via eletrônica, o Cadastro Nacional dos Advogados - CNA, mantendo as informações correspondentes constantemente atualizadas. (NR)¹⁴

§ 1º O CNA deve conter o nome completo de cada advogado, o nome social, o número da inscrição, o Conselho Seccional e a Subseção a que está vinculado, o número de inscrição no CPF, a filiação, o sexo, a data de inscrição na OAB e sua modalidade, a existência de penalidades eventualmente aplicadas, estas em campo reservado, a fotografia, o endereço

¹⁰ Ver Sessões plenárias dos dias 17 de junho, 17 de agosto e 17 de novembro de 1997 (DJ, 24.11.1997, S. 1, p. 61.378 /61.379).

¹¹ Ver Sessões plenárias dos dias 17 de junho, 17 de agosto e 17 de novembro de 1997 (DJ, 24.11.1997, S. 1, p. 61.378).

¹² Ver modificação do Regulamento Geral (DJ, 13.11.1998, S.1, p. 445).

¹³ Ver Sessões plenárias dos dias 16 de outubro, 06 e 07 de novembro de 2000 (DJ, 12.12.2000, S.1, p. 574).

¹⁴ Ver arts. 103, II, e 137-D do Regulamento Geral. Ver Provimentos n. 95/2000 e n. 99/2002, Resolução n. 01/2003-SCA e Resolução n. 05/2016 (DOU, 05.07.2016, S. 1, p. 52).

Parágrafo único. Os honorários de sucumbência dos advogados empregados constituem fundo comum, cuja destinação é decidida pelos profissionais integrantes do serviço jurídico da empresa ou por seus representantes.⁷

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DAS PRERROGATIVAS

SEÇÃO I DA DEFESA JUDICIAL DOS DIREITOS E DAS PRERROGATIVAS

Art. 15. Compete ao Presidente do Conselho Federal, do Conselho Seccional ou da Subseção, ao tomar conhecimento de fato que possa causar, ou que já causou, violação de direitos ou prerrogativas da profissão, adotar as providências judiciais e extrajudiciais cabíveis para prevenir ou restaurar o império do Estatuto, em sua plenitude, inclusive mediante representação administrativa.

Parágrafo único. O Presidente pode designar advogado, investido de poderes bastantes, para as finalidades deste artigo.

Art. 16. Sem prejuízo da atuação de seu defensor, contará o advogado com a assistência de representante da OAB nos inquéritos policiais ou nas ações penais em que figurar como indiciado, acusado ou ofendido, sempre que o fato a ele imputado decorrer do exercício da profissão ou a este vincular-se. (NR)⁸

Art. 17. Compete ao Presidente do Conselho ou da Subseção representar contra o responsável por abuso de autoridade, quando configurada hipótese de atentado à garantia legal de exercício profissional, prevista na Lei n. 4.898, de 09 de dezembro de 1965.

SEÇÃO II DO DESAGRAVO PÚBLICO

- Art. 18. O inscrito na OAB, quando ofendido comprovadamente em razão do exercício profissional ou de cargo ou função da OAB, tem direito ao desagravo público promovido pelo Conselho competente, de ofício, a seu pedido ou de qualquer pessoa. (NR)⁹
- § 1º Compete ao relator, convencendo-se da existência de prova ou indício de ofensa relacionada ao exercício da profissão ou de cargo da OAB, propor ao Presidente que solicite informações da pessoa ou autoridade ofensora, no prazo de quinze dias, salvo em caso de urgência e notoriedade do fato.
- $\S~2^{\circ}$ O relator pode propor o arquivamento do pedido se a ofensa for pessoal, se não estiver relacionada com o exercício profissional ou com as prerrogativas gerais do advogado ou se configurar crítica de caráter doutrinário, político ou religioso.
- \S 3º Recebidas ou não as informações e convencendo-se da procedência da ofensa, o relator emite parecer que é submetido ao Conselho.
- § 4º Em caso de acolhimento do parecer, é designada a sessão de desagravo, amplamente divulgada.
- § 5º Na sessão de desagravo o Presidente lê a nota a ser publicada na imprensa, encaminhada ao ofensor e às autoridades e registrada nos assentamentos do inscrito.
- \S 6º Ocorrendo a ofensa no território da Subseção a que se vincule o inscrito, a sessão de desagravo pode ser promovida pela diretoria ou conselho da Subseção, com representação do Conselho Seccional.

8 Ver Sessões plenárias dos dias 17 de junho, 17 de agosto e 17 de novembro de 1997 (DJ, 24.11.1997, S.1, p. 61.378 – 61.379)

⁷ Ver anexo: STF - ADI n. 1194.

⁹ Ver Sessões plenárias dos dias 17 de junho, 17 de agosto e 17 de novembro de 1997 (DJ, 24.11.1997, S. 1, p. 61.378 - 61.379).

Art. 7º A função de diretoria e gerência jurídicas em qualquer empresa pública, privada ou paraestatal, inclusive em instituições financeiras, é privativa de advogado, não podendo ser exercida por quem não se encontre inscrito regularmente na OAB.

Art. 8º A incompatibilidade prevista no art. 28, II do Estatuto, não se aplica aos advogados que participam dos órgãos nele referidos, na qualidade de titulares ou suplentes, como representantes dos advogados. (NR)²

- § 1º Ficam, entretanto, impedidos de exercer a advocacia perante os órgãos em que atuam, enquanto durar a investidura.
- § 2º A indicação dos representantes dos advogados nos juizados especiais deverá ser promovida pela Subseção ou, na sua ausência, pelo Conselho Seccional.

SEÇÃO II DA ADVOCACIA PÚBLICA

Art. 9º Exercem a advocacia pública os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, das autarquias e das fundações públicas, estando obrigados à inscrição na OAB, para o exercício de suas atividades.

Parágrafo único. Os integrantes da advocacia pública são elegíveis e podem integrar qualquer órgão da OAB.

Art. 10. Os integrantes da advocacia pública, no exercício de atividade privativa prevista no Art. 1º do Estatuto, sujeitam-se ao regime do Estatuto, deste Regulamento Geral e do Código de Ética e Disciplina, inclusive quanto às infrações e sanções disciplinares.³

SEÇÃO III DO ADVOGADO EMPREGADO⁴

Art. 11. Compete a sindicato de advogados e, na sua falta, a federação ou confederação de advogados, a representação destes nas convenções coletivas celebradas com as entidades sindicais representativas dos empregadores, nos acordos coletivos celebrados com a empresa empregadora e nos dissídios coletivos perante a Justiça do Trabalho, aplicáveis às relações de trabalho.

Art. 12. Para os fins do art. 20 da Lei n. 8.906/94, considera-se de dedicação exclusiva o regime de trabalho que for expressamente previsto em contrato individual de trabalho. (NR)⁵

Parágrafo único. Em caso de dedicação exclusiva, serão remuneradas como extraordinárias as horas trabalhadas que excederem a jornada normal de oito horas diárias.

Art. 13. (REVOGADO)6

Art. 14. Os honorários de sucumbência, por decorrerem precipuamente do exercício da advocacia e só acidentalmente da relação de emprego, não integram o salário ou a remuneração, não podendo, assim, ser considerados para efeitos trabalhistas ou previdenciários.

² Ver Sessões plenárias dos dias 16 de outubro, 06 e 07 de novembro de 2000 (DJ, 12.12.2000, S.1, p. 574).

³ Ver notas no Capítulo V, Título I do Estatuto.

⁴ Ver notas no Capítulo V, Título I do Estatuto.

⁵ Ver Sessões plenárias dos dias 16 de outubro, 06 e 07 de novembro de 2000 (DJ, 12.12.2000, S.1, p. 574).

⁶ Ver Sessões plenárias dos dias 16 de outubro, 06 e 07 de novembro de 2000 (DJ, 12.12.2000, S.1, p. 574).

REGULAMENTO GERAL DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB*

Dispõe sobre o Regulamento Geral previsto na Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 54, V, e 78 da Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994,

RESOLVE:

TÍTULO I DA ADVOCACIA

CAPÍTULO I DA ATIVIDADE DE ADVOCACIA

SEÇÃO I DA ATIVIDADE DE ADVOCACIA EM GERAL

Art. 1º A atividade de advocacia é exercida com observância da Lei n. 8.906/94 (Estatuto), deste Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina e dos Provimentos.

Art. 2º O visto do advogado em atos constitutivos de pessoas jurídicas, indispensável ao registro e arquivamento nos órgãos competentes, deve resultar da efetiva constatação, pelo profissional que os examinar, de que os respectivos instrumentos preenchem as exigências legais pertinentes. (NR)¹

Parágrafo único. Estão impedidos de exercer o ato de advocacia referido neste artigo os advogados que prestem serviços a órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, da unidade federativa a que se vincule a Junta Comercial, ou a quaisquer repartições administrativas competentes para o mencionado registro.

Art. 3° É defeso ao advogado funcionar no mesmo processo, simultaneamente, como patrono e preposto do empregador ou cliente.

Art. 4° A prática de atos privativos de advocacia, por profissionais e sociedades não inscritos na OAB, constitui exercício ilegal da profissão.

Parágrafo único. É defeso ao advogado prestar serviços de assessoria e consultoria jurídicas para terceiros, em sociedades que não possam ser registradas na OAB.

Art. 5° Considera-se efetivo exercício da atividade de advocacia a participação anual mínima em cinco atos privativos previstos no artigo 1° do Estatuto, em causas ou questões distintas. Parágrafo único. A comprovação do efetivo exercício faz-se mediante:

- a) certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais;
- b) cópia autenticada de atos privativos;
- c) certidão expedida pelo órgão público no qual o advogado exerça função privativa do seu ofício, indicando os atos praticados.

Art. 6º O advogado deve notificar o cliente da renúncia ao mandato (art. 5º, § 3º, do Estatuto), preferencialmente mediante carta com aviso de recepção, comunicando, após, o Juízo.

^{*} Publicado no Diário de Justiça, Seção I do dia 16.11.94, p. 31.210-31.220. Ver art. 78 do Regulamento Geral.

¹ Ver Sessões plenárias dos dias 16 de outubro, 06 e 07 de novembro de 2000 (DJ, 12.12.2000, p. 574, S.1).



- a) com o ciente do destinatário, quando ocorrer a providência por diligência pessoal de funcionário da Ordem ou de empresa terceirizada contratada pela instituição para execução desse tipo de serviço;
- b) com a assinatura no aviso de recebimento, quando feita por carta registrada;
- c) com a publicação na imprensa oficial.
- Art. 169. A criação de Subseção, nos termos do § 4º do art. 60 da Lei 8.906/94, deverá contar com o número mínimo de 50 (cinquenta) Advogados, nela profissionalmente domiciliados.
- Art. 170. A criação e instalação de Conselho da Subseção só ocorrerá naquela onde houver mais de 3.000 (três mil) Advogados inscritos, e terá número de suplentes igual ao número de titulares, mediante decisão prévia do Conselho Seccional, a vigorar no exercício seguinte.
- Art. 171. O presente Regimento Interno pode ser alterado por aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Seccional, mediante proposta prévia e fundamentada de qualquer de seus integrantes.
- **Art. 172.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em Goiânia, aos 08 dias do mês de maio de 2019.

Lúcio Flávio Siqueira de Paiva Presidente

Thales José Jayme Vice-Presidente

Jacó Carlos Silva Coelho Secretário-Geral

Delzira Santos Menezes Secretária-Geral Adjunta

Roberto Serra da Silva Maia Diretor Tesoureiro



- § 2º Não cabe recurso contra as decisões referidas no caput e § 1º deste artigo.
- Art. 164. Cabe recurso ao Conselho Federal de todas as decisões definitivas proferidas pelo Conselho Seccional, quando não tenham sido unânimes ou, sendo unânimes, contrariem esta Lei, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional e, ainda, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos.
- § 1º Além dos interessados, o Presidente do Conselho Seccional é legitimado a interpor o recurso referido neste artigo.
- § 2º Para interpor recurso, não sendo o interessado Advogado inscrito e no exercício regular da profissão, deverá servir-se de profissional habilitado.
- Art. 165. Todos os recursos tem efeito suspensivo, exceto quando tratarem de eleições, de suspensão preventiva decidida pelo Tribunal de Ética e Disciplina, e de cancelamento da inscrição obtida com falsa prova.
- Art. 166. Durante o período de recesso do Conselho da OAB que proferiu a decisão recorrida, os prazos são suspensos, reiniciando-se no primeiro dia útil após o seu término.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 167. A Diretoria promoverá a publicação dos atos da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Goiás na imprensa oficial, salvo as exceções previstas em lei.
- Art. 168. As notificações, intimações e comunicações para fins de procedimento disciplinar deverão ser feitos por meio de correspondência, com aviso de recebimento, enviada para o endereço profissional ou residencial constante do cadastro da OAB-GO.
- § 1º Incumbe ao Advogado manter sempre atualizado o seu endereço residencial e profissional no cadastro do Conselho Seccional, presumindo-se recebida a correspondência enviada para o endereço nele constante.
- § 2º Frustrada a entrega da notificação, intimação ou comunicado, serão estas realizadas por meio de edital, a ser publicado na imprensa oficial do Estado.
- § 3º Quando se tratar de processo disciplinar, a notificação inicial feita através de edital deverá respeitar o sigilo de que trata o artigo 72, § 2º, da Lei 8.906/94, dele não podendo constar qualquer referência de que se trate de matéria disciplinar, constando apenas o nome completo do Advogado, o seu número de inscrição e a observação de que ele deverá comparecer à sede do Conselho Seccional para tratar de assunto de seu interesse.
- § 4º As demais notificações no curso do processo disciplinar serão feitas através de correspondência, na forma prevista no *caput* deste artigo ou, se não encontrada a parte, por publicação na imprensa oficial do Estado, devendo as publicações observarem que o nome do representado deverá ser substituído pelas suas respectivas iniciais, indicando-se o nome completo do seu procurador ou o seu, na condição de Advogado, quando postular em causa própria.
- § 5º A notificação de que trata o inciso XXIII, do artigo 34, da Lei 8.906/94 será feita na forma prevista no *caput* deste artigo ou através de edital coletivo publicado na imprensa oficial do Estado.
- § 6º As notificações, intimações e comunicações serão consideradas cumpridas, conforme o caso:



- XIV representar ao Presidente do Conselho Seccional sobre providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse da advocacia ou do interesse público.
- §1°. As competências aqui estabelecidas não se aplicam à Caixa de Assistência dos Advogados, que possui autonomia administrativa.
- § 2°. No desempenho das suas atribuições, os Procuradores que integram a PG-OAB/GO poderão atuar em qualquer juízo ou tribunal, acompanhando, inclusive, os processos judicias cujo o trâmite se desenvolva nos Tribunais Superiores
- **Art. 159-E**. A Procuradoria de Prerrogativas da OAB/GO é composta pelos procuradores aprovados em concurso público de provas e possui as seguintes atribuições:
- I A defesa dos direitos e prerrogativas dos advogados e da advocacia em geral, judicial e extrajudicialmente;
- II emitir pareceres afetos às prerrogativas dos advogados e da advocacia em geral, mediante requerimento da Diretoria da OAB/GO ou da Comissão de Direitos e Prerrogativas;
- III atuar em qualquer juízo ou tribunal, acompanhando os processos judiciais afetos às prerrogativas dos advogados inscritos na Seccional Goiás, inclusive aqueles cujo trâmite se desenvolva nos Tribunais Superiores, podendo se valer do auxílio da Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas.

TÍTULO IV DOS RECURSOS EM GERAL

- Art.160. Cabe recurso ao Conselho Pleno, ou às Câmaras, na forma das competências estabelecidas neste Regimento, de todas as decisões proferidas pelo Presidente do Conselho Seccional, sua Diretoria, Diretoria de Subseções, da Caixa de Assistência dos Advogados e do Tribunal de Ética e Disciplina e seus membros.
- **Parágrafo Único -** Aplicam-se aos recursos aqui previstos as disposições contidas nas SEÇÕES I a IV no CAPÍTULO IV do TÍTULO III.
- Art. 161. O prazo para qualquer recurso é de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil seguinte, seja da publicação da decisão na imprensa oficial, seja da data do recebimento da notificação, anotada pela Secretaria do Órgão da OAB ou pelo agente dos Correios.
- Art. 162. O juízo de admissibilidade compete ao relator do órgão julgador a que se dirige o recurso, não podendo a autoridade ou órgão recorrido rejeitar o encaminhamento.
- § 1º Verificando o relator a intempestividade ou ausência dos pressupostos legais para interposição do recurso, proferirá despacho indicando ao Presidente do órgão julgador o indeferimento liminar.
- \S 2º Contra a decisão do Presidente, referida neste artigo, cabe recurso voluntário ao órgão julgador.
- Art. 163. Os embargos de declaração são dirigidos ao relator da decisão recorrida, que lhes pode negar seguimento, fundamentadamente, se os tiver por manifestamente protelatórios, intempestivos ou carentes dos pressupostos legais para interposição.
- § 1º Admitindo os embargos de declaração, o relator os colocará em mesa para julgamento, independentemente de inclusão em pauta ou publicação, na primeira sessão seguinte, salvo justificado impedimento.



Seccional, ad referendum do Conselho Pleno, e serão escolhidos dentre os Procuradores de carreira da Seccional, o Presidente da Comissão de Direitos e Prerrogativas, os Conselheiros Seccionais ou Federais, ou ainda servidores do quadro da Seccional, desde que inscritos na OAB.

Art. 159-C. A Procuradoria Geral da OAB/GO - PG-OAB/GO será regida por este Regimento Interno e por regulamento próprio, de iniciativa do Procurador Geral da OAB/GO, contém a estrutura interna de funcionamento, inclusive a descrição de cargos, aprovado pelo Conselho Seccional.

Art. 159-D. Compete a Procuradoria Geral da OAB/GO:

- I representar judicial e extrajudicialmente o Conselho Seccional nos limites e poderes específicos da outorga ou delegação de poderes conferidos pela Diretoria ou pelo Presidente do Conselho Seccional, sem prejuízo da atuação de outro profissional, quando necessário;
- II representar judicial e extrajudicialmente os membros do Conselho Seccional, nos casos que decorram de atos ou fatos ligados ao exercício de seu mandato, nos limites e poderes específicos da outorga ou delegação de poderes conferidos pela Diretoria ou pelo Presidente do Conselho Seccional, sem prejuízo da atuação de outro profissional, quando necessário;
- III exercer, com exclusividade, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Conselho Seccional e de seus órgãos, inclusive quanto aos seus processos administrativos internos ou e emissão de pareceres e notas técnicas, nos limites do inciso I;
- IV organizar e gerir o quadro de pessoal envolvido em suas atividades, nos limites de sua competência, estabelecida pelo presente artigo e seus incisos;
- V proceder à cobrança judicial das anuidades e demais taxas devidas à OAB/GO, usando dos recursos legais, podendo desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, quando necessário, nos limites do que lhe for autorizado pelo Conselho Seccional:
- VI defender os direitos previstos nas prerrogativas da Ordem, judicial e extrajudicialmente.
- VII propor ou responder as ações judiciais, de qualquer natureza, que tenham por objeto a defesa do Conselho Seccional ou do interesse público, bem como nelas intervir, na forma da lei, nos limites e poderes específicos da outorga ou delegação de poderes conferidos pela Diretoria ou pelo Presidente do Conselho Seccional, sem prejuízo da atuação de outro profissional, quando necessário;
- VIII patrocinar as ações diretas de inconstitucionalidade, as ações declaratórias de constitucionalidade e as arguições de descumprimento de preceito fundamental propostas pelo Conselho Seccional, acompanhando e intervindo naquelas que envolvam interesse desse Conselho, nos limites e poderes específicos da outorga ou delegação de poderes conferidos pela Diretoria ou pelo Presidente do Conselho Seccional, sem prejuízo da atuação de outro profissional, quando necessário;
- IX definir, previamente, mediante consulta do Conselho Seccional ou de seu Presidente, a forma de cumprimento de decisões judiciais;
- X propor a extensão administrativa da eficácia de decisões judiciais reiteradas;
- XI propor a uniformização da jurisprudência administrativa e da interpretação das normas, tanto no Conselho Seccional quanto em seus órgãos internos;
- XII emitir pareceres, mediante requerimento de órgãos internos do Conselho Seccional;
- XIII opinar previamente à formalização dos contratos, convênios, termos de ajustamento de conduta, consórcios públicos ou atos negociais similares celebrados pelo Conselho Seccional, mediante consulta;





apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

- § 2º O pedido de acesso à dados, informações e/ou documentos considerados "pessoais" somente serão fornecidas pessoalmente, mediante apresentação de identificação e assinatura do interessado.
- Art. 158. Não será negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais, devendo a autoridade judicial/administrativa zelar pela guarda e sigilo da informação prestada.
- Art. 159. O disposto neste Regimento não exclui as demais hipóteses legais de sigilo.

CAPÍTULO XVI

DA PROCURADORIA GERAL DA OAB/GO, SUA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 159-A. A Procuradoria Geral da OAB/GO – PG-OAB/GO tem por finalidade promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos e dos interesses da Seccional e da Advocacia, assim como da defesa de direitos e prerrogativas dos Advogados, no exercício da advocacia, nos limites do seu território.

Parágrafo único. O Conselho Pleno e a Diretoria têm o dever de garantir à Procuradoria Geral da OAB/GO plena autonomia no desempenho de suas atribuições.

- Art. 159-B. A Procuradoria Geral da OAB/GO PG-OAB/GO, órgão da Seccional vinculado à Secretaria Geral da OAB/GO, tem como titular o Procurador Geral da OAB-GO.
- § 1º São órgãos da Procuradoria Geral da OAB/GO a Procuradoria de Defesa das Prerrogativas PRDP-OAB/GO, cujo titular é o Procurador de Defesa das Prerrogativas da OAB/GO e a Procuradoria Jurídica PRJ-OAB/GO, cujo titular é o Procurador Jurídico da OAB/GO.
- § 2º A função de Procurador Geral da OAB-GO será exercida por Conselheiro Seccional designado pela Diretoria, *ad referendum* do Conselho Pleno, e será substituído, nos casos de licença, falta ou impedimento, pelo Procurador Geral Adjunto da OAB/GO.
- § 3º O Procurador Geral da OAB/GO indicará, para auxiliá-lo em suas atividades, até 02 (dois) Procuradores-Adjuntos, que serão designados pela Diretoria da Seccional, ad referendum do Conselho Seccional.
- § 4º O Procurador de Defesa das Prerrogativas da OAB/GO e o Procurador Jurídico da OAB/GO, de indicação do Procurador Geral da OAB-GO, são nomeados pela Diretoria da Seccional, ad referendum do Conselho Pleno, e serão escolhidos dentre os Procuradores de carreira da Seccional, o Presidente da Comissão de Direitos e Prerrogativas, os Conselheiros Seccionais ou Federais, ou ainda servidores do quadro da Seccional, desde que inscritos na OAB.
- § 5º São órgãos da Procuradoria Jurídica da OAB-GO:
- I a Subprocuradoria para Assuntos Constitucionais;
- II a Subprocuradoria para Assuntos Tributários;
- III a Subprocuradoria para Assuntos Consumeiristas; e
- IV a Subprocuradoria para Assuntos Trabalhistas.
- § 6º O provimento dos cargos de subprocuradores previstos no §5º deste artigo dar-se-á por indicação do Procurador Geral da OAB-GO, mediante nomeação pela Diretoria da



Art. 151. São metas do SIC:

- I atender e orientar o cidadão quanto ao acesso a informações relativas a serviços e atividades prestados pela Ordem dos Advogados do Brasil Seção Goiás;
- II informar sobre a tramitação de documentos e processos nos órgãos e comissões integrantes da estrutura organizacional da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Goiás; III implementar o protocolo de documentos e requerimentos de acesso a informações.
- Art. 152. O SIC é constituído por todos os órgãos que integram a estrutura organizacional da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Goiás, coordenado pela Corregedoria desta Casa.

Art. 153. Compete a Corregedoria:

- I receber pedidos de acesso a informações e dirigi-los aos órgãos e unidades competentes que integram a estrutura organizacional desta Casa;
- II monitorar a tramitação dos pedidos de acesso a informações e requerer o fornecimento de respostas tempestivas, conforme procedimentos estabelecidos na Lei nº 12.527, de 2011;
- III receber recurso contra a negativa de acesso a informações ou pedido de desclassificação;
- IV submeter semestralmente ao Presidente da Ordem relatório dos pedidos de acesso a informações.
- Parágrafo único. O relatório de que trata o inciso IV deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- a) estatísticas sobre os pedidos recebidos, deferidos e indeferidos e prazos de atendimento, discriminados por órgão e comissão;
- b) indicação dos casos graves de descumprimento da Lei nº 12.527, de 2011, especialmente omissões e atrasos reiterados na resposta aos pedidos de acesso a informações.
- **Art. 154.** Fica designado o Corregedor-Geral como autoridade responsável pelas atribuições descritas no art. 40 da Lei nº 12.527/2011.
- Art. 155. O interessado que pleitear o acesso a informações, documentos e/ou dados de qualquer natureza, e pertencente a qualquer unidade ou órgão da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Goiás fica responsável por sua guarda e sigilo, sob as penas da lei em caso de uso indevido.
- Art. 156. No âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Goiás serão considerados passíveis de restrição de acesso apenas documentos, dados e/ou informações:
- I pessoais: aqueles relacionados à pessoa natural (Advogado inscrito) identificada ou identificável, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, a exemplo daqueles que expõem a risco a vida e a integridade física das pessoas;
- II sigilosos: aqueles dessa forma definidos em Lei própria e em seus regulamentos.
- Art. 157. Caberá a Corregedoria-Geral desta Casa determinar quais documentos serão classificados como pessoais, analisando também a possível restrição ao acesso destas informações.
- § 1º A restrição de acesso aos documentos, dados e informações relativas à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de



deverá constar, além da identificação do interessado, a síntese de sua manifestação e pretensão.

- § 1º A identidade do interessado poderá ser preservada, desde que não necessária para a instauração de procedimentos outros.
- § 2º Somente serão acolhidas manifestações anônimas quando se tratar de matéria de fácil constatação.
- Art. 143. As reclamações, críticas ou sugestões serão acolhidas por todos os meios disponíveis, seja pessoal, física, telefônica ou eletronicamente, sendo de imediato encaminhadas ao Ouvidor-Geral para a adoção das medidas necessárias.
- § 1º Sempre que as manifestações dirigidas à Ouvidoria sejam recepcionadas por outro órgão da OAB-GO, é dever daquele que a recebeu encaminhá-la direta e imediatamente, sob pena de incorrer em sanções administrativas e/ou disciplinares.
- § 2º O Ouvidor-Geral terá livre acesso a todos os departamentos e comissões da OAB-GO, inclusive às Subseções, para que possa apurar e propor as soluções requeridas em cada situação.
- Art. 144. Cabe ao Ouvidor-Geral regular os procedimentos internos para registro, distribuição e encaminhamento das manifestações recebidas, bem como dos responsáveis pelo acompanhamento das providências adotadas, mantendo o interessado devidamente informado.
- Art. 145. Na hipótese de manifestações que digam respeito a órgãos que não sejam da OAB-GO, a Ouvidoria Geral deverá encaminhá-las ao respectivo destino, promovendo, quando for o caso, o acompanhamento das providências adotadas, mantendo o interessado devidamente informado.
- Art. 146. A Ouvidoria deverá manter o completo registro de todos os seus atos, inclusive disponibilizando semestralmente através do Portal da OAB-GO, na internet, demonstrativo estatístico dos requerimentos recebidos, com os respectivos encaminhamentos e resultados.
- Art. 147. As Subseções poderão instituir sua própria Ouvidoria, observadas, no que forem aplicáveis, as disposições contidas neste Regimento.
- Art. 148. A Ouvidoria Geral será regida por este Regimento Interno e por regulamento próprio, a ser aprovado pelo Conselho Seccional.

CAPÍTULO XV DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC

- Art. 149. O Serviço de Informações ao Cidadão SIC, da Seção Goiás da Ordem dos Advogados do Brasil, é órgão do Conselho Seccional, com o objetivo de implementar o acesso à informação e a aplicação da Lei nº 12.527/2011, com adaptações necessárias no âmbito desta Casa.
- Art. 150. O SIC será regido por este Regimento Interno e por regulamento próprio, a ser aprovado pelo Conselho Seccional.



CAPÍTULO XIV DA OUVIDORIA GERAL

Art. 137. A Ouvidoria Geral é órgão do Conselho Seccional da OAB-GO, com o objetivo de aperfeiçoar as atividades da instituição, visando proporcionar uma gestão cada vez mais transparente e eficaz na assistência, defesa e prestação de serviços aos Advogados e à comunidade em geral.

Parágrafo único. O Conselho Seccional e a Diretoria têm a obrigação de garantir à Ouvidoria Geral plena autonomia no desempenho de suas atribuições.

- Art. 138. O Ouvidor-Geral será indicado pela Diretoria e seu nome deverá ser aprovado por maioria simples pelo Conselho Seccional, entre os Advogados inscritos na OAB-GO.
- § 1º O Ouvidor-Geral poderá indicar até 5 (cinco) Advogados à Diretoria do Conselho para serem nomeados para integrar o órgão, os quais serão denominados Ouvidores-Adjuntos, observados os mesmos requisitos exigidos para o titular.
- § 2º O mandato do Ouvidor-Geral e dos Ouvidores Adjuntos deverá coincidir com o do Conselho que o nomeou.
- Art. 139. A Ouvidoria Geral funcionará na sede da Seccional, cabendo à Diretoria da entidade proporcionar as instalações e condições para o seu funcionamento.
- Art. 140. À Ouvidoria Geral, atuando na conformidade dos princípios de independência, legalidade, eficiência, legitimidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade administrativa e, também, na defesa dos interesses individuais e coletivos dos Advogados inscritos na OAB-GO ou contra atos ou omissões que representem ofensa à prerrogativa ou à dignidade profissional, competirá:
- I acompanhar e fiscalizar a atuação de todos os órgãos, serviços e comissões da Seccional e das Subseções;
- II receber dos Advogados, Estagiários e de qualquer cidadão sugestões, elogios, críticas, reclamações e denúncias sobre os serviços dos órgãos da OAB-GO e as atividades profissionais de relevância social, nas quais a instituição deva atuar em cumprimento às finalidades estatutárias.
- III prestar esclarecimentos aos reclamantes, encaminhar sugestões aos órgãos reclamados para a solução de questões e, se for o caso, requerer junto aos órgãos competentes da OAB-GO a instauração dos procedimentos administrativos próprios para a apuração dos fatos;
- IV receber reclamações por parte de qualquer cidadão contra Advogados e prestar esclarecimentos acerca de direitos e deveres profissionais, orientando sobre o procedimento adequado.
- Art. 141. Constituem atribuições da Ouvidoria Geral:
- I requisitar informações e cópias de documentos de todos os órgãos, serviços e comissões da Seccional e das Subseções, ressalvada a questão do sigilo nos processos éticos;
- II reportar-se à Diretoria ou ao Conselho Seccional, por escrito ou verbalmente, em audiência previamente solicitada, para expor críticas ou reclamações recebidas de Advogados, Estagiários e da população em geral.
- Art. 142. No desempenho das atividades previstas neste Regimento, a Ouvidoria Geral somente poderá atuar com o devido registro da reclamação, crítica ou sugestão, no qual





XIX - manter contato direto e efetivo com a Corregedoria do Conselho Federal da OAB;

XX - delegar, nos limites legais, aos Corregedores-Adjuntos, assessores ou funcionários expressamente indicados atribuições sobre questões específicas de competência da CGD/GO;

XXI - avocar para a CGD/GO o exame das reclamações e denúncias em curso na OAB-GO; XXII - proferir despachos preliminares, instaurar diligências e determinar a realização de atos que visem a busca de informações a respeito dos fatos constantes de reclamações e denúncias protocoladas diretamente na CGD/GO, fixando prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias para cumprimento;

XXIII - zelar pela razoável duração do processo disciplinar.

Art. 136. A CGD/GO fica vinculada à supervisão do Secretário-Geral da OAB-GO, no organograma do Conselho Seccional.



manifestamente improcedentes ou desprovidas de elementos mínimos para a sua compreensão ou seu processamento, ou que descrevam fato que não caracterize infração disciplinar;

- V promover, sob o rito do presente Regimento Interno, a instauração de processo administrativo disciplinar, após a conclusão de sindicância, que poderá ser dispensada, em razão de elementos já conhecidos em procedimento preliminar;
- VI promover ou determinar a realização de correições, diante da verificação de fatos graves ou relevantes que as justifiquem ou que devam ser prevenidos, podendo adotar as medidas cautelares necessárias, urgentes e adequadas ou propor a implementação das medidas cabíveis para suprir ou prevenir as necessidades ou deficiências constatadas ou de ocorrência provável;
- VII promover de oficio, ad referendum do Conselho Seccional da OAB-GO, em caso de urgência e relevância, quaisquer medidas visando à eficácia e ao bom desempenho dos órgãos da instituição que, em qualquer instância, atuem no processo disciplinar, e dos respectivos serviços auxiliares;
- VIII convocar funcionários, colaboradores ou prestadores de serviços da OAB-GO para a promoção de tarefas especiais, requisitando-lhes o auxílio por prazo determinado e fixando-lhes atribuições;
- IX apresentar ao Conselho Seccional da OAB-GO relatório das correições realizadas e das diligências e providências adotadas no âmbito de sua competência, no prazo de 15 (quinze dias), contados da finalização dos trabalhos correspondentes;
- X propor ao Conselho Seccional da OAB-GO, no âmbito de sua competência, a edição de atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos órgãos da instituição que, em qualquer instância, atuem no processo disciplinar, e dos demais órgãos correcionais, assim como dos respectivos serviços auxiliares;
- XI promover levantamento estatístico dos processos disciplinares que tramitam nos órgãos da instituição que, em qualquer instância, atuem no processo disciplinar;
- XII propor ao Conselho Seccional, no âmbito de sua competência, a edição de atos normativos que assegurem a autonomia dos órgãos da instituição que, em qualquer instância, atuem no processo disciplinar, com o cumprimento do Estatuto da Advocacia e da OAB, do seu Regulamento Geral e do Código de Ética e Disciplina;
- XIII executar, de oficio ou por determinação, e fazer executar as ordens e deliberações do Conselho Seccional da OAB-GO, em matéria de sua competência;
- XIV requisitar aos dirigentes dos órgãos da instituição que, em qualquer instância, atuem no processo disciplinar, informações a respeito dos reclamados ou denunciados, exames, perícias ou documentos, sigilosos ou não, imprescindíveis ao esclarecimento de processos ou procedimentos submetidos à apreciação da CGD/GO;
- XV constituir comissões ou grupos de trabalho com prazo determinado, para a coleta de dados necessários ao bom desempenho das atividades da CGD/GO;
- XVI indicar ao Presidente do Conselho Seccional as pessoas que pretenda ver designadas ou nomeadas, no âmbito da CGD/GO, para o exercício de cargos sem remuneração;
- XVII instituir, manter e promover a criação de bancos de dados atualizados sobre as atividades dos órgãos da instituição que, em qualquer instância, atuem no processo disciplinar e dos respectivos serviços auxiliares, com o acompanhamento da produtividade e geração de relatórios, visando o diagnóstico e a adoção de providências para a efetivação das suas atividades fiscalizatória e correicional, dando ciência de seus resultados à Diretoria e ao Conselho Seccional da OAB-GO;
- **XVIII** promover ou sugerir a criação de mecanismos e meios destinados à coleta dos dados necessários ao regular desempenho das atividades da CGD/GO;



pelos atos que resultarem danos a si, a terceiros ou ao patrimônio da OAB-GO, por eles respondendo civil e criminalmente.

- Art. 129. É vedada a prestação de serviços particulares por empregados da OAB-GO, lotados no CEL, aos usuários, administradores e/ou Diretores da OAB-GO.
- Art. 130. As áreas passíveis de locação são: Salão de Eventos, Capela, Sport Bar, Píer e, excepcionalmente, as Quadras e Campos Esportivos, cujas regras de uso serão determinadas em contrato particular específico firmado entre a OAB-GO e terceiros interessados.
- Art. 131. O não pagamento das contribuições obrigatórias à OAB-GO ou das taxas de manutenção do CEL, quando existente, implicará a perda do direito de frequência ao clube enquanto perdurar a inadimplência.

CAPÍTULO XIII DA CORREGEDORIA

- Art. 132. A Corregedoria-Geral do Processo Disciplinar da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Goiás CGD/GO é órgão do Conselho Seccional e tem como titular o Corregedor-Geral da OAB-GO.
- § 1º A função de Corregedor-Geral da OAB-GO será exercida pelo Secretário-Geral Adjunto, durante o período de vigência do mandato correspondente ao triênio para o qual foi eleito, e será substituído, nos casos de licença, falta ou impedimento, pelo Corregedor-Adjunto com inscrição mais antiga.
- § 2º O Corregedor-Geral da OAB-GO indicará, para auxiliá-lo em suas atividades, até 2 (dois) Corregedores-Adjuntos, que serão designados pela Diretoria da Seccional, ad referendum do Conselho Seccional.
- Art. 133. A CGD/GO será regida por este Regimento Interno e por regulamento próprio, a ser aprovado pelo Conselho Seccional.
- Art. 134. Cabe à CGD/GO receber e processar reclamações e denúncias de natureza éticodisciplinar, oriundas de pessoas ou entidades com interesse legítimo, concernentes ao cumprimento dos deveres funcionais de membros da OAB-GO e de Advogados, como integrantes dos órgãos da instituição que, em qualquer instância, atuem no processo disciplinar, e dos respectivos serviços auxiliares.
- Art. 135. Compete ao Corregedor-Geral da OAB-GO, no âmbito de sua competência regulamentar e correcional:
- I receber as reclamações e denúncias, relativas à legalidade, oportunidade e conveniência de atos administrativos praticados;
- II determinar o processamento das reclamações e denúncias que atendam aos requisitos de admissibilidade, instaurando sindicância quando evidenciada a existência de indícios de infração;
- III instaurar procedimento de verificação de excesso de prazo ou determinar a adoção de providências administrativas para apuração da existência de irregularidade ou infração;
- IV determinar o arquivamento sumário das reclamações e denúncias anônimas ou abrangidas pela prescrição e daquelas que, mediante análise preliminar, sejam



Art. 122. Os recursos financeiros da ESA-GO advirão de verbas originárias da Seccional, conforme a previsão do inc. II e § 2º do art. 56 do Regulamento Geral, dos convênios que assinar com outras instituições, bem assim dos recursos provenientes dos cursos e eventos que programar e executar.

Parágrafo único. O movimento financeiro da Escola será gerido pela Tesouraria do Conselho Seccional, com escrituração das receitas e despesas e movimento bancário em contas separadas.

Art. 123. A administração geral e específica da Escola regula-se por seu Regimento Interno, que deverá ser submetido ao referendo do Conselho Seccional.

CAPÍTULO XII DO CENTRO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

- Art. 124. O Centro de Cultura, Esporte e Lazer da advocacia de Goiás é um espaço reservado aos profissionais da advocacia inscritos em Goiás.
- Art. 125. As normas, instruções e orientações do CEL estão dispostas neste Regimento e em regulamento próprio, que será submetido ao referendo do Conselho Seccional.
- Art. 126. A frequência ao CEL é reservada aos Advogados e Estagiários, ou seja, aos inscritos na OAB-GO mediante apresentação de documento de identidade profissional de Advogado, Estagiário ou carteira do CEL.
- § 1º A Diretoria da OAB-GO, por sua deliberação, poderá instituir documento próprio de acesso ao CEL, sem qualquer dispensa à obrigatoriedade de cumprimento das obrigações contributivas para com a entidade.
- § 2º A Diretoria da OAB-GO fixará o preço para a emissão e a periodicidade de validade do documento próprio de acesso ao CEL.
- § 3º A título de intercâmbio e confraternização, poderá ter acesso ao CEL Advogado inscrito em outra Seccional, desde que:
- I sejam respeitadas as normas do Regulamento do CEL;
- II apresente convite ou autorização da Diretoria da OAB-GO, Presidente da Comissão de Esporte e Lazer ou do Diretor-Geral do CEL com competência delegada.
- § 4º Situações não previstas serão resolvidas pelo Presidente da Comissão de Esporte e Lazer, Diretor-Geral ou Coordenador do CEL.
- § 5º A Diretoria da OAB-GO, sob referendo do Conselho, pode celebrar convênios autorizativos de frequência ao CEL com instituições e/ou empresas.
- § 6º Os preços de convênio e/ou de contratação parcial ou total do CEL serão fixados pelo Conselho Seccional.
- § 7º Fica facultada à Diretoria da OAB-GO a concessão de convite administrativo para acesso ao CEL, isento de pagamento.
- Art. 127. São reconhecidas como autoridades máximas dentro do CEL o Presidente da OAB-GO, bem como aquele por ele designado para assumir suas funções em sua ausência, respeitada, prioritariamente a substituição estatutária.
- Art. 128. A OAB-GO não se responsabiliza por acidente que ocorra dentro do CEL, ficando cada sócio responsável, exclusivo ou solidariamente com seus convidados ou dependentes,



- § 1º As reuniões ordinárias são sediadas na Capital do Estado ou, por deliberação da maioria dos Presidentes de Subseções, em outro Município do Estado que se preste a recebê-las.
- § 2º A presidência dos trabalhos cabe ao Presidente do Conselho Seccional ou substituto legal presente, cabendo secretariá-los, o Secretário-Geral ou o Secretário-Geral Adjunto da Seccional.
- § 3º A critério do Presidente do Conselho Seccional, da maioria absoluta do Conselho ou de 1/3 (um terço), pelo menos, dos Presidentes de Subseções, podem realizar-se reuniões extraordinárias do Colégio de Presidentes para debate e apresentação de sugestões sobre assuntos de relevância e urgência.
- § 4º No primeiro trimestre após a posse do Conselho Seccional e das Diretorias das Subseções, deve haver reunião extraordinária do Colégio de Presidentes com o objetivo de fixar as diretrizes básicas do novo período de administração.
- Art. 116. A matéria discutida e as resoluções aprovadas nas reuniões ordinárias ou extraordinárias de cada região administrativa das Subseções, bem como do próprio Colégio de Presidentes, são compendiadas em ata para consulta dos respectivos colegiados e ciência dos integrantes do Conselho Seccional.
- **Art. 117.** As recomendações adotadas pelo Colégio de Presidentes de Subseções, que devem ser aprovadas pela maioria absoluta dos presentes, são submetidas ao Conselho Seccional para análise, referendo e adoção das medidas próprias.
- Art. 118. Compete ao Colégio de Presidentes elaborar o respectivo Regimento Interno, submetendo-o ao referendo do Conselho Seccional.

CAPÍTULO XI DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA

- Art. 119. A Escola Superior de Advocacia de Goiás, Conselheiro Francisco Moreira Camarço, funciona como centro de estudos e pesquisas no campo do direito e áreas afins, regulando-se na forma de seu Regimento Interno, com o objetivo prioritário de aperfeiçoamento e qualificação profissional dos Advogados e Estagiários, podendo inclusive implantar e executar cursos de pós-graduação na forma da lei.
- Art. 120. Poderão matricular-se nos cursos e demais eventos oferecidos e promovidos pela ESA-GO, Advogados e Estagiários inscritos na OAB, bem como profissionais de outras áreas, ressalvada a prioridade de vagas para os primeiros e observada a exigência de graduação em direito como pré-requisito para a obtenção de títulos de pós-graduação.
- Art. 121. A ESA-GO será dirigida por 1 (um) Diretor-Geral e 10 (dez) Diretores Adjuntos. § 1º O Diretor-geral será designado pelo Presidente da Seccional, dentre os Advogados inscritos na OAB-GO.
- § 2º Os Diretores Adjuntos serão designados pelo Presidente da Seccional ou pelo Diretor-Geral da ESA-GO, dentre os Advogados inscritos na OAB-GO.
- § 3º Poderão ser designados pelo Presidente da Seccional ou pelo Diretor-Geral da ESA-GO coordenadores com atuação nas Subseções e Delegacias da OAB-GO.



- § 2º Os Diretores da Subseção, no ato da posse, prestam o compromisso formal previsto no art. 53 do Regulamento Geral, que deve constar do respectivo termo.
- Art. 112 A. Quando o território da Subseção abranger área de mais de uma Comarca ou Município, poderão ser criadas Delegacias, que ficarão a ela subordinadas, para melhor atendimento aos advogados e estagiários.
- §1º As Delegacias serão dirigidas por delegados, que exercerão, no território de sua jurisdição, os encargos atribuídos à Ordem dos Advogados do Brasil, com as limitações legais, regimentais, respeitadas as diretrizes administrativas estabelecidas pelo Presidente da Subseção.
- § 2º As Delegacias das Subseções só poderão ser criadas no município sede da Comarca, e desde que conte com o número mínimo de 10 (dez) advogados, nele profissionalmente domiciliados.
- § 3º Competirá ao Conselho Pleno a criação, alteração e extinção das delegacias, mediante encaminhamento do Presidente da Seccional.
- § 4º Somente poderá ser indicado e nomeado para o cargo de delegado, o advogado ou advogada que preencha as condições de elegibilidade e não incida nas causas de inelegibilidade previstas para o Presidente da Subseção.

CAPÍTULO X DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DAS SUBSEÇÕES

Art. 113. O Colégio de Presidentes das Subseções é órgão específico de recomendações ao Conselho Seccional, composto por todos os Presidentes das Subseções, ou seus substitutos legais, deliberando pelo voto único de cada delegação.

Parágrafo único. Os Diretores da Seccional, os Conselheiros Seccionais, os Conselheiros Federais representantes da Seccional de Goiás, o Ouvidor-Geral da OAB-GO, o Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás e o Diretor-Geral da ESA-GO são membros efetivos do Colégio de Presidentes das Subseções, com direito a voz.

- Art. 114. As Subseções podem ser agrupadas segundo as regiões do Estado, indicando-se em cada uma delas a Subseção pólo do grupo.
- § 1º Cada região administrativa deve realizar semestralmente reuniões ordinárias para debates dos problemas e assuntos de interesse comum da classe e, em especial, daqueles decorrentes do exercício profissional, próprios da região.
- § 2º As reuniões ordinárias devem ser realizadas na Subseção que seja pólo da respectiva região, sendo presididas pelo Presidente da Seccional ou pelo Presidente da Subseção que tenha inscrição mais antiga e, em caso de empate, pelo mais idoso.
- § 3º Cabe ao Presidente da reunião nomear os Secretários e relatores, bem como dividir a pauta de trabalho em tantas Comissões quantas forem necessárias, orientando-se por assunto.
- § 4º As reuniões devem ser agendadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante iniciativa de 1/3 (um terço) dos Presidentes das Subseções da região, com pauta determinada e previamente definida.
- Art. 115. Semestralmente, o Colégio de Presidentes reúne-se ordinariamente para adotar resoluções e recomendações de interesse coletivo dos Advogados e da Ordem.



Parágrafo único. O mandato dos membros da Comissão coincidirá com o dos Conselheiros Seccionais.

Art. 109. Compete à Comissão:

- I estudar os currículos dos cursos de direito sediados no Estado de Goiás, propondo-lhes as necessárias alterações, para adequá-los à realidade local;
- II opinar, quando solicitada pelo Conselho Seccional, sobre a conveniência e a oportunidade de criação de cursos jurídicos no Estado de Goiás;
- III promover relações entre o Conselho Seccional e os cursos jurídicos em funcionamento no Estado de Goiás;
- IV manter intercâmbio com as comissões similares instaladas nas demais Seccionais do Brasil e no Conselho Federal.

CAPÍTULO VIII DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS

Art. 110. A Caixa de Assistência dos Advogados, com personalidade jurídica própria, destina-se a prestar assistência aos inscritos no Conselho Seccional e a seus dependentes legais, bem como promover a seguridade complementar dos mesmos, regendo-se pelas disposições contidas no art. 62 do Estatuto; pelas normas constantes dos artigos 121 a 127 do Regulamento Geral; bem ainda por suas regras específicas constantes de Estatuto aprovado e registrado, na forma do § 1º do artigo 62 da Lei nº 8.906/94.

CAPÍTULO IX DAS SUBSEÇÕES, SUAS DIRETORIAS E SUAS DELEGACIAS

- Art. 111. Compete às Subseções, por suas Diretorias, exercer, nos limites de seus respectivos territórios, as atribuições que lhes são legalmente acometidas e, em especial:
- I dar cumprimento efetivo às finalidades da OAB;
- II velar pela dignidade, independência e valorização da advocacia, fazendo valer as prerrogativas do Advogado;
- III representar a OAB perante os poderes constituídos;
- IV desempenhar as atribuições previstas no Regulamento Geral ou delegadas pelo Conselho Seccional;
- V fazer cumprir e observar as disposições do Regimento Interno do Conselho Seccional.
- VI Sugerir ao Presidente da Seccional o delegado da subseção.

Parágrafo único. As deliberações das Diretorias das Subseções devem constar das atas das respectivas reuniões e ser comunicadas ao Conselho da Seccional.

- Art. 112. A Diretoria da Subseção compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro, com mandato c atribuições equivalentes aos da Diretoria do Conselho Seccional.
- § 1º Os membros da Diretoria da Subseção têm os mesmos deveres, atribuições e incompatibilidades que os da Diretoria do Conselho Seccional, no que for de sua competência e respectiva base territorial.





- Art. 99. O desagravo é promovido pelo Conselho Seccional, de oficio ou a requerimento do interessado, por si ou através de procurador com poderes expressos para tanto.
- Art. 100. Recebido e distribuído o pedido, compete ao relator, convencendo-se da existência de prova ou de indício de ofensa relacionada ao exercício da profissão ou de cargo da OAB, propor ao Presidente da Comissão que solicite informações da pessoa ou da autoridade ofensora, no prazo de quinze dias, salvo em caso de urgência ou de notoriedade do fato, a critério do relator, quando poderá ser deferido de imediato, o pedido de desagravo.
- Art. 101. Com ou sem as informações, desde que convencido da procedência da pretensão ao desagravo, o relator lançará parecer para apreciação do Conselho Seccional.
- Art. 102. Acolhido o parecer, é concedido o desagravo público mediante a expedição de nota própria a ser publicada em veículo de comunicação de grande circulação ou no sítio eletrônico da OAB/GO ou, ainda, poderá ser realizado em sessão solene, em data, local e horário amplamente divulgados para conhecimento público, conforme determinado pelo Conselho Seccional.
- Art. 103. Em caso de sessão pública de desagravo, durante a mesma, o Presidente do Conselho ou pessoa por ele delegada, lerá a nota de desagravo a ser publicada na imprensa, encaminhada ao ofensor e às autoridades e registrada nos assentamentos do inscrito.
- Art. 104. Ocorrida a ofensa em território da Subseção a que se vincule o ofendido, a sessão de desagravo pode ser promovida pela Diretoria ou pelo Conselho Subseccional, com representação do Conselho Seccional.
- Art. 105. As representações, queixas, denúncias ou notícias relativas ao exercício ilegal da profissão, seguirão igualmente, no que couber, o procedimento geral estabelecido nos artigos anteriores.
- Art. 106. Verificando o relator a existência de provas indiciárias ou circunstanciais do fato que constitua exercício ilegal ou ilegítimo da advocacia, emitirá desde logo parecer com a sugestão das providências e medidas cabíveis, envolvendo providências de natureza penal, civil e/ou administrativa.
- Art. 107. Na hipótese de qualquer prova de participação, cooperação ou auxílio, quer intelectual, quer material de inscrito, em atividade ilícita, o relator, o colegiado ou o Presidente da Comissão de Direitos e Prerrogativas, mediante decisão fundamentada, envia reproduções ou cópias autenticadas das peças pertinentes para o imediato encaminhamento ao Tribunal de Ética e Disciplina.

SEÇÃO VIII DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO JURÍDICA

Art. 108. A Comissão de Educação Jurídica é composta por no mínimo 3 (três) Advogados, sendo um deles o seu Presidente, todos designados pelo Presidente da Seccional, que atendam aos requisitos de inscrição, comprovem efetivo exercício profissional há mais de 5 (cinco) anos, possuam notório saber jurídico, ilibada reputação e que não tenham sofrido qualquer apenação disciplinar.



Parágrafo único. Como instrumentos de cumprimento das competências da Comissão de Direitos e Prerrogativas esta contará, entre outros, com o Plantão designado DiskPrerrogativas em caráter permanente e ininterrupto, para o qual será designado exclusivamente membro da referida comissão, bem como com os atendimentos e serviços prestados pela Procuradoria Regional de Prerrogativas, em acatamento ao art. 7º da Resolução n.º 03/2016 do Conselho Federal da OAB, que disciplinou o Sistema Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia.

- Art. 91. As representações, queixas, denúncias ou notícias de fatos que possam causar ou que já causaram violação a direitos ou prerrogativas da profissão são protocolizadas e autuadas pela Secretaria, para posterior encaminhamento ao relator designado.
- Art. 92. Convencido da existência de provas ou indícios de ameaça ou ofensa a direitos e prerrogativas de inscrito, determinará o relator a instauração do processo para oferecimento de parecer e indicação de providências pertinentes. Em caso contrário, opinará pelo arquivamento, que fica sujeita a deliberação do presidente da Comissão ou decisão colegiada em sede de reunião ordinária. O mesmo ocorrerá quando a ofensa pessoal não estiver relacionada com as prerrogativas e direitos profissionais dos advogados ou se configurar crítica de caráter doutrinário, político ou religioso.
- Art. 93. O relator e qualquer membro da Comissão de Direitos e Prerrogativas pode determinar a realização de diligências, requisitar e solicitar cópias, traslados, reproduções e certidões, informações escritas, inclusive ao ofensor, no prazo de 15 dias.
- **Art. 94.** Se as circunstâncias aconselharem, pode o relator requisitar informações sobre anotações constantes dos registros internos da Ordem alusivas ao interessado, observando-se o sigilo, se for o caso.
- **Art. 95.** Caso se afigure prudente, o Presidente ou colegiado da Comissão de Direitos e Prerrogativas poderá determinar o sobrestamento de processos, se houver perante o Tribunal de Ética e Disciplina anterior procedimento versando sobre o mesmo fato.
- Art. 96. O processo se completa com a análise pelo Presidente ou pelo colegiado da Comissão do parecer do relator, onde devem estar sugeridas as providências pertinentes, quer judiciais, quer extrajudiciais, a fim de garantir ou restaurar a aplicação do Estatuto em sua plenitude.
- Art. 97. O processo deverá tramitar com celeridade necessária aos objetivos a que se propõe. Do procedimento somente terão vista os interessados, vedada a extração de cópia para uso externo.
- Parágrafo único. Divergindo o Presidente da Comissão das decisões tomadas pelo colegiado da Comissão de Direitos e Prerrogativas, tem ele legitimidade para dela recorrer para o Conselho.
- Art. 98. Quando o fato implicar em ofensa relacionada comprovadamente com o exercício profissional, de cargo ou função da OAB, tem o inscrito também o direito ao desagravo público.





reparação do direito violado e a integridade do direito ameaçado;

- III instaurar processos, elaborar trabalhos escritos, emitir pareceres, promover seminários, painéis e outras atividades culturais com o objetivo de estimular e divulgar o respeito aos direitos humanos, o acesso à Justiça e o alcance dos direitos sociais;
- IV inspecionar todo e qualquer local onde haja notícia de violação aos direitos humanos;
- V cooperar, manter intercâmbio e firmar convênios com outros organismos públicos e entidades, nacionais ou internacionais, de defesa dos direitos humanos;
- VI criar e manter atualizado um centro de documentação onde sejam sistematizados dados e informações sobre denúncias que lhe forem encaminhadas;
- VII estimular a promoção dos Direitos Humanos, do acesso à Justiça e do alcance aos direitos sociais, nas Subseções.

SEÇÃO VII DA COMISSÃO DE DIREITOS E PRERROGATIVAS

- Art. 87. A Comissão de Direitos e Prerrogativas é composta por membros e diretoria, sendo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário Adjunto, todos designados pelo Presidente do Conselho e escolhidos dentre os Conselheiros e advogados não integrantes do Conselho que demonstrem aptidão ao exercício do múnus correspondente, especialmente capacidade de dedicação e comprometimento para com o proficuo trabalho a ser desempenhado para atingimento dos objetivos a que se dispõe a Comissão de Direitos e Prerrogativas na defesa e valorização da advocacia.
- Art. 88. A Comissão se reunirá ordinariamente uma vez por mês e decidirá, por maioria de votos, com a presença mínima do Presidente da Comissão e de dois de seus membros ou diretores.
- Art. 89. Cabe ao Presidente da Comissão a direção administrativa e disciplinar dos trabalhos e a distribuição dos processos aos relatores, fiscalizando o atendimento dos prazos, bem como avocando e redistribuindo os processos, mediante compensação futura, quando constatar desatendimento aos prazos e ditames fixados.
- Art. 90. Compete à Comissão de Direitos e Prerrogativas, de forma conjunta e com o auxílio da Procuradoria de Prerrogativas:
- I assistir de imediato a qualquer membro da OAB que esteja sofrendo ameaça ou efetiva violação aos direitos e prerrogativas do exercício profissional;
- II apreciar e dar parecer sobre casos, representações ou queixas referentes a ameaças, afrontas ou lesões às prerrogativas e direitos dos inscritos na Ordem;
- III apreciar e dar parecer sobre pedidos de desagravo público aos inscritos na Ordem;
- IV fiscalizar os serviços prestados a inscritos na OAB e o estado das dependências da Administração Pública postas à disposição dos advogados para o exercício profissional;
- V assistir, intervir e agir, na forma do Art. 44, II e do Art. 49, caput e parágrafo único, do EAOAB, em defesa dos inscritos junto a inquéritos e processos criminais, civis e/ou administrativos em que sejam acusados, interessados ou ofendidos os inscritos na OAB, devendo para o exercício deste múnus ser designado pelo presidente do Conselho Seccional;
- VI promover todas as medidas e diligências necessárias à defesa, preservação e garantia dos direitos e prerrogativas profissionais, bem como ao livre exercício da advocacia, propondo ao Presidente do Conselho as providências efetivas que julgar convenientes a tais desideratos;



departamentos jurídicos, credenciados para estágio profissional.

SEÇÃO V DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E CONTAS

- Art. 80. A Comissão de Orçamento e Contas é integrada por, no mínimo, 03 (três) Conselheiros, eleitos pelo Conselho da Seccional, que podem recorrer ao concurso de assessores e auditores independentes para auxiliar no desempenho de suas funções.
- Parágrafo único. Os assessores e auditores referidos no caput deste artigo poderão ser remunerados pelos serviços técnicos que venham prestar.
- Art. 81. A Comissão tem a finalidade específica de opinar previamente sobre a proposta orçamentária com indicação de contribuições obrigatórias, taxas e preços, fiscalizar a receita e a despesa, emitir parecer sobre os balancetes mensais e os balanços anuais apresentados pela Diretoria do Conselho, das Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados.

Art. 82. Compete também à Comissão:

- I ofertar parecer, sugestões, dados e elementos destinados ao aprimoramento da matéria contábil e orçamentária pertinente às dotações específicas para a manutenção da Seccional e das Subseções;
- II ofertar, quando da elaboração da proposta orçamentária, sugestões sobre os valores das contribuições obrigatórias, taxas e preços a serem praticados no exercício financeiro seguinte.
- Art. 83. A Comissão tem pleno e total acesso aos papéis, documentos, livros e registros atinentes ao orçamento, contas, receitas, despesas e demais elementos que compõem a contabilidade do Conselho, das Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados.

SEÇÃO VI DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

- Art. 84. A Comissão de Direitos Humanos, Acesso à Justiça e Direitos Sociais é integrada por Conselheiros ou advogados, com mais de 03 (três) anos de efetivo exercício profissional, indicados pelo Presidente do Conselho Seccional, mediante referendo deste órgão.
- § 1º O mandato dos membros da Comissão coincidirá com o dos Conselheiros Seccionais.
- § 2º O Presidente da Comissão será conselheiro nomeado pelo Presidente do Conselho.
- Art. 85. A Comissão divide-se em subcomissões especializadas, formadas com número não inferior a 03 (três) componentes, sendo um deles o Coordenador de cada subcomissão, que se destinam a apreciar e decidir sobre as questões relacionadas aos direitos e garantias fundamentais do homem, ao direito de acesso à Justiça e à busca dos direitos sociais.

Art. 86. Compete à Comissão:

- I assessorar o Presidente do Conselho em sua atuação na defesa dos direitos da pessoa humana, de acesso à justiça e de busca dos direitos sociais;
- II sempre que tomar conhecimento de violações efetivas ou iminentes de direitos humanos, proceder entendimentos com as autoridades públicas constituídas e adotar quaisquer outros procedimentos necessários à apuração dos fatos, visando o restabelecimento e/ou a



- I estudar as normas aplicadas às Sociedades de Advogados, Sociedades Unipessoais de Advocacia, Sociedade de Consultores em Direito Estrangeiro no Brasil e aos Contratos de Associação, disciplinar as atividades e verificar o correto atendimento pela Sociedade de Advogados dos requisitos de funcionamento e atividades impostas em Leis e Provimentos regulamentadores do Conselho Federal da OAB e da Seccional de Goiás;
- II pugnar pelo aprimoramento técnico-cultural e propor ao Conselho Seccional as medidas de defesa que se fizerem necessárias;
- III receber, analisar, autuar, registrar, aprovar e arquivar os atos societários de constituição e cancelamento, alterações, abertura de filial e livros fiscais de Sociedades de Advogados, Sociedades Unipessoais de Advocacia e Sociedade de Consultores em Direito Estrangeiro no Brasil;
- IV receber, analisar, autuar, registrar, aprovar e arquivar contratos de associação sem vínculo empregatício, bem como seus respectivos aditamentos e rescisões;
- § 1°. Nos casos dos incisos III e IV, será necessário o parecer unânime de 03 (três) membros da Comissão para aprovação.
- § 2º. Caberá recurso ao Conselho Seccional, na forma e prazo deste Regimento Interno e da legislação correlata, no caso de indeferimento dos pedidos descritos nos incisos acima.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM

- Art. 76. A Comissão de Estágio e Exame de Ordem é composta por no mínimo 3 (três) Advogados, sendo um deles o seu Presidente, todos designados pelo Presidente da Seccional, que atendam aos requisitos de inscrição, comprovem efetivo exercício profissional há mais de 5 (cinco) anos, possuam notório saber jurídico, ilibada reputação e que não tenham sofrido qualquer apenação disciplinar.
- Art. 77. O Exame de Ordem é preparado e realizado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil CFOAB, mediante delegação do Conselho Seccional.
- § 1º A preparação e realização do Exame de Ordem poderão ser total ou parcialmente terceirizadas, ficando a cargo do CFOAB sua coordenação e fiscalização.
- § 2º Serão realizados 03 (três) Exames de Ordem por ano.
- **Art. 78.** A aprovação no Exame de Ordem será declarada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil CFOAB, cabendo ao Conselho Seccional a expedição dos respectivos certificados.
- §1º O certificado de aprovação possui eficácia por tempo indeterminado e validade em todo o território nacional.
- § 2º O examinando aprovado somente poderá receber seu certificado de aprovação no Conselho Seccional onde prestou o Exame de Ordem, pessoalmente ou por procuração.
- § 3º É vedada a divulgação de nomes e notas de examinados não aprovados.
- Art. 79. Cabe à Comissão de Estágio e Exame de Ordem:
- I fiscalizar a aplicação das provas, difundir as diretrizes e defender a necessidade do Exame de Ordem;
- II cumprir e fazer cumprir os provimentos e instruções do Conselho Federal sobre Estágio e Exame de Ordem, baixando instruções complementares com o objetivo de dar melhor cumprimento, no âmbito da Seccional, a tais tarefas;
- III manter registro e cadastro atualizados das Faculdades conveniadas, escritórios e



Inscrição para análise e emissão de parecer, ressalvada a competência privativa do Presidente do Conselho.

- § 1º Após análise do Coordenador do Departamento, que certificará a regularidade formal e presença dos documentos que instruem o processo, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, o relator emitirá parecer escrito ou converterá o feito em diligência, solicitando esclarecimentos ou nova documentação. Depois do parecer do relator opinando pelo deferimento do pedido de inscrição, o processo é encaminhado ao Presidente do Conselho Seccional para decisão.
- § 2º Na hipótese de indeferimento da inscrição ou ocorrência de anotação de impedimento, o processo deverá ser encaminhado necessariamente a 02 (dois) Conselheiros Revisores, os quais emitirão pareceres, que serão encaminhados ao Presidente do Conselho Seccional em seguida.
- § 3º O Presidente da Comissão tem legitimidade para apresentar parecer divergente daqueles proferidos pelos relatores e revisores no âmbito da Comissão de Seleção e Inscrição, ainda que unânimes.
- § 4º Caso o Presidente do Conselho entenda que não deve ser acatado o parecer proferido pelo relator no âmbito da Comissão de Seleção e Inscrição, esse deverá recorrer, de oficio, ao órgão competente do Conselho Seccional.
- Art. 70. Concedida a inscrição, o interessado receberá o correspondente número ordinal, sendo expedidos carteira e cartão de identidade profissional aos Advogados e, aos Estagiários, apenas o cartão.
- Art. 71. O requerente à inscrição principal no quadro de Advogados presta o seguinte compromisso perante o Conselho Seccional, a Diretoria ou o Conselho da Subseção:
- "Prometo exercer a advocacia com dignidade e independência, observar a ética, os deveres e prerrogativas profissionais e defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da Justiça, e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas."

Parágrafo único. É indelegável, por sua natureza solene e personalíssima, o compromisso referido neste artigo.

- Art. 72. Quando se tratar de expedição de nova carteira ou do cartão de identidade profissional, após a terceira via, inclusive, sob o argumento de perda ou extravio, além das formalidades legais indicadas no artigo anterior, o pedido deve ser objeto de análise e investigação por parte da Comissão de Seleção e Inscrição, antes de ser submetido ao Presidente do Conselho.
- Art. 73. A inscrição suplementar pode ser convertida em principal, respeitado o seu número nesta Seccional, retirada a indicação caracterizadora da suplementação.

SEÇÃO III DA COMISSÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

- Art. 74. A Comissão de Sociedade de Advogados é composta por, no mínimo, 3 (três) Conselheiros designados pelo Presidente do Conselho Seccional.
- Art. 75. Cabe privativamente à Comissão de Sociedade de Advogados:



- Art. 65. São competências comuns a todas as Comissões:
- I assessorar o Conselho Seccional e a Diretoria no encaminhamento de matérias de suas competências;
- II elaborar trabalhos escritos e pareceres, promover pesquisas e eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa de temas afetos às suas áreas de atuação;
- III mediante autorização da Diretoria cooperar e promover o intercambio com organizações de objetivos iguais ou assemelhados;
- IV criar e manter atualizado centro de documentação relativo às suas finalidades;
- V orientar os trabalhos das Comissões congêneres criadas nas Subseções;
- VI expedir instruções normativas, estabelecendo critérios de ordem técnica, nos limites das suas áreas de atuação, *ad referendum* do Conselho Seccional.
- Art. 66. A distribuição dos processos nas Comissões é registrada em livro próprio e/ou no sistema informatizado da OAB-GO.

SEÇÃO II DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E INSCRIÇÃO

- Art. 67. A Comissão de Seleção e Inscrição é composta por, no mínimo, 3 (três) Conselheiros designados pelo Presidente do Conselho Seccional.
- Art. 68. Cabe privativamente à Comissão de Seleção e Inscrição:
- I estudar e dar parecer sobre pedidos de inscrição nos quadros de Advogados e Estagiários;
- II apreciar as impugnações aos pedidos de inscrição, emitindo parecer fundamentado;
- III verificar o efetivo exercício profissional por parte dos inscritos, bem como os casos de impedimento, licenciamento ou cancelamento da inscrição;
- IV determinar, quando for o caso, exame de saúde a ser realizado pela Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás, visando eventual licenciamento do profissional;
- V examinar pedido de transferência e de inscrição suplementar;
- VI promover a representação prevista no art. 10, § 4°, da Lei n° 8.906/94, em caso de transferência ou inscrição suplementar, desde que verificado vício ou possível ilegalidade na inscrição;
- VII apreciar os pedidos e deferir a expedição autônoma de carteiras profissionais e cartões de identidade, bem como de vias suplementares em casos de extravio, perda ou má conservação;
- VIII remeter para apreciação do Conselho Seccional os pedidos de inscrição de Advogados e Estagiários que não receberem parecer unanimemente favorável;
- IX determinar o recolhimento das carteiras profissionais e cartões de identidade de Advogados e Estagiários excluídos, suspensos ou licenciados do exercício da advocacia, assim como daqueles que tiverem suas inscrições canceladas;
- X recomendar as medidas cabíveis, inclusive de natureza judicial, para obter a restituição da carteira profissional e do cartão de identidade, no caso previsto na letra anterior.
- **Parágrafo único.** O Presidente da Comissão pode, por sua exclusiva deliberação, delegar ao Coordenador do Departamento as atribuições contidas nos incisos IV, VII, VIII e X deste artigo.
- Art. 69. Os pedidos de inscrição, transferência, suplementar, licenciamento, cancelamento e impugnação serão protocolizados e distribuídos no âmbito da Comissão de Seleção e



- § 3º As Comissões Temporárias ou Especiais são aquelas criadas pela Diretoria da OAB/GO e por esta extintas ou alteradas a qualquer tempo, destinadas a estudo e exame de problemas de interesse da classe, não abrangidas pela competência das Comissões Obrigatórias ou Permanentes. Com a criação, a Diretoria fixará as atribuições, designará os componentes e poderá determinar o respectivo tempo de existência.
- § 4º Quanto aos Advogados, são requisitos para integrar as Comissões o exercício regular da advocacia e a inexistência de apenamento por infração ético-disciplinar, ressalvadas as exigências específicas de cada Comissão, por suas peculiaridades.
- § 5º Cada Comissão é presidida por um membro, Conselheiro ou não, designado pelo Presidente do Conselho Seccional.
- § 6º Cada Comissão dispõe dos cargos de Vice-Presidente, Secretário-Geral e Secretário-Geral Adjunto, os quais serão preenchidos por designação do Presidente do Conselho Seccional.
- § 7º As Comissões da OAB-GO contarão com número mínimo de membros necessários para instalação e funcionamento, não havendo número limite em relação à quantidade de seus integrantes.
- § 8º Cabe ao Presidente da Comissão a coordenação, administração geral e disciplina desta, a distribuição dos processos e trabalhos entre os integrantes e assessores e a cobrança dos processos não devolvidos no prazo legal.
- § 9º O sistema de distribuição é proporcional e em rodízio, podendo esta regra ser alterada, atendendo às condições de especificidade temática, especialidade profissional, conveniência e oportunidade administrativas.
- § 10. O Presidente de Comissão poderá criar subcomissões, atendendo às condições de conveniência e oportunidade administrativas.
- § 11. Na falta ou impedimento de qualquer membro da Comissão, o seu Presidente convoca substituto dentre os demais componentes, conforme a hipótese.
- § 12. As Comissões disciplinarão sobre suas respectivas competências, atribuições e formas de funcionamento em regulamento próprio, que será submetido ao referendo do Conselho Seccional.
- § 13. O mandato dos membros de Comissões coincidirá com o dos Conselheiros Seccionais.
- § 14. Os membros de Comissões exercem suas funções sem qualquer remuneração, constando em seus assentamentos individuais o respectivo exercício que é considerado relevante e de interesse público.
- Art. 63. A Diretoria das Subseções poderá criar Comissões Obrigatórias e Permanentes, nos moldes das existentes na Seccional, Temporárias ou Especiais, em razão de problemas locais de interesse da classe, compostas conforme os requisitos deste Regimento Interno.

Parágrafo único. As comissões obrigatórias e permanentes criadas nas Subseções exercerão as funções que lhe forem atribuídas pelas respectivas Comissões no âmbito da Seccional.

- Art. 64. São Comissões Obrigatórias do Conselho Seccional:
- I Comissão de Seleção e Inscrição;
- II Comissão das Sociedades de Advogados;
- III Comissão de Estágio e Exame de Ordem;
- IV Comissão de Orçamento e Contas;
- V Comissão de Direitos Humanos;
- VI Comissão de Direitos e Prerrogativas;
- VII Comissão de Educação Jurídica.



- § 3º Na sessão de julgamento, após o voto do relator, é facultada a sustentação oral pelo tempo de 15 (quinze) minutos, primeiro pelo representante e, em seguida, pelo representado.
- Art. 58. As consultas submetidas ao Tribunal de Ética e Disciplina receberão autuação própria, sendo designado relator, por sorteio, para o seu exame, podendo o Presidente, em face da complexidade da questão, designar, subsequentemente, revisor.

Parágrafo único. O relator e o revisor têm prazo de 10 (dez) dias cada um para elaboração de seus pareceres, apresentando-os na primeira sessão seguinte, para deliberação.

- Art. 59. As sessões do Tribunal de Ética e Disciplina obedecerão ao disposto no respectivo Regimento Interno, aplicando-se-lhes, subsidiariamente, o do Conselho Seccional.
- Art. 60. A conduta dos interessados, no processo disciplinar, que se revele temerária ou caracterize a intenção de alterar a verdade dos fatos, assim como a interposição de recursos com intuito manifestamente protelatório, contrariam os princípios do Código de Ética e Disciplina da OAB, sujeitando os responsáveis à correspondente sanção.
- Art. 61. Os recursos contra decisões do Tribunal de Ética e Disciplina, ao Conselho Seccional, regem-se pelas disposições do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, do Regulamento Geral e do Regimento Interno do Conselho Seccional. Parágrafo único. O Tribunal dará conhecimento de todas as suas decisões ao Conselho Seccional, para que determine periodicamente a publicação de seus julgados.
- Art. 61-A. Cabe revisão do processo disciplinar, na forma prevista no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (art. 73, § 5°).
- Art. 61-B. O advogado que tenha sofrido sanção disciplinar poderá requerer reabilitação, no prazo e nas condições previstos no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (art. 41).

CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES

SEÇÃO I NORMAS GENÉRICAS

- Art. 62. O Conselho Seccional e sua Diretoria são auxiliados e assessorados por Comissões Obrigatórias, Permanentes, Temporárias ou Especiais, integradas por Advogados ou não, designados e destituídos pelo Presidente do Conselho Seccional.
- § 1º As Comissões Obrigatórias são aquelas previstas em lei ou necessárias para o funcionamento administrativo da Ordem e, para sua alteração, é exigido voto da maioria absoluta do Conselho Seccional.
- § 2º As Comissões Permanentes são aquelas criadas pelo Conselho Seccional e por este alteradas ou extintas a qualquer tempo.



dos pressupostos de admissibilidade das representações ético- disciplinares, podendo, ainda, propor seu arquivamento liminar.

- § 5º Após o parecer do relator, o Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina proferirá despacho declarando instaurado o processo disciplinar ou determinando o arquivamento da representação, nos termos do parecer do relator ou segundo os fundamentos que adotar.
- Art. 56. Instaurado o processo disciplinar, competirá ao relator determinar a notificação dos interessados para esclarecimentos, ou do representado para a defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias, em qualquer caso.
- § 1º A notificação será expedida para o endereço constante do cadastro de inscritos do Conselho Seccional, observando-se, quanto ao mais, o disposto no Regulamento Geral.
- § 2º Se o representado não for encontrado ou ficar revel, o Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina designar-lhe-á defensor dativo.
- § 3º Oferecida a defesa prévia, que deve ser acompanhada dos documentos que possam instruí-la e do rol de testemunhas, até o limite de 5 (cinco), será proferido despacho saneador e, ressalvada a hipótese do § 2º do art. 73 do EAOAB, designada, se for o caso, audiência para oitiva do representante, do representado e das testemunhas.
- § 4º Ocorrendo a hipótese do art. 70, § 3º, do EAOAB, na sessão especial designada pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, são facultadas ao representado ou ao seu defensor a apresentação de defesa, a produção de provas e a sustentação oral, restritas, entretanto, à questão do cabimento ou não, da suspensão preventiva.
- § 5º O representante e o representado incumbir-se-ão do comparecimento de suas testemunhas, salvo se, ao apresentarem o respectivo rol, requererem, por motivo justificado, sejam elas notificadas a comparecer à audiência de instrução do processo
- § 6º O relator pode determinar a realização de diligências que julgar convenientes, cumprindo-lhe dar andamento ao processo, de modo que este se desenvolva por impulso oficial.
- § 7º O relator somente indeferirá a produção de determinado meio de prova quando esse for ilícito, impertinente, desnecessário ou protelatório, devendo fazê-lo fundamentadamente.
- § 8º Concluída a instrução, o relator profere parecer preliminar, a ser submetido ao Tribunal de Ética e Disciplina, dando enquadramento legal aos fatos imputados ao representado.
- § 9º Abre-se, em seguida, prazo comum de 15 (quinze) dias para apresentação de razões finais.
- § 10 O representante e o representado e seus procuradores devidamente constituídos têm direito a *vista* dos autos do processo disciplinar em secretaria, podendo obter cópia reprográfica ou digitalizada, mediante preenchimento de requerimento formal e recolhimento da respectiva taxa.
- § 11 É vedada carga dos autos do processo disciplinar pelas partes e seus procuradores.
- Art. 57. O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, após o recebimento do processo, devidamente instruído, designa, por sorteio, relator para proferir voto, o qual não deverá ser o mesmo designado na fase de instrução.
- § 1º O processo será incluído em pauta na primeira sessão de julgamento após a distribuição ao relator.
- § 2º O representante e o representado são notificados pela Secretaria do Tribunal, com 15 (quinze) dias de antecedência, para comparecerem à sessão de julgamento.





- I Elaborar o seu Regimento Interno e aprová-lo em sessão convocada para esse fim e, após, submetê-lo à aprovação do Conselho Seccional;
- II Aprovar projeto de emenda, consolidação e interpretação do Regimento Interno, resolvendo as dúvidas e conflitos sobre distribuição, prevenção e competência;
- III Eleger sua Diretoria na primeira sessão após a eleição e posse de seus membros perante o Conselho Seccional;
- IV Aprovar as metas e programas anuais do Tribunal;
- V Decidir quanto ao Incidente de Uniformização de Jurisprudência, edição, revisão e cancelamento de súmula, previsto no capítulo VIII deste Regimento;
- VI Decidir quanto a casos omissos neste Regimento.
- Art. 53. Às Turmas compete conhecer e julgar processos ético-disciplinares e consultas.

SEÇÃO II PROCEDIMENTO

- **Art. 54.** O processo disciplinar será instaurado perante o Tribunal de Ética e Disciplina, de oficio ou mediante representação do interessado, devidamente identificado.
- § 1º A representação poderá ser formulada ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina ou será a este encaminhada pelo Presidente do Conselho Seccional ou pelo Presidente da Subseção que houver recebido, por escrito ou verbalmente, devendo, neste último caso, ser reduzida a termo.
- § 2º A representação ou a notícia infracional contra o Presidente do Conselho Seccional, e Membros do Conselho Federal será processada e julgada pelo Conselho Federal.
- § 3º A representação ou a notícia infracional contra dirigente de Subseção será processada e julgada pelo Conselho Seccional.
- § 4º A instauração, de ofício, do processo disciplinar dar-se-á em função do conhecimento do fato, quando obtido por meio de fonte idônea ou em virtude de comunicação da autoridade competente.
- § 5º Não se considera fonte idônea a que consistir em denúncia anônima.
- Art. 55. Recebida a representação, o Presidente do Tribunal de Ética designa, relator, por sorteio, um de seus integrantes, para presidir a instrução processual.
- § 1º O Conselho Seccional poderá criar um quadro auxiliar de Advogados para atuar como defensores dativos e/ou para auxiliar os relatores na condução da instrução processual.
- § 2º Antes do encaminhamento dos autos ao relator, serão juntadas a ficha cadastral do representado e certidão negativa ou positiva sobre a existência de punições anteriores, com menção das faltas
- atribuídas. Será providenciada, ainda, certidão sobre a existência ou não de representações em andamento, a qual, se positiva, será acompanhada da informação sobre as faltas imputadas.
- § 3º Ao receber os autos, relator, atendendo aos critérios de admissibilidade, emitirá parecer propondo a instauração de processo disciplinar ou o arquivamento liminar da representação, no prazo de
- 30 (trinta) dias, sob pena de redistribuição do feito pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina para outro relator, observando-se o mesmo prazo.
- § 4º A Comissão de Admissibilidade, órgão de assessoramento composto por membros do Tribunal de Ética e Disciplina ou por Conselheiros Seccionais, poderá fazer análise prévia



- **Art. 47-A.** A Turma Especial para julgamento de Suspensão Preventiva será composta pelos Presidentes das 7 (sete) turma julgadoras e seus respectivos secretários.
- Art. 47-B. A Turma Instrutora é composta por 30 (trinta) juízes, competindo ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina coordenar os trabalhos da Turma Instrutora.
- §1º Na falta ou impedimento o Presidente será substituído pelo Secretário e este por Secretário ad hoc.
- §2º Na ausência do Presidente e do Secretário serão os mesmos substituídos, respectivamente, pelos juízes de inscrições mais antigas.
- §3°. Os juízes da Turma Instrutora são suplentes dos juízes das Turmas Julgadoras, em caso de vacância do cargo (Art. 47, §2°).
- Art. 48. As sessões do Tribunal serão sempre secretas e nelas somente serão admitidas as presenças das partes interessadas e de seus Advogados previamente constituídos e com mandato nos autos.
- Art. 49. As sessões durarão o tempo que for necessário para o esgotamento da pauta de julgamento e serão realizadas na Sede Administrativa da Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Goiás, localizada na Rua 1.121, nº 200, Setor Marista, Goiânia-GO, exceto por motivo de força maior.
- Art. 50. As Turmas reúnem-se ordinariamente 2 (duas) vezes por mês, devendo as pautas das sessões serem entregues aos juízes com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- § 1º Por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros, as Turmas podem realizar sessões extraordinárias.
- § 2º As Turmas reunir-se-ão com a presença mínima de 4 (quatro) de seus membros, incluídos o Presidente e Secretário.
- Art. 51. Compete ao Tribunal de Ética e Disciplina:
- I julgar, em primeiro grau, os processos ético-disciplinares;
- II responder a consultas formuladas, em tese, sobre material ético-disciplinar;
- III exercer as competências que lhe sejam conferidas pelo Regimento Interno da Seccional ou por este Código para a instauração, instrução e julgamento de processos ético-disciplinares;
- IV suspender, por intermédio da Turma Especial de Julgamento de Suspensão Preventiva, o acusado, em caso de conduta suscetível de acarretar repercussão prejudicial à advocacia, nos termos do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil;
- V organizar, promover e ministrar cursos, palestras, seminários e outros eventos da mesma natureza acerca da ética profissional do advogado ou estabelecer parcerias com as Escolas de Advocacia, com o mesmo objetivo;
- VI atuar como órgão mediador ou conciliador nas questões que envolvam: a) dúvidas e pendências entre advogados; b) partilha de honorários contratados em conjunto ou decorrentes de substabelecimento, bem como os que resultem de sucumbência, nas mesmas hipóteses; c) controvérsias surgidas quando da dissolução de sociedade de advogados;
- VII realizar a instrução dos processos ético-disciplinares mediante delegação do Conselho Seccional, nos termos do art. 58, parágrafo 1º do CED).

Art. 52. Ao Tribunal Pleno compete:



- Art. 42. Qualquer integrante do órgão poderá apresentar chapa completa à sua Diretoria, subscrita, pelo menos, por 10 (dez) dos membros componentes do Tribunal de Ética e Disciplina, sendo vedada subscrição em mais de uma chapa.
- Art. 43. Após a totalização, será declarada vencedora a chapa que tiver obtido o maior número de votos e, a seguir, empossados os seus membros.

Parágrafo único. Em ocorrendo empate, será declarada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina tiver a inscrição mais antiga no Conselho Seccional e, em caso de novo empate, o mais idoso.

- Art. 44. Encerrada a eleição, a Diretoria do Tribunal de Ética e Disciplina assumirá a direção dos trabalhos.
- Art. 45. São órgãos do Tribunal de Ética e Disciplina:
- I Tribunal Pleno;
- II Turma Especial para Julgamento de Suspensão Preventiva;
- III Turmas Julgadoras, em número de 7 (sete).
- IV Turma Instrutora;
- V Diretoria;
- VI Comissão de Admissibilidade de processos Ético-Disciplinares.
- § 1º A Comissão de Admissibilidade é órgão auxiliar de assessoramento, composta por no mínimo 07(sete) membros do Tribunal de Ética e Disciplina ou por Conselheiros Seccionais, para atuação de forma coletiva ou monocrática, com atribuição de análise prévia dos pressupostos de admissibilidade das representações ético-disciplinares.
- § 2º São ainda órgãos auxiliares, as Comissões, integradas por membros do Tribunal de Ética e Disciplina e por Advogados inscritos na Seccional, designadas pelo Presidente, com a finalidade de elaborar estudos ou emitir pareceres sobre assuntos relativos a ética profissional.
- Art. 45-A. Os membros da Comissão de Admissibilidade serão escolhidos pelo Presidente do Conselho Seccional e seus mandatos terão termo final idêntico ao desse.
- Art. 46. O Tribunal Pleno é composto pelos juízes das Turmas Julgadoras, e somente pode funcionar com a presença da maioria absoluta, assim entendido o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros do Tribunal, incluído o Presidente.
- Art. 47. Cada Turma Julgadora é composta de 7 (sete) juízes, incluídos o seu Presidente e Secretário, este último eleito pelo Tribunal Pleno.
- §1º. A Primeira Turma será presidida pelo Presidente do TED, a Segunda pelo Vice-Presidente, a Terceira pelo 1º Secretário, a Quarta pelo 2º Secretário, a Quinta pelo 3º Secretário, a Sexta e a Sétima turmas por juízes eleitos pelo Tribunal Pleno.
- §2°. No caso de vacância do cargo de juiz das Turmas Julgadoras, o Conselho Seccional suprirá a vaga mediante eleição entre os juízes que compõe a Turma Instrutora, eleitos na forma artigo 39 deste Regimento, que se candidatarem.
- §3°. Não havendo candidatos na forma do §2° deste artigo, a eleição se dará na forma do caput do artigo 39 do Regimento Interno da OAB-GO.



- X fiscalizar e cobrar as transferências devidas pelas Subseções ao Conselho Seccional, propondo à Diretoria, quando for o caso, a intervenção nas Tesourarias inadimplentes;
- XI apresentar à Diretoria, até o último dia do mês, o balancete mensal relativo ao mês anterior e, em qualquer época, quando solicitado pelo Conselho Seccional ou pela Comissão de Orçamento e Contas;
- XII apresentar, juntamente com o Presidente e até o dia 30 de abril do ano seguinte, o balanço geral do exercício anterior, para análise da Comissão de Orçamento e Contas e julgamento pelo Conselho Seccional, que deverá instruir o relatório geral e a prestação de contas;
- XIII remeter, juntamente com o Presidente da Seccional, até o final de junho do ano seguinte, o relatório, o balanço e as contas à Terceira Câmara do Conselho Federal da OAB;
- XIV- aplicar em instituições autorizadas pelo Banco Central, com o Presidente, as disponibilidades da Seção e todos os seus recursos financeiros;
- XV autorizar, com o Presidente, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação;
- XVI substituir o Secretário-Geral Adjunto em suas faltas, impedimentos e licença temporária;
- XVII zelar pelo cumprimento do orçamento vigente.

Parágrafo único. As contas devem ser apresentadas ao Conselho Seccional com antecedência, facultando-se o acesso da Comissão de Orçamento e Contas e dos Conselheiros aos papéis, documentos, livros e registros atinentes ao orçamento, contas, receitas e despesas que compõem a contabilidade, sempre que solicitado.

CAPÍTULO VI DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

SEÇÃO I COMPOSIÇÃO, OBJETIVO, ORGANIZAÇÃO E FUNÇÕES

- Art. 39. O Tribunal de Ética e Disciplina será composto por 79 (setenta e nove) membros, dentre Advogados de notável saber jurídico, ilibada reputação, com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício profissional, escolhidos em sessão extraordinária do Conselho Seccional.
- §1º A Sessão Extraordinária deverá acontecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início dos trabalhos da nova administração da Seccional.
- §2º Após o escrutínio, deverá nessa mesma sessão serem empossados e em conformidade com o compromisso estatuído no artigo 53 do Regulamento Geral.
- Art. 40. O mandato dos membros do Tribunal de Ética e Disciplina terá termo final idêntico ao dos Conselheiros Seccionais, sendo permitida a reeleição.
- Art. 41. O Presidente da Seccional designará a primeira sessão plenária do Tribunal de Ética e Disciplina nos 10 (dez) dias seguintes à posse, ocasião em que presidirá, com auxílio do Secretário-Geral, ambos sem direito a voto, a escolha da Diretoria do órgão, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e 3º Secretário, escolhidos pelos componentes do Tribunal, entre eles.



- II dirigir e administrar todos os trabalhos da Secretaria Executiva e da Secretaria do Conselho Seccional;
- III delegar, com o Presidente, competência aos funcionários para baixar atos administrativos na OAB-GO, respeitadas as competências legais dos Diretores;
- IV expedir, com o Presidente, ordens de serviço sobre andamento processual;
- V secretariar as sessões do Conselho Seccional, admitida a substituição legal;
- VI assinar registros diversos nas carteiras profissionais dos Advogados, admitida a substituição na forma deste Regimento;
- VII realizar a coletânea dos acórdãos e ementários do Colegiado, disponibilizando-os no site da OAB-GO, por meio da Secretaria do Conselho Seccional;
- VIII certificar o que oficialmente constar dos registros da Secretaria, o que também poderá ser feito pelo Coordenador da Secretaria Executiva;
- IX substituir o Vice-Presidente em suas faltas, impedimentos e licença temporária;
- X delegar, ao Secretário-Geral Adjunto, quaisquer de suas atribuições;
- XI remeter aos Conselheiros, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a pauta das Sessões do Conselho e a ata da sessão anterior, por meio da Secretaria do Conselho Seccional;
- XII elaborar, juntamente com o Presidente e o Diretor Tesoureiro, para análise da Comissão de Orçamento e Contas e apreciação do Conselho Seccional, até setembro de cada ano, a proposta orçamentária, com indicação de todos os valores e preços a serem praticados no exercício seguinte, observada a ressalva temporal do § 6º do art. 33, deste Regimento Interno.

Art. 37. Compete ao Secretário-Geral Adjunto:

- I redigir, ler e assinar, em conjunto com o Presidente, as atas das sessões do Conselho Seccional;
- II substituir o Secretário-Geral e o Diretor Tesoureiro em suas faltas, impedimentos e licença temporária;
- III exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pelo Secretário-Geral.

Art. 38. Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I a guarda e a responsabilidade de todos os bens, valores e patrimônio da Seção;
- II arrecadar todas as receitas ordinárias e extraordinárias da Seção;
- III administrar a Tesouraria, controlar e pagar todas as despesas, contas e obrigações, assinando, com o Presidente, os cheques e ordens de pagamento;
- IV designar, com o Presidente do Conselho, o Encarregado da Tesouraria;
- V manter em ordem, com regularidade e clareza, a escrituração contábil;
- VI elaborar, juntamente com o Presidente e o Secretário-Geral, para análise da Comissão de Orçamento e Contas e apreciação do Conselho Seccional, até setembro de cada ano, a proposta orçamentária, com indicação de todos os valores e preços a serem praticados no exercício seguinte, observada a ressalva temporal do § 6º do art. 33, deste Regimento Interno:
- VII depositar em instituições bancárias regulamentadas pelo Banco Central todas as quantias ou valores pertencentes à Seção;
- VIII remeter regularmente ao Conselho Federal da OAB a quota de arrecadação que legalmente lhe couber;
- IX reclamar pagamentos atrasados e fazer a relação dos que se mantiverem inadimplentes, para adoção das sanções administrativas e judicialmente cabíveis;



XXXIX - exercer as demais atribuições inerentes a seu cargo e as que lhe são ou forem atribuídas pelo Estatuto, pelo Regulamento Geral, pelo Regimento Interno ou pelo Conselho Seccional:

XL - executar e fazer executar o Estatuto e a legislação complementar;

XLI - Nomear os delegados das subseções.

- XLII indicar o Conselheiro Federal Suplente, ad referendum do Conselho, quando ocorrer o licenciamento do Conselheiro Federal Titular.
- § 1º No cancelamento de inscrições a que se refere o inciso XXXIII deste artigo, observarse-á:
- a) será da competência exclusiva do Presidente, os casos dos incisos I e III do art. 11 da Lei nº 8.906/94;
- b) depende de decisão transitada em julgado do órgão competente, o caso previsto no inciso II do artigo 11 da Lei nº 8.906/94;
- c) no caso previsto no inciso IV do artigo 11 da Lei nº 8.906/94, poderá o Presidente solicitar a análise prévia da Comissão de Seleção e Inscrição.
- § 2º No licenciamento de inscrições a que se refere o inciso XXXIV deste artigo, observarse-á:
- a) o Presidente, a requerimento do interessado ou de oficio, concederá a licença, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 12 da Lei nº 8.906/94, podendo solicitar a análise prévia da Comissão de Seleção e Inscrição;
- b) no caso previsto no inciso III do art. 12 da Lei nº 8.906/94, poderá o Presidente determinar a submissão do licenciando a avaliação médico-especializada.
- § 3º É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de Conselheiros e de Diretores de qualquer órgão da Ordem.
- § 4º O Presidente pode, por sua exclusiva deliberação, delegar ao Coordenador da Secretaria Executiva e ao Assessor do Conselho Seccional as atribuições contidas nos incisos IV, XXI, XXIX e XXXVII deste artigo;
- § 5º O Presidente pode, por sua exclusiva deliberação, delegar ao Coordenador da Secretaria Executiva a atribuição de chamar o processo à ordem, fora das sessões, a fim de corrigir ou evitar erro processual, na forma indicada no inciso XXV deste artigo.
- § 6º Na elaboração da proposta orçamentária a que se refere o inciso XII deste artigo, observar-se-á o que dispõe o § 1º do art. 55 do Regulamento Geral, quando se referir ao exercício imediatamente subsequente a ano eleitoral.
- Art. 34. O Presidente, nas suas faltas, impedimentos e licença temporária, é substituído sucessivamente pelo Vice-Presidente, pelo Secretário-Geral, pelo Secretário-Geral Adjunto, pelo Tesoureiro e, na ausência destes, pelo Conselheiro presente mais antigo. Havendo coincidência de mandatos, pelo de inscrição mais antiga.

Art. 35. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos e licença temporária;

II - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente;

III - superintender os serviços e departamentos da Ordem que lhe forem expressamente delegados pelo Presidente do Conselho.

Art. 36. Compete ao Secretário-Geral:

I - superintender os serviços da Secretaria Executiva;



XIX - solicitar cópias autênticas ou fotostáticas de peças de autos, a quaisquer tribunais, juízos, cartórios, repartições públicas, autarquias e entidades estatais ou paraestatais, quando se fizerem necessárias, para os fins previstos no Estatuto;

XX - recorrer ao Conselho Federal da OAB, nos casos previstos no Estatuto;

XXI - assinar a correspondência da Ordem, admitida a delegação formal de competência;

XXII - assinar as carteiras e os cartões de identidade profissional;

XXIII - apresentar ao Conselho, juntamente com o Diretor Tesoureiro e até o dia 30 de abril do ano seguinte, o Relatório Geral e a Prestação de Contas, devidamente instruídos com o balanço do exercício anterior;

XXIV - remeter, juntamente com o Diretor Tesoureiro, até o final de junho do ano seguinte, o relatório, o balanço e as contas da Seccional, à Terceira Câmara do Conselho Federal da OAB:

XXV - chamar os processos à ordem, durante ou fora das sessões, a fim de corrigir ou evitar erro processual;

XXVI – dar impulso oficial em processos em trâmite e proferir decisões terminativas, quando a matéria não for de competência colegiada;

XXVII - recorrer para o Conselho Seccional das deliberações, unânimes ou não, proferidas pelas Comissões;

XXVIII - deferir as inscrições de Advogados e Estagiários que tenham recebido parecer unanimemente favorável da Comissão de Seleção e Inscrição, assim como deferir os atos societários de constituição e cancelamento, alterações, abertura de filial e livros fiscais de Sociedades de Advogados, Sociedades Unipessoais de Advocacia e Sociedade de Consultores em Direito Estrangeiro no Brasil que tenham recebido parecer unanimemente favorável da Comissão de Sociedade de Advogados, na forma do §1°, do artigo 75 deste Regimento;

XXIX - relevar a pena disciplinar de suspensão por falta de pagamento, quando cumprida a condição, mediante referendo do Conselho Seccional, ouvido o Tribunal de Ética e Disciplina, quando conveniente;

XXX – declarar, sob referendo do Conselho, cumprida a pena disciplinar de suspensão do exercício profissional, quando requerido pelo Interessado e constatado o decurso do prazo da pena;

XXXI - conceder, sob referendo do Conselho Seccional, reabilitação ao inscrito que, decorrido 1 (um) ano do cumprimento da sanção disciplinar que houver sofrido, comprovar o atendimento das condições previstas no art. 41 e seu parágrafo único da Lei nº 8.906/94;

XXXII - autorizar, com o Diretor Tesoureiro, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação;

XXXIII - cancelar as inscrições de Advogados e Estagiários pelas causas previstas no art. 11 da Lei nº 8.906/94;

XXXIV - conceder licença aos Advogados e Estagiários inscritos pelas causas previstas no art. 12 da Lei nº 8.906/94;

XXXV - contratar Advogado, avençando a remuneração, para patrocinar ou defender os interesses da Ordem ou prerrogativas de seus inscritos, em juízo ou fora dele;

XXXVI - designar os integrantes das Comissões Obrigatórias, Permanentes, Temporárias ou Especiais;

XXXVII - autorizar, com passagem obrigatória pelo sistema informatizado de cadastro profissional, a alteração do nome em virtude de casamento ou divórcio, desde que a mudança seja comprovada por documento hábil;

XXXVIII - supervisionar a organização e a revisão anual do cadastro geral dos Advogados e Estagiários da Seccional e das Subseções;



Art. 32. No caso de vacância de cargo de Diretoria, o Conselho elege, dentre seus próprios membros, o sucessor, para servir até o fim do mandato.

SEÇÃO II DOS DIRETORES

Art. 33. Compete ao Presidente:

I - representar o Conselho Seccional ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - velar pelo livre exercício da advocacia, pela dignidade e independência da Ordem e de seus inscritos;

III - convocar e presidir o Conselho Seccional e dar execução às suas deliberações;

IV - superintender os serviços da Ordem e nomear os Assessores, Coordenadores e Encarregados de Departamentos, contratar, nomear, promover, licenciar, suspender e demitir seus funcionários, observada a concordância da maioria dos membros da Diretoria;

V – delegar, com o Secretário-Geral, competência aos funcionários para baixar atos administrativos na OAB-GO, respeitadas as competências legais dos Diretores;

VI - expedir, com o Secretário-Geral, ordens de serviço sobre andamento processual;

VII - adquirir e alienar bens móveis e aplicar o ativo financeiro em conjunto com os demais Diretores;

VIII - adquirir, onerar e alienar bens imóveis, quando autorizado previamente pelo Conselho Seccional e superintender a administração de seu patrimônio, tudo em conjunto com os demais Diretores;

IX - tomar medidas urgentes em defesa da Classe e da Ordem;

X – designar, com o Diretor Tesoureiro, o Encarregado da Tesouraria;

XI - assinar, com o Diretor Tesoureiro, ou com outro Diretor indicado por este, cheques e ordens de pagamento;

XII - elaborar, com o Diretor Tesoureiro e o Secretário-Geral, para análise da Comissão de Orçamento e Contas e apreciação do Conselho Seccional, até setembro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, com indicação das receitas e das despesas, bem como de todos os valores e preços a serem praticados no exercício orçado;

XIII - exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho Pleno e quando não o exercer, se for o caso, recorrer para o Conselho Federal da OAB, se a decisão não for unânime;

XIV - atender, quando solicitado, os Advogados presos em flagrante no exercício profissional, podendo se fazer representar por um dos Diretores, por membro da Comissão de Direitos e Prerrogativas ou por Advogado especialmente designado para esse fim;

XV - designar representante da OAB-GO para atuar como assistente de Advogado nos inquéritos policiais ou nas ações penais em que este figure como indiciado, acusado ou ofendido, sempre que o fato a ele imputado decorrer do exercício da profissão ou a este vincular-se, sem prejuízo do defensor;

XVI - prorrogar, a seu critério, o prazo concedido ao Advogado nas sustentações orais perante o Conselho;

XVII - agir, inclusive criminalmente, contra qualquer pessoa que infringir as disposições do Estatuto e, em geral, em todos os casos que digam respeito às prerrogativas, à dignidade e ao prestígio da advocacia;

XVIII - sugerir às autoridades a conveniência de vedar o acesso aos cartórios, Juízos ou Tribunais, a intermediários de negócios, tratadores de papéis ou a pessoas que possam comprometer o decoro da profissão;



Seccional, assim como o endereço eletrônico das partes envolvidas, assim como de seus procuradores respectivos.

- Art. 28-P. Os livros cartorários e demais repositórios dos órgãos do Conselho Seccional poderão ser gerados e armazenados em meio totalmente eletrônico.
- Art. 28-Q. O Conselho Pleno, nos casos necessários, poderá regulamentar o processo eletrônico, dentro dos limites deste Regimento, no que couber, relativamente aos processos em tramitação no próprio Conselho, suas Câmaras, na Diretoria, nas Comissões, na Ouvidoria, na Corregedoria e no Tribunal de Ética e Disciplina, nas Subseções ou qualquer outro órgão da Seccional.
- Art. 28-R. Ficam convalidados os atos processuais praticados por meio eletrônico até a vigência das disposições relativas ao processo eletrônico no Conselho Seccional, desde que tenham atingido sua finalidade e não tenha havido prejuízo para as partes.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA DO CONSELHO SECCIONAL

SEÇÃO I COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

- Art. 29. A Diretoria do Conselho Seccional é constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro.
- Art. 30. Os membros da Diretoria integram o Conselho Seccional e são empossados juntamente com os seus demais integrantes.

Parágrafo único. No ato da posse, os integrantes da Diretoria prestarão o compromisso formal previsto no art. 53 do Regulamento Geral, que constará do termo no livro respectivo, obrigando-se a bem cumprir os deveres do cargo, na forma da lei.

- Art. 31. Compete à Diretoria do Conselho, colegiadamente:
- I dar execução às decisões dos órgãos deliberativos do Conselho;
- II distribuir e redistribuir as atribuições e competências entre seus membros, respeitadas as disposições especificadas neste Regimento;
- III elaborar estatística anual dos trabalhos e julgados do Conselho;
- IV elaborar e aprovar a política de administração de pessoal do Conselho Seccional;
- V promover assistência financeira aos órgãos da Seccional, em caso de necessidade comprovada, respeitada a previsão orçamentária;
- VI definir critérios para despesas com transporte e hospedagem dos Conselheiros, membros das Comissões e convidados;
- VII alienar ou onerar bens móveis, ad referendum do Conselho Seccional;
- VIII intervir, mediante proposta do Diretor Tesoureiro, na Tesouraria das Subseções ou em qualquer órgão inadimplente;
- IX resolver os casos omissos no Estatuto, no Regulamento Geral, no Código de Ética e Disciplina e neste Regimento, mediante referendo do Conselho.



Parágrafo único. O sistema deve buscar identificar os casos de ocorrência de prevenção, litispendência e coisa julgada, além de garantir a distribuição de processos de forma equânime, automática e aleatória, na forma deste Regimento.

Art. 28-M. Considera-se indisponibilidade do sistema de processo eletrônico da Seccional a falta de oferta ao público externo, diretamente ou por meio de webservice, de qualquer dos seguintes serviços:

I - consulta aos autos digitais;

II - transmissão eletrônica de atos processuais; ou

III – acesso a citações, intimações ou notificações eletrônicas.

- § 1º. Não caracterizam indisponibilidade as falhas de transmissão de dados entre as estações de trabalho do público externo e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica que decorra de falhas nos equipamentos ou programas dos usuários.
- § 2º. A indisponibilidade definida no caput será aferida pelo cartório ou secretaria do Conselho Seccional ou por órgão a quem este atribuir tal responsabilidade.
- § 3º. Toda indisponibilidade do sistema de processo eletrônico da Seccional será registrada em relatório de interrupções de funcionamento acessível ao público no sítio do Conselho Seccional, devendo conter, pelo menos, as seguintes informações:

I – data, hora e minuto de início da indisponibilidade;

II - data, hora e minuto de término da indisponibilidade; e

III – serviços que ficaram indisponíveis.

- § 4º. O relatório de interrupção, assinado digitalmente e com efeito de certidão, estará acessível preferencialmente em tempo real ou, no máximo, até às 24h do dia seguinte ao da indisponibilidade.
- § 5º. Os prazos que vencerem no dia da ocorrência de indisponibilidade de quaisquer dos serviços referidos neste Regimento serão prorrogados para o dia útil seguinte, quando:
- I a indisponibilidade for superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre 6h00 e 23h00; ou
- II ocorrer indisponibilidade entre 23h00 e 24h00.
- § 6º. As indisponibilidades ocorridas entre 0h00 e 6h00 dos dias úteis e as ocorridas em feriados e finais de semana, a qualquer hora, não produzirão o efeito do caput.
- § 7º. Os prazos fixados em hora ou minuto serão prorrogados até às 24h00 do dia útil seguinte quando:
- I ocorrer indisponibilidade superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, nas últimas 24 (vinte e quatro) horas do prazo; ou
- II ocorrer indisponibilidade nos 60 (sessenta) minutos anteriores ao seu término.
- § 8º. A prorrogação de que trata este artigo será feita automaticamente pelo sistema de processo eletrônico da Seccional.
- Art. 28-N. As manutenções programadas do sistema serão sempre informadas com antecedência e realizadas, preferencialmente, entre 0h de sábado e 22h de domingo, ou entre 0h e 6h dos demais dias da semana.

Parágrafo único - A indisponibilidade previamente programada produzirá as consequências previstas no presente Regimento e será ostensivamente comunicada ao público externo com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 28-O. Salvo impossibilidade justificada, a parte deverá informar, ao distribuir petições em geral de qualquer procedimento, o número de inscrição do advogado na respectiva





- 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
- § 5º. Os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, respeitado o disposto em lei para as situações de sigilo e de segredo.
- § 6º. Quando se tratar de processo total ou parcialmente eletrônico, os atos processuais presididos por representante dos órgãos do Conselho Seccional poderão ser produzidos e armazenados de modo integralmente digital em arquivo eletrônico inviolável, na forma da lei, mediante registro em termo que será assinado digitalmente pelos intervenientes no ato respectivo.
- § 7º. Enquanto não seja possível a assinatura eletrônica de todos os intervenientes, os atos processuais presididos por representante dos órgãos do Conselho Seccional poderão ser produzidos em meio físico para assinatura presencial e posteriormente digitalizados para juntada aos autos eletrônicos.
- § 8º. No caso dos §§ 6º e 7º e deste artigo, eventuais contradições na transcrição deverão ser suscitadas oralmente no momento da realização do ato, sob pena de preclusão, devendo o representante dos órgãos do Conselho Seccional decidir de plano, registrando-se a alegação e a decisão no termo.
- \S 9º Tratando-se de documento relevante à instrução do processo, o representante dos órgãos do Conselho Seccional responsável pela condução do procedimento poderá determinar o seu depósito em cartório ou secretaria.
- Art. 28-I. A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.
- § 1º. Os autos dos processos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.
- § 2º. Os autos de processos eletrônicos que tiverem de ser remetidos às Subseções, outra Seccional ou ao Conselho Federal, e que não disponham de sistema compatível deverão ser impressos em papel para que se proceda a sua remessa.
- § 3º. No caso do § 2º deste artigo, o diretor do cartório ou o chefe de secretaria certificará as partes envolvidas ou a origem dos documentos produzidos nos autos, acrescentando, ressalvada a hipótese de existir segredo de justiça, a forma pela qual o banco de dados poderá ser acessado para aferir a autenticidade das peças e das respectivas assinaturas digitais.
- § 4º. A digitalização de autos em mídia não digital, em tramitação ou já arquivados, será precedida de publicação de editais de intimações ou da intimação pessoal das partes e de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais. Findo esse prazo, os autos físicos serão eliminados, após a digitalização e conferência pela secretaria ou cartório respectivo dos órgãos da Seccional.

SEÇÃO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 28-L. O sistema de processo eletrônico a ser mantido pelo Conselho Seccional deverá ser acessível ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores.



- Art. 28-F. O Conselho Seccional disponibilizará sistema eletrônico de processos por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas.
- § 1º. Todos os atos processuais do processo eletrônico serão assinados eletronicamente na forma estabelecida neste Regimento.
- § 2º. Os processos terão forma de autos forenses, devidamente autuados, numeradas as suas folhas, disponibilizados virtualmente, em forma digitalizada e distribuídos de forma equânime, automática e aleatória, aplicando-se-lhes as regras do art. 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB.
- § 3º. O sistema de processo eletrônico previsto no caput permitirá:
- I o envio eletrônico de petições iniciais, intermediárias e recursos dirigidos aos órgãos da Seccional, e dos documentos que as acompanhem;
- II a consulta das petições protocolizadas pelo usuário e a sua atual situação;
- III a conferência dos documentos protocolizados eletronicamente.
- Art. 28-G. O protocolo das representações, dos requerimentos, das defesas, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, podem ser feitas diretamente pelos advogados e usuários do sistema, na forma deste Regimento, sem necessidade da intervenção do cartório ou dos servidores da Seccional, situação em que a autuação deverá se dar de forma automática, fornecendo-se recibo eletrônico de protocolo.
- § 1º. Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição eletrônica, serão considerados tempestivos os efetivados até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia.
- § 2º. No caso do § 1º deste artigo, se o sistema de processo eletrônico da Seccional se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema, de acordo as previsões expressas no art. 28-M.
- § 3º. Os órgãos do Conselho Seccional deverão manter equipamentos de digitalização e de acesso à rede mundial de computadores à disposição dos interessados para distribuição de peças processuais.
- Art. 28-H. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida neste Regimento, serão considerados originais para todos os efeitos legais.
- § 1º. Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos pelos advogados e usuários do sistema em geral têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.
- § 2º. A arguição de falsidade do documento original será processada eletronicamente na forma dos atos normativos em vigor.
- § 3º. Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no § 2º deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da decisão proferida no procedimento próprio ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de procedimento em que se pleiteie sua revisão.
- § 4º. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de



- § 3º. Enquanto não instituído sistema que permita o uso da certificação digital, prevista no parágrafo anterior, a utilização dos serviços do processo digital será feita mediante a digitalização das petições assinadas fisicamente pelos interessados.
- § 4º. Será admitida a existência de autos de processos físicos, iniciados anteriormente à instituição do sistema de processo eletrônico no âmbito da Seccional, até que se proceda à digitalização total do acervo existente.
- Art. 28-B. O envio de petições, de recursos e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do art. 28-A deste Regimento, sendo obrigatório o credenciamento prévio no Conselho Seccional.
- § 1º. O credenciamento no âmbito da Seccional será realizado mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação presencial do interessado.
- § 2º. Ao credenciado será atribuídos registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações.
- § 3º. Será criado um cadastro único para o credenciamento dos usuários do sistema, que será valido para todos os órgãos do Conselho Seccional.
- Art. 28-C. Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema de processo eletrônico da Seccional, do que deverá ser fornecido protocolo eletrônico.

Parágrafo único. Quando a petição eletrônica for enviada para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas as transmitidas até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

SEÇÃO II DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS

- Art. 28-D. Para publicação de atos relativos aos processos eletrônicos, bem como comunicações em geral, a Seccional poderá se utilizar, nos casos permitidos no Estatuto e do Regulamento Geral, dos meios previstos no § 4º do art. 168 deste Regimento, com a ressalva do § 3º desse mesmo dispositivo quando se tratar de processo ético-disciplinar.
- § 1º. A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.
- § 2º. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.
- § 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.
- § 4º. Após regulamentação específica por parte do Conselho Federal, as intimações poderão ser feitas de forma eletrônica, por outros meios ainda não estejam previstas no artigo 137-D do Regulamento Geral, na forma a ser disposta em ato normativo próprio.
- Art. 28-E. As cartas para oitiva de testemunhas dirigidas às subseções e, de um modo geral, todas as comunicações oficiais que transitem entre órgãos da Seccional, serão feitas preferentemente por meio eletrônico.

SEÇÃO III DO PROCESSO ELETRÔNICO



- § 2º Em caso de pedido de *vista* por mais de um Conselheiro, os autos do processo permanecerão em Secretaria, facultando-se aos interessados os traslados pretendidos.
- § 3º A vista será concedida por uma única vez, salvo se houver fato novo, demonstrado pelo autor do pedido.
- Art. 28. A distribuição dos processos, de competência do Conselho Pleno e das Câmaras, será automática, obedecendo-se os critérios de prevenção, impedimento e suspeição. Em se tratando de recursos, a escolha deve recair, obrigatoriamente, em relator que não haja participado da decisão recorrida.
- § 1º Admite-se a distribuição dos processos por parte do Presidente, nos casos de urgência, necessidade de especificidade temática ou notória especialidade do relator, salvo quanto aos processos ético-disciplinares.
- § 2º O relator determinará a realização de diligência que considere necessária ou devolverá o processo a ele distribuído para inclusão em pauta de julgamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados de seu recebimento.
- § 3º O prazo fixado para o relator pode ser prorrogado, a seu pedido, por igual tempo.
- § 4º O Presidente do Conselho Seccional pode substituir o relator que não apresente o processo para julgamento até a quinta sessão ordinária posterior à distribuição ou quando, fundamentadamente e no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento dos autos, decline da relatoria.
- § 5º Para o fim previsto no caput, a Secretaria Geral deverá manter mecanismo de controle de distribuição automática de processos.
- § 6º Redistribuído o processo, caso os autos encontrem-se com o relator substituído, o Presidente do órgão colegiado determinará sua devolução à secretaria, em até 05 (cinco) dias.
- §7º A distribuição dos processos ético-disciplinares ao mesmo Conselheiro/Relator, por conexão ou continência, dar-se-á quando se relacionarem, pelo mesmo objeto ou causa de pedir, com outro processo já em tramitação anteriormente sob a mesma relatoria.

SEÇÃO I DA INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO

- Art. 28-A. O uso de meio eletrônico na tramitação de processos, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos deste Regimento.
- \S 1º. Aplica-se o disposto neste Regimento, indistintamente, a todos os processos e procedimentos existentes no âmbito do Conselho Seccional, inclusive em grau recursal.
- § 2º. Para o disposto neste Regimento, considera-se:
- I meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;
- II transmissão eletrônica toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;
- III assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
- a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora vinculada à Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação pertinente;
- b) mediante cadastro de usuário na Seccional, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos.



- Art. 25. Todas as matérias, inclusive propostas, indicações e pedidos de providências ao Conselho Seccional são apresentadas por escrito, no protocolo ou durante as sessões, na hora própria, com a assinatura do interessado ou do Conselheiro, podendo ser justificadas oralmente por este, quando requerente, pelo prazo de 3 (três) minutos.
- § 1º Recebida a matéria, o Presidente designa relator para emitir parecer, a ser apreciado em sessão posterior, salvo se versar sobre assunto de mero expediente ou, se mediante requerimento de urgência, por motivo relevante, o Conselho deliberar pela imediata discussão.
- § 2º As manifestações de caráter geral dispensam a forma solene do acórdão.
- Art. 26. O julgamento dos processos adotará a seguinte sequência e procedimento:
- I o voto escrito do relator é lido na reunião do Conselho e surgindo qualquer destaque, emenda ou oposição, será apreciado juntamente com aquele;
- II as suscitações de impedimentos e suspeições, quando contraditadas, são apreciadas e decididas pelo Conselho;
- III na votação, precedem-se as questões prejudiciais e preliminares às de mérito;
- IV após a leitura do relatório e voto do relator, concede-se a palavra aos Advogados das partes, inscritos para sustentação oral, pelo prazo de até 15 (quinze) minutos, tendo o processo preferência sobre os demais, mesmo que se tratem de julgamentos adiados;
- V havendo mais de um Advogado interessado em fazer sustentação, como parte ou procurador, observar-se-á, para deferimento do pedido de preferência, a ordem de inscrição; observando que também haverá preferência nos processos cujo relator necessite ausentar-se durante a sessão;
- VI durante o julgamento pode o Advogado da parte pedir a palavra pela ordem para, mediante intervenção sumária, esclarecer equívoco ou dúvida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam ou possam influir na decisão;
- VII para eventual destaque, emenda ou oposição, tem o Conselheiro suscitante o prazo de 3 (três) minutos para sua manifestação;
- VIII eventuais apartes são admitidos, se concedidos, pelo prazo de 3 (três) minutos;
- IX se durante a discussão o Presidente julgar que a matéria é complexa e não se encontra suficientemente esclarecida, poderá suspender o julgamento, designando um terceiro para revisão e decisão na sessão seguinte;
- X as decisões colegiadas do Conselho Seccional são reduzidas a acórdãos, devidamente relatados e ementados, com assinaturas do relator e do Presidente, para publicação na imprensa oficial, comunicação ou intimação pessoal;
- XI ao final do julgamento haverá a proclamação do resultado;
- XII a justificativa escrita de voto, divergente ou não, pode ser encaminhada à secretaria no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da votação da matéria;
- XIII é concedida preferência para antecipação de voto ao Conselheiro que justificar a necessidade de fazê-lo;
- XIV na ausência do Conselheiro/Relator, compete ao Secretário-Geral, ou àquele que por ele for designado, a leitura do relatório e voto, previamente oferecidos por aquele.
- **Art. 27.** O adiamento da discussão e da deliberação, se houver pedido de *vista* do processo, pode ser concedido até a sessão seguinte, salvo ausência ou justificativa do Conselheiro.
- § 1º Concedida *vista* a qualquer Conselheiro, suspende-se a discussão da matéria, admitindo-se, todavia, o recebimento de votos daqueles que manifestarem o interesse de exercitá-lo na mesma sessão.



os membros honorários vitalícios com direito a voto, observada a disposição constante do caput e aquela estabelecida no art. 18, §2º deste Regimento.

- § 3º Quando presentes nas sessões públicas dos órgãos colegiados da OAB-GO, o Presidente do Conselho Federal, os Conselheiros Federais, o Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados e os Presidentes das Subseções tem assento e voz.
- Art. 21-A. O número legal para instalação das sessões de cada uma das Câmaras é de metade dos Conselheiros Titulares, admitida a substituição desses pelos Suplentes, na forma prevista neste Regimento Interno.
- § 1º Com exceção daquelas matérias previstas no § 2º desse artigo, a deliberação é tomada por maioria simples dos votos dos presentes.
- § 2º Para as matérias de competência das Câmaras em que se exija quórum qualificado, é necessário o quórum mínimo de 2/3 dos Conselheiros Titulares e os membros honorários vitalícios com direito a voto, observada a disposição constante do caput e aquela estabelecida no art. 18, §2º deste Regimento.
- § 3º Quando presentes nas sessões públicas dos órgãos colegiados da OAB-GO, o Presidente do Conselho Federal, o Presidente do Conselho Seccional, os Conselheiros Federais, os Conselheiros Seccionais, o Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados e os Presidentes das Subseções, têm assento e voz.
- **Art. 22.** A ordem dos trabalhos, salvo requerimento de inversão ou urgência, aprovada pelo Conselho Seccional, é a seguinte:
- I verificação do quórum e abertura;
- II leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- III comunicações do Presidente;
- IV ordem do dia:
- a) deliberação sobre matérias de competência do Conselho;
- b) julgamento de competência do Conselho;
- c) processos da Tesouraria;
- d) proposições;
- V expedientes e comunicações dos presentes.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Conselho decidir sobre a conveniência de formar processo, com nomeação de relator ou Comissão, podendo expedir instruções que regulamentem a decisão tomada ou deliberar sobre a matéria submetida.

- Art. 23. Podem ser submetidos ao Conselho todos os assuntos urgentes, por deliberação do Presidente ou do próprio Conselho, anunciados logo após o início dos trabalhos.
- Art. 24. Para as sessões de julgamento, os interessados serão intimados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, na forma do § 4º do art. 137-D do Regulamento Geral da OAB.

Parágrafo único. Em caso de urgência, a intimação a que se refere o caput deste artigo pode se fazer por funcionário da Seccional, mediante certidão nos autos, respeitado o prazo do caput.





IV - propor, instruir e julgar os incidentes de uniformização de decisões de sua competência.

 V – processar e julgar pedidos de revisão de processo disciplinar, observando-se o disposto no artigo 68 do Código de Ética e Disciplina;

VI – processar e julgar pedido de reabilitação, observando-se o disposto no artigo 69 do Código de Ética e Disciplina.

Parágrafo único. Contra decisões de matérias de competência das Câmaras, somente será cabível recurso ao Conselho Federal, na forma do art. 75 do Estatuto da OAB.

CAPÍTULO IV

DA ORDEM DOS TRABALHOS NO CONSELHO PLENO E NAS CÂMARAS E DO NÚMERO PARA DELIBERAÇÕES

- Art. 20. O Conselho Pleno reúne-se, ordinariamente, de 1º de fevereiro a 20 de dezembro de cada ano, na primeira e terceira quartas-feiras de cada mês, às 14 horas e, também, todas as quintas-feiras de cada mês, às 14 horas.
- §1º As sessões das quintas-feiras, às 14 horas destinam-se a eventos solenes e, particularmente, a receber compromissos de novos inscritos na OAB-GO, podendo o Presidente do Conselho, terminada a solenidade, dar sequência aos trabalhos em matérias administrativas urgentes, mediante convocação prévia nos termos deste Regimento Interno.
- §2º Em casos de urgência, de acúmulo de serviço e para ocasiões especiais e/ou solenes, pode o Conselho Pleno reunir-se extraordinariamente, mediante convocação pela imprensa, por telegrama, por fax, por telefone ou por e-mail, determinado pelo Presidente ou por provocação de um terço dos seus membros.
- §3º O Conselho Pleno pode reunir-se, mediante convocação, para realização de sessões institucionais.
- §4º O Conselho Pleno pode decidir sobre a realização ou não de reuniões de seus órgãos colegiados no mês de julho.
- Art. 20-A. As Câmaras reúnem-se, ordinariamente, de 1° de fevereiro a 20 de dezembro de cada ano, na primeira e terceira quartas-feiras de cada mês, às 18 horas.
- §1°. Em casos de urgência, de acúmulo de serviço, podem as Câmaras reunir-se, extraordinariamente, mediante convocação pela imprensa, por telegrama, por fax, por telefone ou por e-mail, determinado pelo Presidente ou por provocação de um terço dos seus membros.
- §2º. As Câmaras podem se reunir, mediante convocação, para realização de sessões institucionais.
- §3°. As Câmaras podem decidir sobre a realização ou não de reuniões de seus órgãos colegiados no mês de julho.
- Art. 21. O número legal para instalação das sessões do Conselho Pleno é de metade dos Conselheiros Titulares, admitida a substituição desses pelos Suplentes, na forma prevista neste Regimento Interno.
- § 1º Com exceção daquelas matérias previstas no § 2º desse artigo, a deliberação é tomada por maioria simples dos votos dos presentes, na forma do § 1º do art. 108 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.
- § 2º Para aprovação ou alteração do Regimento Interno do Conselho, intervenção na Caixa de Assistência dos Advogados, criação e intervenção em Subseções e para aplicação da pena de exclusão de inscrito, é necessário o quórum mínimo de 2/3 dos Conselheiros Titulares e



CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS E DA SUA COMPETÊNCIA

- **Art. 19-B.** A Primeira Câmara será composta por 30 Conselheiros Seccionais, sendo o Secretário-Geral, 14 Conselheiros Seccionais Titulares e 15 Conselheiros Seccionais Suplentes.
- **Art. 19-C.** A Segunda Câmara será composta por 30 Conselheiros Seccionais, sendo o Secretário-Geral adjunto, 14 Conselheiros Seccionais Titulares e 15 Conselheiros Seccionais Suplentes.
- Art. 19-D. A Terceira Câmara será composta por 30 Conselheiros Seccionais, sendo o Diretor Tesourciro, 13 Conselheiros Seccionais Titulares e 16 Conselheiros Seccionais Suplentes.
- Art. 19-E. A escolha dos Conselheiros Seccionais que comporão cada uma das Câmaras será feita por sorteio, por ocasião da primeira sessão ordinária após a posse da chapa eleita para o seu respectivo mandato na Seccional.

Parágrafo único. Decorridos 60 (sessenta) dias do sorteio estabelecido no *caput*, poderá ocorrer permuta entre Conselheiros Seccionais integrantes das câmaras, desde que, cumulativamente, não pertençam à mesma câmara, que não tenham realizado permuta nos últimos 12 (doze) meses, e que se dê apenas entre titulares ou entre suplentes.

Art. 19-F. As Câmaras são presididas:

- I a Primeira Câmara pelo Secretário-Geral;
- II a Segunda Câmara pelo Secretário-Geral Adjunto.
- III a Terceira Câmara pelo Diretor Tesoureiro.
- §1°. Os Secretários das Câmaras são designados, dentre seus integrantes, por seus Presidentes respectivos.
- §2º. Nas suas faltas e impedimentos, os Presidentes e Secretários das Câmaras são substituídos pelos Conselheiros Seccionais mais antigos e, havendo coincidência, pelos de inscrição mais antiga.
- §3°. Os Presidentes das Câmaras somente terão direito a voto em caso de empate nas deliberações
- §4º. Estando presente às sessões das Câmaras, o Presidente do Conselho Seccional poderá assumir a presidência dos trabalhos.
- Art. 19-G. Compete, concorrentemente, à Primeira, à Segunda e à Terceira Câmaras:
- I decidir, em grau de recurso, os pedidos de inscrições nos quadros de Estagiários e Advogados;
- II apreciar e decidir casos de desagravo público, na forma prevista no artigo 18 e seus parágrafos do Regulamento Geral;
- III julgar:
- a) recursos que enfrentem decisões do Tribunal de Ética e Disciplina e das Comissões, salvo as hipóteses do art. 38 e seu parágrafo único e § 3° art.8°, ambos da Lei nº 8.906/94;
- b) recursos contra decisões que contrariem o Estatuto, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina, os Provimentos e este Regimento Interno, salvo matérias de competência do Conselho Pleno previstas no art. 19 desta norma;
- c) ex officio, os pareceres não unânimes da Comissão de Seleção e Inscrição em pedidos de inscrição de Advogados e Estagiários;





XIV - eleger as listas, constitucionalmente previstas, para o preenchimento dos cargos dos tribunais judiciários e administrativos, no âmbito de sua competência e na forma do Provimento do Conselho Federal, vedada a inclusão de membros do próprio Conselho e de qualquer órgão da OAB;

XV — criar, observados os critérios de conveniência administrativa, os Conselhos das Subseções e fixar o número de seus membros em Subseções que congreguem mais de 3.000 (três mil) Advogados nela profissionalmente domiciliados;

XVI - conhecer e decidir, originariamente, sobre as matérias de sua competência;

XVII – autorizar, por maioria absoluta, a aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis;

XVIII - determinar, com exclusividade, critérios para o traje dos Advogados no exercício profissional;

XIX - julgar recurso contra decisões do Presidente, da Diretoria do Conselho, dentro dos limites de sua competência, ressalvadas as matérias de competências das Câmaras;

XX - propor, instruir e julgar os incidentes de uniformização de decisões de sua competência ou de suas Câmaras;

XXI - autorizar a realização de Assembleia Geral dos Advogados inscritos na OAB-GO, na forma prevista no parágrafo único do artigo 2º deste Regimento Interno;

XXII - receber o compromisso de Advogados e Estagiários;

XXIII - homologar o plano de cargos e salários da Seccional;

XXIV - homologar, até 31 de dezembro de cada ano, o orçamento de receitas e despesas da Caixa de Assistência dos Advogados;

XXV - aprovar os pareceres proferidos pelas Comissões;

XXVI - ajuizar, após deliberação:

- a) ação direta de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais e municipais, em face da Constituição Estadual;
- b) ação civil pública, para defesa de interesses difusos de caráter geral e coletivos e individuais homogêneos;
- c) mandado de segurança coletivo, em defesa de seus inscritos, independentemente de autorização pessoal dos interessados;
- d) mandado de injunção, em face da Constituição Estadual;

XXVII - desempenhar outras atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral e pelos Provimentos do Conselho Federal.

XXVIII – julgar os recursos que enfrentem decisões do Tribunal de Ética e Disciplina e da Comissões, nas hipóteses do art. 38 e seu parágrafo único e do § 3º do art. 8º, ambos da Lei nº 8.906/94, respeitado os quóruns qualificados ali estabelecidos;

XXIX – julgar recursos que enfrentem decisões da Diretoria das Subseções e da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados;

XXX – julgar conflitos de competência que surgirem entre Subseções;

XXXI - resolver os casos omissos.

- §1º. A Diretoria poderá, nos casos de urgência ou recesso do Conselho Seccional, deliberar pelo ajuizamento das ações citadas no inc. XXVI.
- §2º. Nos casos de desagravo público e de recursos contra decisões das Comissões, havendo repercussão ou comoção pública, em caráter excepcional, o Conselho Pleno poderá avocar o julgamento.



- § 1º Os suplentes podem desempenhar atividades permanentes e temporárias, na forma deste Regimento Interno e conforme previsto no § 3º do art. 109 do Regulamento Geral.
- § 2º Para efeito de fixação de quórum de instalação, inclusive nos casos em que se exija quórum qualificado, das sessões dos órgãos colegiados do Conselho Seccional, serão considerados o número de Conselheiros Titulares, na forma do § 1º do art. 108 do Regulamento Geral da OAB;
- § 3º Os Conselheiros Titulares e Suplentes terão direito a voz e voto em todas as sessões do Conselho Seccional, exceto nos casos que, por força de lei, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, de Provimentos, de Resoluções e do Regimento Interno, não se admita essa possibilidade.
- § 4º Na hipótese da necessidade de substituição de Conselheiro Titular por Suplente, a escolha do substituto se dará por sorteio entre os Conselheiros Suplentes que se fizerem presentes à sessão.
- § 5º Iniciada a sessão e chegando o Conselheiro Titular que estiver sendo substituído, este assume as funções do Suplente, somente após a apreciação da matéria cuja discussão tenha se iniciado.
- § 6º O Conselheiro Suplente participa, até decisão final do julgamento do processo a cujo relatório tenha assistido como substituto de Conselheiro Titular.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO PLENO E DA SUA COMPETÊNCIA

Art. 19. O CONSELHO PLENO compor-se-á de todos os Conselheiros Seccionais eleitos, titulares e suplentes, incluindo os membros da Diretoria.

Art.19-A. Compete ao Conselho Pleno:

- I editar, aprovar e alterar o Regimento Interno da OAB/GO e baixar as Resoluções respectivas;
- II criar e manter as Subseções e a Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás, nelas intervindo, parcial ou totalmente, na hipótese do disposto no art. 105, III, do Regulamento Geral, mediante o voto de dois terços de seus membros;
- III fiscalizar a aplicação da receita, apreciar o relatório anual, aprovar empréstimos e deliberar sobre o balanço e as contas de sua Diretoria, das Diretorias das Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados;
- IV expedir instruções para a boa execução dos serviços e resoluções da Seção e das Subseções;
- V fixar a tabela de honorários, válida para todo o território estadual;
- VI eleger dentre os Conselheiros Seccionais, substitutos de diretores que se licenciarem, forem afastados ou que comunicarem sua renúncia;
- VII auxiliar na organização, aplicação e fiscalização do Exame de Ordem, por meio da Comissão de Estágio e Exame de Ordem;
- VIII manter e atualizar, através de sua Diretoria, o cadastro de seus inscritos;
- IX definir, no mês de outubro, seu orçamento de receitas e despesas para o ano imediatamente seguinte, observado o que dispõe o art. 55 e seguintes do Regulamento Geral;
- X fixar, alterar e receber contribuições obrigatórias, taxas, preços de serviços e multas;
- XII aprovar e modificar seu orçamento anual, mediante proposta da Diretoria;
- XIII definir a composição e o funcionamento do Tribunal de Ética e Disciplina e escolher seus membros;



TÍTULO III DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL GOIÁS

CAPÍTULO I DO CONSELHO SECCIONAL E DA SUA COMPOSIÇÃO

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SECCIONAL

- Art. 16. O Conselho Seccional compor-se-á de Conselheiros eleitos, incluindo os membros da Diretoria, proporcionalmente ao número de Advogados inscritos, observados os critérios fixados no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB:
- I integrarão o Conselho Seccional os membros suplentes, eleitos na chapa vencedora, em número igual à composição dos titulares;
- II a delegação do Conselho Federal será composta por 03 (três) Conselheiros Titulares e
 03 (três) Suplentes;
- III a Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás CASAG será composta por 05 (cinco) Diretores e 05 (cinco) Suplentes.
- § 1º São membros natos do Conselho Seccional os seus ex-presidentes, com direito a voz, sendo que aqueles que exerceram mandato antes de 5 de julho de 1994 ou que em seu exercício se encontravam naquela data, terão direito a voz e voto.
- § 2º Os membros do Conselho, da Diretoria, da Caixa de Assistência dos Advogados e das Comissões, ao tomarem posse, prestarão o compromisso previsto no art. 53 do Regulamento Geral e no § 3º do art. 14 deste Regimento Interno.
- § 3º Todas as funções privativas do Conselho Seccional, da Diretoria da Ordem, da Diretoria das Subseções, da Caixa de Assistência dos Advogados, da Escola Superior da Advocacia de Goiás, das Comissões, da Ouvidoria e da Corregedoria são de exercício gratuito e se constituem em serviços relevantes à advocacia goiana, mediante anotação no respectivo dossiê profissional do titular do cargo.
- Art. 17. Extingue-se o mandato antes de seu término quando:
- I o titular houver se licenciado da profissão ou tiver cancelada a sua inscrição nesta Seccional:
- II o titular sofrer condenação disciplinar transitada em julgado;
- III o titular faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas;
- IV ocorrer renúncia ao mandato;
- V quando falecer o conselheiro.
- § 1º Nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo, cumpre à Diretoria promover levantamento da situação de fato, ouvir o interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, fazendo a comunicação ao Conselho Seccional.
- § 2º No caso do inciso IV, a Diretoria dará ciência da renúncia ao Conselho Seccional para conhecimento da decisão do renunciante e escolha do substituto, caso não haja suplente.
- § 3º Nos limites definidos em deliberação da Diretoria, compete ao Conselho Seccional fornecer ajuda de transporte, hospedagem e alimentação aos conselheiros seccionais que residam fora da Capital do Estado, quando estes estiverem no desempenho de suas funções institucionais.
- Art. 18. No caso de vacância do cargo de Conselheiro Seccional Titular, um Suplente será chamado, mediante sorteio ou eleição do Conselho, para substituição definitiva.





"Prometo manter, defender e cumprir os princípios e finalidades da OAB, exercer com dedicação e ética as atribuições que me forem delegadas e pugnar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia."

Art. 15. Na ausência de normas expressas, aplica-se, supletivamente, a legislação eleitoral, no que couber.





- § 1º O voto é obrigatório para todos os Advogados inscritos na OAB, sob pena de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade, salvo ausência justificada por escrito, apresentada no prazo de 30 (trinta) dias após as eleições, que será apreciada pela Diretoria do Conselho Seccional e por este homologada.
- § 2º O eleitor faz prova de sua legitimação para o exercício do voto apresentando seu Cartão ou a Carteira de Identidade de Advogado, a Cédula de Identidade RG, a Carteira Nacional de Habilitação CNH, a Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS ou o Passaporte, e o comprovante de quitação com a OAB, suprível por listagem atualizada da tesouraria do Conselho ou da Subseção.
- § 3º O eleitor, na cabine indevassável, deverá optar pela chapa de sua escolha, na urna eletrônica ou na cédula fornecida e rubricada pelo presidente da mesa eleitoral.
- § 4º Não pode o eleitor suprir ou acrescentar nomes ou rasuras à cédula, sob pena de nulidade do voto.
- § 5º O Advogado com inscrição suplementar pode exercer opção de voto, comunicando ao Conselho onde tenha inscrição principal.
- § 6º O eleitor somente pode votar no seu domicílio profissional, conforme registros existentes no sistema informatizado da OAB-GO, sendo vedados os votos em trânsito ou por procuração, mas admitido o voto na sede da Subseção que jurisdicione o domicílio dos eleitores de cidades que não tenham recebido urna.
- § 7º A transferência do domicílio eleitoral para exercício do voto somente poderá ser requerida até às 18 (dezoito) horas do dia anterior à publicação do edital de abertura do período eleitoral da respectiva Seccional, observado o art. 10 do Estatuto e ressalvados os casos do § 4º do art. 134 do Regulamento Geral e dos novos inscritos.
- Art. 13. Encerrada a votação, as mesas receptoras apuram os votos das respectivas urnas, nos mesmos locais ou em outros designados pela Comissão Eleitoral, preenchendo e assinando os documentos dos resultados e entregando todo o material à Comissão Eleitoral ou à Subcomissão.
- § 1º As chapas concorrentes podem credenciar até 2 (dois) fiscais para atuar alternadamente junto a cada mesa eleitoral e assinar os documentos dos resultados.
- § 2º As impugnações promovidas pelos fiscais são registradas nos documentos dos resultados, pela mesa eleitoral, para decisão da Comissão Eleitoral ou de sua Subcomissão, mas não prejudicam a contagem de cada urna.
- § 3º As impugnações devem ser formuladas às mesas eleitorais, sob pena de preclusão.
- § 4º Das decisões das mesas eleitorais, caberão recursos para a Comissão Eleitoral e desta para os Conselhos Seccional e Federal, nos casos e formas legalmente previstos, todos sem efeito suspensivo.
- Art. 14. Concluída a totalização da apuração pela Comissão Eleitoral, esta proclamará o resultado, lavrando ata encaminhada ao Conselho Seccional.
- § 1º São considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, proclamada vencedora pela Comissão Eleitoral, sendo empossados no primeiro dia do início de seus mandatos.
- § 2º A totalização dos votos relativos às eleições para diretoria da Subseção e do seu Conselho, quando houver, é promovida pela Subcomissão Eleitoral, que proclama o resultado, lavrando ata encaminhada à Subseção e ao Conselho Seccional.
- § 3º Todos os Conselheiros e dirigentes dos órgãos da OAB tomam posse firmando, junto com o Presidente, termo específico, após prestar o seguinte compromisso:



improrrogável de cinco dias úteis para sanar a irregularidade, devendo a Secretaria e a Tesouraria do Conselho ou da Subseção prestar as informações necessárias.

- § 13. A chapa é registrada com denominação própria, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo as seguintes utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhados.
- § 14. Em caso de desistência, morte ou inelegibilidade de qualquer integrante da chapa, a substituição pode ser requerida, sem alteração da cédula única já composta, considerando-se votado o substituído.
- § 15. Os membros dos órgãos da OAB, no desempenho de seus mandatos, podem neles permanecer se concorrem às eleições.
- Art. 9º São condições de elegibilidade: ser o candidato Advogado inscrito na Seccional, com inscrição principal ou suplementar, em efetivo exercício há mais de 05 (cinco) anos, e estar em dia com as anuidades na data de protocolo do pedido de registro de candidatura, considerando-se regulares aqueles que parcelaram seus débitos e estão adimplentes com a quitação das parcelas.
- § 1º O candidato deverá comprovar sua adimplência junto à OAB por meio da apresentação de certidão da Seccional onde é candidato.
- § 2º Sendo o candidato inscrito em várias Seccionais, deverá, ainda, quando da inscrição da chapa na qual concorrer, declarar, sob a sua responsabilidade e sob as penas legais, que se encontra adimplente com todas clas.
- § 3º O período de 05 (cinco) anos estabelecido no caput deste artigo é o que antecede imediatamente a data da posse, computado continuamente.
- Art. 10. A votação será realizada através de urna eletrônica, salvo comprovada impossibilidade, devendo ser feita no número atribuído a cada chapa, por ordem de inscrição.
- § 1º Caso não seja adotada a votação eletrônica, a cédula eleitoral será única, contendo as chapas concorrentes, na ordem em que foram registradas, com uma só quadrícula ao lado de cada denominação, e agrupadas em colunas, observada a seguinte ordem:
- I denominação da chapa e nome do candidato a Presidente em destaque;
- II Diretoria do Conselho Seccional;
- III Conselheiros Seccionais,
- IV Conselheiros Federais;
- V Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados;
- VI Suplentes.
- § 2º Nas Subseções, não sendo adotado o voto eletrônico, além da cédula referida neste artigo, haverá outra cédula para as chapas concorrentes à Diretoria da Subseção e respectivo Conselho, se houver, observando-se idêntica forma.
- Art. 11. O Conselho Pleno pode criar o Conselho da Subseção, fixando na resolução a data da primeira eleição e regulamentando-a segundo as regras deste Capítulo.
- Parágrafo único. Os eleitos para o primeiro Conselho da Subseção complementam o prazo do mandato da Diretoria.
- Art. 12. Compõem o corpo eleitoral todos os Advogados inscritos, recadastrados ou não, adimplentes com o pagamento das anuidades, vedados novos parcelamentos nos 30 (trinta) dias antes das eleições.



- § 4º O requerimento de inscrição deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolado do primeiro dia útil após a publicação do edital até 30 (trinta) dias antes da data da votação, no expediente normal da OAB-GO, até as 18 (dezoito) horas.
- § 5º O requerimento de registro deverá ser subscrito pelo candidato a Presidente e por 02 (dois) outros candidatos à Diretoria, os quais poderão promover a livre substituição de candidatos nesse prazo, que, no caso de encerramento em dia não útil, deverá ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- § 6º O requerimento deverá conter: nome completo dos candidatos, com indicação dos cargos aos quais concorrem, os números de inscrição na OAB e os endereços profissionais; comprovação, por meio de certidão, de que estão adimplentes junto à Seccional onde são candidatos, bem como declaração destes de que estão adimplentes junto às outras Seccionais onde tenham inscrição; autorização dos integrantes da chapa, mencionando o cargo que postulam e a denominação da chapa; denominação da chapa com no máximo 30 (trinta) caracteres e a foto do candidato a Presidente para constar da urna eletrônica.
- § 7º Somente será aceito o registro de chapa completa, constante do requerimento de inscrição.
- § 8º Nas Subseções, o pedido de registro conterá os nomes dos candidatos à Diretoria e ao Conselho da Subseção, se existente.
- \S 9° O candidato não pode participar de mais de uma chapa, devendo ser considerado, quando for o caso, apenas o primeiro requerimento apresentado.
- § 10. Somente integra chapa o candidato que, cumulativamente:
- a) seja Advogado regulamente inscrito na respectiva Seccional da OAB, com inscrição principal ou suplementar;
- b) esteja em dia com as anuidades;
- c) não ocupe cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, referidos no art. 28 do Estatuto, em caráter permanente ou temporário, ressalvado o disposto no art. 83 da mesma Lei;
- d) não ocupe cargos ou funções dos quais possa ser exonerado *ad nutum*, mesmo que compatíveis com a advocacia;
- e) não tenha sido condenado em definitivo por qualquer infração disciplinar, salvo se reabilitado pela OAB, ou não tenha representação disciplinar em curso, já julgada procedente por órgão do Conselho Federal;
- f) exerça efetivamente a profissão, há mais de cinco anos, excluído o período de Estagiário, sendo facultado à Comissão Eleitoral exigir a devida comprovação;
- g) não esteja em débito com a prestação de contas ao Conselho Federal, na condição de dirigente do Conselho Seccional ou da Caixa de Assistência dos Advogados, responsável pelas referidas contas, ou não tenha tido prestação de contas rejeitada, após apreciação do Conselho Federal, com trânsito em julgado, nos 08 (oito) anos seguintes;
- h) com contas rejeitadas segundo o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 7° do Provimento nº 101/2003, ressarcir o dano apurado pelo Conselho Federal, sem prejuízo do cumprimento do prazo de 08 (oito) anos previsto na alínea "g";
- i) não integre listas, com processo em tramitação, para provimento de cargos nos tribunais judiciais ou administrativos.
- § 11. A Comissão Eleitoral publica no quadro de avisos das Secretarias do Conselho Seccional e das Subseções a composição das chapas com registro requerido, para fins de impugnação por qualquer Advogado inscrito.
- § 12. A Comissão Eleitoral suspende o registro da chapa incompleta ou que inclua candidato inelegível na forma do § 10° deste artigo, concedendo ao candidato a Presidente prazo



- VII referência aos dispositivos do Regulamento Geral e deste Regimento Interno cujos conteúdos estarão à disposição dos interessados.
- § 1º O edital define se as chapas concorrentes às Subseções são registradas nestas ou na Secretaria do próprio Conselho.
- § 2º Cabe ao Conselho Seccional promover ampla divulgação das eleições, em seus meios de comunicação, não podendo recusar a publicação, em condições de absoluta igualdade, do programa de todas as chapas, fornecendo as informações necessárias, inclusive do processo eleitoral e da composição das chapas concorrentes, após o deferimento dos pedidos de registro.
- Art. 6º A Comissão Eleitoral é composta de cinco membros, sendo um Presidente, que não integrem qualquer das chapas concorrentes.
- § 1º A Comissão Eleitoral utiliza os serviços das secretarias do Conselho Seccional e das Subseções, com o apoio necessário de suas Diretorias, convocando ou atribuindo tarefas aos respectivos servidores.
- § 2º No prazo de cinco dias úteis, após a publicação do edital de convocação das eleições, qualquer Advogado pode arguir a suspeição de membro da Comissão Eleitoral, a ser julgada pelo Conselho Seccional.
- § 3º A Comissão Eleitoral pode designar subcomissões para auxiliar suas atividades.
- § 4º As mesas eleitorais são designadas pela Comissão Eleitoral.
- § 5º A Diretoria do Conselho Seccional pode substituir os membros da Comissão Eleitoral quando, comprovadamente, não estejam cumprindo suas atividades, em prejuízo da organização e da realização das eleições.
- § 6º Na hipótese de voto eletrônico, adotar-se-ão, no que couber, as regras estabelecidas na legislação eleitoral, inclusive quanto à documentação obrigatória.
- Art. 7º Contra decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho Pleno, no prazo de quinze dias, e deste para o Conselho Federal, no mesmo prazo, ambos sem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Quando a maioria dos membros do Conselho Pleno estiver concorrendo às eleições, o recurso contra decisão da Comissão Eleitoral será encaminhado diretamente ao Conselho Federal.

- Art. 8º São admitidas a registro apenas as chapas completas, que deverão atender o mínimo de 30% (trinta por cento) e ao máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo, com indicação dos candidatos aos cargos de Diretoria do Conselho Seccional, de Conselheiros Seccionais, de Conselheiros Federais, da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e de Suplentes, se houver, sendo vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa.
- § 1º O percentual mínimo previsto no caput deste artigo poderá ser alcançado levando-se em consideração a chapa completa, compreendendo os cargos de titular e de suplência, não sendo obrigatória a observância em cargos específicos ou de diretoria.
- § 2º Para alcance do percentual mínimo previsto no caput deste artigo observar-se-á o arredondamento de fração para cima, considerando-se o número inteiro de vagas subsequente.
- § 3º É facultada a observação do percentual mínimo previsto neste artigo nas Subseções que não possuam Conselho.



Parágrafo único. Por proposta da Presidência, com deliberação do Conselho Pleno, ou ainda por iniciativa deste, poderá ser convocada Assembleia Geral dos Advogados de Goiás, a fim de apreciar matéria considerada de alto interesse da Ordem e da advocacia.

- Art. 3º O patrimônio do Conselho Seccional é constituído por:
- I bens móveis e imóveis adquiridos e direitos decorrentes;
- II legados e doações;
- III quaisquer bens e valores adventícios.

Art. 4º Constituem receitas da Seccional:

- I Ordinárias:
- a) a percentagem que fixar sobre a contribuição anual obrigatória, taxas, multas e preços de serviços;
- b) a totalidade da renda patrimonial e financeira;
- c) a renda de eventos culturais de qualquer natureza e de serviços, admitida a divisão com terceiros que participem dos eventos e serviços;
- II Extraordinárias:
- a) as contribuições e doações voluntárias;
- b) as subvenções e doações orçamentárias.
- § 1º Considera-se receita líquida a receita total, deduzidas as despesas de pessoal, expediente, manutenção e estatutárias.
- § 2º A prestação de contas das receitas arrecadadas em cada Subseção é remetida mensalmente à tesouraria da Seccional, salvo deliberação diversa do Conselho Seccional.
- § 3º O Conselho, ao votar o orçamento para o exercício subsequente, fixa a contribuição, as taxas, os preços de serviços e multas a que estão sujeitos os inscritos.
- § 4º O Conselho pode incluir no orçamento da Seccional a contribuição autônoma anual e obrigatória para as sociedades de Advogados nela registradas.

TÍTULO II SISTEMA ELEITORAL

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES E DO PROCESSO ELEITORAL

- Art. 5º O Conselho Seccional, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da votação, no último ano do mandato, convocará os Advogados inscritos para a votação obrigatória, mediante edital resumido, publicado na imprensa oficial, do qual constarão, entre outros, os seguintes itens:
- I dia da eleição, na segunda quinzena de novembro, dentro do prazo contínuo de oito horas, com início fixado pelo Conselho Seccional;
- II prazo para o registro das chapas, na Secretaria do Conselho, até trinta dias antes da votação;
- III modo de composição da chapa, incluindo o número de membros do Conselho Seccional;
- IV prazo de três dias úteis tanto para a impugnação das chapas quanto para a defesa, após o encerramento do prazo do pedido de registro (item II) e de cinco dias úteis para a decisão da Comissão Eleitoral;
- V nominata dos membros da Comissão Eleitoral escolhida pela Diretoria;
- VI locais de votação;



REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DA SECCIONAL

CAPÍTULO I DOS FINS, ORGANIZAÇÃO E PATRIMÔNIO

- Art. 1º O Conselho Seccional de Goiás da OAB Ordem dos Advogados do Brasil exerce, no Estado de Goiás, funções e atribuições da Ordem dos Advogados do Brasil, com ressalva àquelas que a lei atribua competência exclusiva ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil CFOAB, competindo-lhe:
- I defender a Constituição da República, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, pugnar pela boa aplicação das leis, trabalhar pela rápida administração da Justiça e contribuir para o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas;
- II colaborar com os Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo no estudo e na busca de soluções para os problemas da advocacia e seu exercício, propondo as medidas adequadas para tanto;
- III promover a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos Advogados;
- IV promover as medidas de defesa da classe dos Advogados e Estagiários inscritos em seus quadros;
- V velar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia.

Parágrafo único. O Conselho Seccional de Goiás da Ordem dos Advogados do Brasil tem sede na Capital do Estado e representa, em juízo e fora dele, os interesses gerais dos Advogados e Estagiários nele inscritos, bem como os individuais relacionados ao exercício da profissão.

Art. 2º São órgãos da Seccional da OAB-GO:

I - o Conselho Pleno;

II – a Primeira, a Segunda e a Terceira Câmaras;

III - a Diretoria do Conselho;

IV - a Presidência do Conselho;

V - o Tribunal de Ética e Disciplina;

VI - as Comissões Obrigatórias, Permanentes, Temporárias e Especiais;

VII - a Caixa de Assistência dos Advogados;

VIII - as Subseções;

IX - as Diretorias das Subseções;

X- as Delegacias das Subseções;

XI - o Colégio de Presidentes de Subseções;

XII - a Escola Superior de Advocacia de Goiás "Conselheiro Francisco Moreira Camarço", ESA-GO:

XIII - o Centro de Cultura, Esporte e Lazer da OAB-GO, CEL da OAB-GO;

XIV - a Corregedoria;

XV - a Ouvidoria Geral;

XVI - o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

XVII- a Procuradoria Geral da OAB GO.





Capítulo XIII – Da Corregedoria	43
Capítulo XIV - Da Ouvidoria Geral	46
Capítulo XV – Do Sistema de Informação ao Cidadão	47
Capítulo XVI - Da procuradoria geral da OAB/GO, sua composição e co	mpetência49
T' L IV D	£ 1
Título IV – Dos recursos em geral	31
Título V – Disposições gerais	50
Titulo V – Disposições gerais	



SUMÁRIO

Regimento Interno da OAB/GO

Título I – Da Seccional	03
Capítulo I – Dos fins, organização e patrimônio	03
	*
Título II – Sistema Eleitoral	04
Capítulo I – Das eleições e do processo eleitoral	04
Título III – Da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Goiás	09
Capítulo I – Do Conselho Seccional e da sua composição	09
Seção I - Da constituição e das atribuições do Conselho Seccional	09
Capítulo II - Da composição do conselho pleno e da sua competência	10
Capítulo III - Da composição da primeira e segunda câmaras e da sua com	petência 12
Capítulo IV - Da ordem dos trabalhos no conselho pleno e nas câmaras e	do número
para	
deliberações	13
Seção I - Da informatização do processo	16
Seção II - Da comunicação eletrônica dos atos processuais	17
Seção III - Do processo eletrônico	17
Seção IV - Disposições gerais e finais	19
Capítulo V – Da Diretoria do Conselho Seccional	21
Seção I - Composição e competência	21
Seção II – Dos diretores	21
Capítulo VI – Do Tribunal de Ética e Disciplina	26
Seção I - Composição, objetivo, organização e funções	26
Seção II – Procedimento	28
Capítulo VII – Das Comissões	31
Seção I – Normas Genéricas	31
Seção II – Da Comissão de Seleção e Inscrição	32
Seção III - Da Comissão das Sociedades de Advogados	34
Seção IV - Da Comissão de Estágio e Exame de Ordem	34
Seção V – Da Comissão de Orçamento e Contas	35
Seção VI – Da Comissão de Direitos Humanos	36
Seção VII - Da Comissão de Direitos e Prerrogativas	36
Seção VIII - Da Comissão de Educação Jurídica	39
Capítulo VIII - Da Caixa de Assistência dos Advogados	39
Capítulo IX – Das Subseções, de suas Diretorias e suas delegacias	39
Capítulo X – Do Colégio de Presidentes das Subseções	40
Capítulo XI – Da Escola Superior de Advocacia	41
Capítulo XII - Do Centro de Cultura, Esporte e Lazer	42





0000

A SERVIÇO TO DA ADVOCACIA

TERMO DE POSSE

"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (14.08.2019), às dez horas e trinta minutos (10h30min), na Sala do Tribunal do Juri do Fórum de Valparaíso de Goiás, Rua Alemanha, Quadra 11 A, Lotes 01/05, Valparaíso de Goiás-Go, o Advogado JOSÉ ZITO DO NASCIMENTO, OAB/GO nº33.424-A, eleito para o cargo de Presidente da Subseção da OAB/GO de Valparaíso de Goiás, para o triênio 2019/2021, prestou o compromisso legal disposto no artigo 53 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia da OAB. Presentes os membros: Presidente: JOSÉ ZITO DO NASCIMENTO, OAB/GO nº 33.424-A; Vice-Presidente: KÁTIA MENDES LÔBO, OAB/GO nº28.311-A; Secretária-Geral: ELOÍSA AURÉLIA COELHO, OAB/GO n°20.847-A; Secretário Geral Adjunto: MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA, OAB/GO nº 56.888-A; Diretora Tesoureira: Marina Mendes Mota, OAB/GO nº40.085-A. O Advogado eleito fez a leitura do termo de compromisso "Prometo manter, defender e cumprir os princípios e finalidades da OAB, exercer com dedicação e ética as missões que me forem delegadas e pugnar pela dignidade, independêcia, prerrogativas e valorização da advocacia". Após a leitura do termo de compromisso o Presidente da Seccional OAB/GO LÚCIO FLÁVIO SIQUEIRA DE PAIVA, declarou a referida Diretoria empossada aos cargos descritos acima. Nada mais havendo para ser registrado, eu Lúcio Flávio Siqueira de Paiva, Presidente da OAB/GO lavrei o presente termo, que vai assinado por mim, pelos Diretores e pelo Advogado empossado.

Presidente da OAB/GO:

Presidente da Subseção:

Vice-Presidente da Subseção:

Secretária Geral:

Diretora Tesoureira:

DOAÇÃO



0008

PREFEITO PABIO CORREIA LOPES

D E

Á R E

01:

02:

Endereço: RUA FORTALEZA QD 11 LOTES 14 E 15 -

BAIRRO - PARQUE ESPLANADA III

Proprietário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

Autor do Projeto:

ENGENHEIRO CIVIL FRANC FELISBERTO DE ALMEIDA

CREA: 20.556/D-DF

	P
Ass. Proprietário	July 1
A manage a second	Franc Felisberto de Almeida Engº Civil CREA 20556/D - DF
Aprovações:	
D.E.F.O.	
Rev: 00	

PRANCHA

DOAÇÃO DE ÁREA

03:

04:

Desenho: CARLOS SANTANA Data: OUTUBRO/2019 Esc: INDICADA

 1_{1}